



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S A
EPC:09366790000106

Assinado de forma digital por EMPRESA PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO S A EPC:09366790000106
Data: 2026.10.07 22:35:50 -03'00'

Nº 18.688

João Pessoa - Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026

R\$ 2,55

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 14.724, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

Institui a Sala Acolher nos hospitais públicos e delegacias do Estado da Paraíba, destinada ao atendimento humanizado, sigiloso e especializado de mulheres e crianças vítimas de violência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, **Promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Sala Acolher, destinada ao atendimento humanizado e sigiloso de mulheres e crianças vítimas de violência, a ser implantada nas unidades hospitalares públicas e nas delegacias de polícia civil.

Art. 2º A Sala Acolher tem como finalidades:

I – garantir privacidade e segurança no atendimento inicial a vítimas de violência doméstica, sexual, física, psicológica ou institucional;

II – proporcionar um ambiente adequado à escuta sensível, acolhimento e encaminhamento das vítimas;

III – reduzir a revitimização e o constrangimento causado por atendimentos em ambientes inapropriados;

IV – integrar o atendimento entre saúde, segurança pública e assistência social.

Art. 3º A Sala Acolher deverá, sempre que possível, contar com:

I – ambiente reservado, ambientação acolhedora, discreta e segura;

II – atendimento preferencialmente realizado por profissionais do sexo feminino, especialmente nos casos de violência sexual;

III – presença de equipe multidisciplinar composta por assistente social, psicóloga(o), enfermeira(o) e agente de proteção capacitado;

IV – material informativo sobre direitos, medidas protetivas, canais de denúncia e serviços da rede de proteção.

Art. 4º A implantação da Sala Acolher será de forma prioritária, nos seguintes locais:

I – hospitais públicos de referência estadual e maternidades;

II – hospitais com pronto-atendimento pediátrico;

III – delegacias de polícia civil, especialmente nas sedes regionais e nas delegacias especializadas de atendimento à mulher e à criança.

Art. 5º A equipe técnica deverá receber capacitação específica e continuada sobre:

I – escuta especializada e escuta protegida (nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017);

II – protocolo de acolhimento humanizado à vítima de violência sexual (Ministério da Saúde);

III – fluxo de encaminhamento para rede de proteção (CREAS, MP, Judiciário, Conselhos Tutelares).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios com municípios e entidades da sociedade civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 14.725, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO FELIPE LEITÃO

Dispõe sobre a estadualização da estrada que liga o distrito de Leal-lândia ao município de Mulungu, via Cachoeirinha, neste Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, **Promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada que liga o Distrito de Leal-lândia ao município de Mulungu, via Cachoeirinha, neste Estado, tendo em vista que é um percurso de 11km (onze quilômetros).

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes, promover a inclusão do referido trecho na malha rodoviária estadual, bem como adotar as medidas necessárias à sua manutenção, conservação, sinalização e, quando possível, pavimentação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 14.726 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Eduardo Henrique de Moura Ramos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Eduardo Henrique de Moura Ramos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba, especialmente na área da saúde, ensino e inclusão social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2026; 138º da Proclamação da República.

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

LEI Nº 14.727 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Institui o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Angelman no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Angelman, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de fevereiro.

Art. 2º O Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Angelman tem os seguintes objetivos:

I - conscientizar a população sobre a Síndrome de Angelman, suas características, diagnóstico por meio de exames genéticos e tratamentos disponíveis;

II - promover a inclusão social das pessoas acometidas pela síndrome, garantindo que conheçam seus direitos;

III - combater o preconceito e o estigma em torno das pessoas com essa condição;

IV - incentivar a pesquisa científica e a formação de profissionais especializados no atendimento de pessoas com Síndrome de Angelman.

Art. 3º No Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Angelman, deverão ser realizadas atividades educativas nas unidades de saúde e educação do Estado.

Art. 4º As atividades alusivas ao Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Angelman terão os seguintes objetivos:

I - inserir a temática da síndrome na comunidade;

II - estimular o diagnóstico precoce, o exame genético, a estimulação precoce e a orientação médica dos pacientes;

III - sensibilizar profissionais de diferentes áreas sobre sua contribuição para a qualidade de vida e o tratamento dos sintomas da Síndrome de Angelman;

IV - apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado para o tratamento da síndrome e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes;

V - divulgar os sintomas da síndrome, incluindo as crises epiléticas, para promover o diagnóstico precoce;

VI - divulgar o direito à medicação e aos tratamentos disponíveis para minimizar os efeitos da síndrome, de forma a garantir qualidade de vida, independentemente da idade do paciente;

VII - desenvolver instrumentos de informação, análise, avaliação e controle dos serviços de saúde, com participação da sociedade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições privadas para a realização das atividades previstas nesta Lei, devendo garantir ampla divulgação para alcançar toda a população interessada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2026; 138º da Proclamação da República.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

LEI Nº 14.728 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Denomina de “Viaduto João Juracy Palhano Freire” o viaduto construído sobre a Rodovia BR-104, integrante do Arco Metropolitano Pedro Cavalcanti Freire, no Município de Campina Grande, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Viaduto João Juracy Palhano Freire” o viaduto construído sobre a Rodovia BR-104, integrante do Arco Metropolitano Pedro Cavalcanti Freire, localizado no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A denominação estabelecida no caput refere-se exclusivamente à estrutura viária constituída pelo viaduto, sem prejuízo da denominação oficial do Arco Metropolitano Pedro Cavalcanti Freire.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB adotar as providências necessárias para a instalação de placas indicativas da denominação estabelecida por esta Lei, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2026; 138º da Proclamação da República.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

LEI Nº 14.729 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Denomina de Osvaldo Aires de Queiroz Filho o ginásio de esportes da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jairo Aires Caluete, localizado no Município de Parari, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Osvaldo Aires de Queiroz Filho o ginásio de esportes da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jairo Aires Caluete, localizado no Município de Parari, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2026; 138º da Proclamação da República.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador



GOVERNO DO ESTADO
Governador Lucas Ribeiro Novais de Araújo

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda
DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Eduardo Santos
GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: <https://doepb.com.br/>

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6500 - Ramal 7 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 99117-7042 - E-mail: circulacao@epc.pb.gov.br

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 346,50
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 173,25
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 462,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 231,00
Número Atrasado.....	R\$ 4,00

A responsabilidade integral pelo correto tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos encaminhados para publicação, recai exclusivamente sobre o órgão, entidade ou empresa solicitante, em observância aos princípios e bases legais da LGPD.

LEI Nº 14.730 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADOS NILSON LACERDA E JOÃO GONÇALVES

Denomina de Prefeito João Deon Benício Diniz a Rodovia Estadual que interliga o Município de Conceição, no Estado da Paraíba, à divisa com o Estado de Pernambuco, passando pelas localidades de Maxixe, Cabaças dos Xavier e Serra Pintada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Estadual Prefeito João Deon Benício Diniz a estrada que interliga o Município de Conceição, no Estado da Paraíba, à divisa com o Estado de Pernambuco, passando pelas localidades de Maxixe, Cabaças dos Xavier e Serra Pintada, após sua efetiva estadualização.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei deverá ser observada pelo órgão estadual competente nos atos administrativos, projetos, sinalizações, mapas e demais documentos oficiais referentes à rodovia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2026; 138º da Proclamação da República.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

LEI Nº 14.731 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES

Denomina de Rodovia Ministro José Américo de Almeida o trecho da Rodovia Estadual PB-097, que interliga o município de Alagoa Nova ao entroncamento com a BR-104.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Ministro José Américo de Almeida o trecho da Rodovia Estadual PB-097, que interliga o município de Alagoa Nova ao entroncamento com a BR-104, próximo ao município de Lagoa Seca, numa extensão aproximada de 18 km (dezoito quilômetros).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2026; 138º da Proclamação da República.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

LEI Nº 14.732 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES

Denomina de Rodovia Poeta Augusto Dos Anjos o trecho da Rodovia Estadual PB-067, que interliga o Município de Alagoa Grande e a Rodovia PB-063 no Município de Mulungu, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rodovia Poeta Augusto dos Anjos o trecho da Rodovia Estadual PB-067, que interliga o Município de Alagoa Grande e o entroncamento com a Rodovia PB-063 no Município de Mulungu, numa extensão de 27 (vinte e sete) quilômetros, aproximadamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2026; 138º da Proclamação da República.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

LEI Nº 14.733 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

Denomina de José Martins de Sousa, popularmente conhecido como Vereador Dedé Florêncio, a Rodovia PB-374 em toda a sua extensão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia José Martins de Sousa (vereador Dedé Florêncio) a Rodovia PB-374, em toda sua extensão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2026; 138º da Proclamação da República.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

LEI Nº 14.734 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

Denomina de Nelson Lacerda Porfírio a sede da 21ª Ciretran, localizada no município de Conceição, neste Estado.



O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Nelson Lacerda Porfírio a sede da 21ª Ciretran, localizada no município de Conceição, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2026; 138ª da Proclamação da República.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

LEI Nº 14.735 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIA: DEPUTADO TANILSON SOARES

Institui a Cartilha Digital de Direitos do Consumidor, com informações simplificadas e de fácil acesso sobre garantias e deveres nas relações de consumo no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Cartilha Digital de Direitos do Consumidor, em formato eletrônico e gratuito.

Art. 2º A Cartilha deverá conter informações básicas sobre:

I – direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor;

II – prazos de garantia legal;

III – canais oficiais de denúncia;

IV – orientações sobre compras digitais e proteção contra golpes.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2026; 138ª da Proclamação da República.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o art. 3º e o art. 4º do Projeto de Lei nº 6.544/2026, de autoria do Deputado Tanilson Soares, que *“Institui a Cartilha Digital de Direitos do Consumidor, com informações simplificadas e de fácil acesso sobre garantias e deveres nas relações de consumo no Estado da Paraíba.”*

RAZÕES DO VETO

De origem parlamentar, a propositura tem por objetivo instituir a Cartilha Digital de Direitos do Consumidor, com vistas a conferir aos cidadãos paraibanos acesso simplificado a informações sobre garantias e deveres nas relações de consumo.

Instada a se manifestar, a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB, apresentou argumentos para vetar o art. 3º e o art. 4º do projeto de lei. Vejamos a redação desses dispositivos:

“Art. 3º A cartilha será disponibilizada no portal eletrônico oficial do Governo do Estado e divulgada em campanhas educativas nas escolas e redes sociais.

Art. 4º O conteúdo poderá ser atualizado periodicamente pela Secretaria de Desenvolvimento Humano em parceria com o PROCON estadual.”

Apesar da inegável finalidade protetiva do projeto de lei, é princípio basilar que as normas jurídicas devem obediência rigorosa aos procedimentos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, que asseguram a independência e a harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Por conseguinte, nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento interno de outro sem que exista permissão constitucional para tanto.

Os arts. 3º e 4º impõem ações concretas a serem executadas pelo Poder Executivo, infringindo o disposto no artigo 63, § 1º, II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Estadual:

“**Art. 63.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração.” (grifo nosso)

Ao analisarmos as determinações do art. 3º e do art. 4º do projeto de lei, torna-se evidente que a propositura legislativa invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

O art. 4º estabelece expressamente que o conteúdo da cartilha poderá ser atualizado periodicamente pela Secretaria de Desenvolvimento Humano em parceria com o PROCON estadual.

Ao discriminar textualmente quais órgãos integrantes da estrutura interna do Poder Executivo devem atuar na execução ou na atualização da cartilha, o projeto de lei desrespeitou a cláusula

constitucional que confere iniciativa privativa ao Chefe do Poder Executivo para propor leis que disponham sobre atribuições de secretarias e órgãos da administração.

A circunstância do parlamentar ter empregado a forma verbal “poderá” no caput do art. 4º não expurga o defeito formal, dado que a simples eleição e designação de órgãos governamentais específicos em lei de origem parlamentar já consubstancia indevida intromissão normativa na gestão administrativa.

O Supremo Tribunal Federal entende que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública, pois se insere em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, vejamos:

“Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública (art. 61, § 1º, II, 'e' e art. 84, VI, da Constituição Federal)” (STF. Plenário. ADI 3981, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 15/04/2020)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 8.865/2006 do Estado do Rio Grande do Norte. Obrigação de a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte prestar serviço de assistência judiciária, durante os finais de semana, aos necessitados presos em flagrante delito. (...) Os arts. 2º e 3º da Lei 8.865/2006, resultante de **projeto de lei de iniciativa parlamentar**, contém, ainda, **vício formal de iniciativa** (art. 61, § 1º, II, c, CF/1988), pois **criam atribuições para a Secretaria** de Estado da Educação, Cultura e dos Desportos (art. 2º), para a Secretaria de Estado de Defesa Social e Segurança Pública (art. 2º) e para a Polícia Civil (art. 3º), **sem observância da regra de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual**.

[ADI 3.792, rel. min. Dias Toffoli, j. 22-9-2016, P, DJE de 1-8-2017.] (grifo nosso)

Por fim, cabe esclarecer que eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 3º e o art. 4º do projeto de lei nº 6.544/2026, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

LEI Nº 14.736 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Institui o Estatuto do Estudante-Paciente Oncológico no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Estatuto do Estudante-Paciente Oncológico no Estado da Paraíba, estabelecendo normas de proteção integral, garantia de direitos fundamentais, inclusão educacional, assistência social, acolhimento psicológico, acessibilidade e continuidade pedagógica às crianças, adolescentes e jovens em tratamento oncológico.

Art. 2º O Estatuto tem como finalidade assegurar ao estudante-paciente condições dignas para continuidade de sua formação educacional durante o período de tratamento médico, internação hospitalar, recuperação clínica ou cuidados paliativos.

Art. 3º São princípios deste Estatuto:

I – a dignidade da pessoa humana;

II – a proteção integral da criança e do adolescente;

III – a prioridade absoluta à vida, à saúde e à educação;

IV – a humanização do tratamento oncológico;

V – a continuidade do processo de aprendizagem;

VI – a inclusão social e educacional;

VII – o combate à evasão escolar;

VIII – o acolhimento psicossocial da família;

IX – a cooperação entre os órgãos públicos;

X – a igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – estudante-paciente oncológico: o aluno regularmente matriculado em instituição pública ou privada que esteja submetido a tratamento de câncer;

II – atendimento pedagógico hospitalar: modalidade educacional desenvolvida em ambiente hospitalar;

III – atendimento pedagógico domiciliar: acompanhamento escolar realizado na residência do estudante impossibilitado de frequentar a escola;

IV – continuidade pedagógica: conjunto de ações destinadas a assegurar a manutenção do desenvolvimento escolar do estudante durante o tratamento.

TÍTULO II

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO ESTUDANTE-PACIENTE

Art. 5º São direitos do estudante-paciente oncológico:

I – acesso contínuo à educação;

II – preservação do vínculo escolar;

III – atendimento educacional humanizado;

IV – respeito à sua condição física e emocional;

V – proteção contra discriminação ou constrangimento;

VI – acompanhamento psicológico e psicopedagógico;

VII – adaptação curricular quando necessária;

VIII – flexibilização de avaliações e atividades escolares;

IX – prioridade em programas estaduais de assistência estudantil;

X – ambiente escolar inclusivo e acolhedor.

Art. 6º Nenhum estudante-paciente poderá sofrer prejuízo acadêmico em razão de faltas decorrentes de tratamento médico devidamente comprovado.

Parágrafo único. As ausências motivadas por consultas, exames, sessões de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia, cirurgias ou internações serão consideradas justificadas para todos os fins escolares.

Art. 7º É vedada qualquer forma de discriminação contra estudante-paciente oncológico em instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 8º O Estado promoverá campanhas permanentes de conscientização sobre o câncer infantojuvenil e o direito à continuidade educacional durante o tratamento.

TÍTULO III

DO PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DO ESTUDANTE-PACIENTE ONCOLÓGICO

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. O estudante-paciente terá direito à manutenção de matrícula e reserva automática de vaga na instituição de origem durante todo o período de tratamento.

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. O atendimento pedagógico deverá observar:

I – as condições clínicas do estudante;

II – as orientações médicas;

III – a Base Nacional Comum Curricular;

IV – a individualidade do processo de aprendizagem.

Art. 14. O Estado poderá firmar convênios com:

I – hospitais públicos e privados;

II – instituições filantrópicas;

III – universidades;

IV – organizações da sociedade civil;

V – casas de apoio ao paciente com câncer

TÍTULO IV

DA PROTEÇÃO EDUCACIONAL

Art. 15. O estudante-paciente terá direito:

I – à realização de avaliações substitutivas;

II – à flexibilização de prazos acadêmicos;

III – à adaptação de carga horária;

IV – ao aproveitamento de atividades realizadas em ambiente hospitalar ou domiciliar;

V – à reposição de conteúdos sem ônus;

VI – ao acompanhamento pedagógico individualizado.

Art. 16. As atividades pedagógicas realizadas em ambiente hospitalar ou domiciliar contarão como frequência escolar regular.

Art. 17. É vedada a retenção escolar exclusivamente em razão de ausências decorrentes do tratamento oncológico.

Art. 18. O Estado estimulará a utilização de tecnologias assistivas e plataformas digitais para continuidade do ensino.

TÍTULO V

DO ACOLHIMENTO PSICOSSOCIAL

Art. 19. O estudante-paciente e sua família terão acesso prioritário a acompanhamento psicológico e assistência social na rede estadual.

Art. 20. As escolas deverão promover ações de acolhimento para reintegração do estudante após períodos prolongados de afastamento.

Art. 21. O Poder Executivo poderá instituir programas de apoio emocional e social às famílias de estudantes-pacientes em situação de vulnerabilidade.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 22. (VETADO).

Art. 23. (VETADO).

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 25. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2026; 138º da Proclamação da República.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o art. 9º, o art. 10, o art. 12, o art. 22 e o art. 23 do projeto de lei nº 7.462/2026, de autoria do Deputado Estadual Wilson Filho, que “*Institui o Estatuto do Estudante-Paciente Oncológico no Estado da Paraíba e dá outras providências*”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 7.462/2026 pretende instituir o estatuto do estudante-paciente oncológico no estado da Paraíba e dá outras providências.

A proteção de crianças, adolescentes e jovens submetidos a tratamento oncológico, bem como a preservação de sua continuidade educacional, constitui objetivo de elevada relevância pública. O veto parcial ao projeto de lei decorre, contudo, de vícios formais e orgânicos presentes na forma de instituição e execução do Estatuto, especialmente nos dispositivos que criam programa administrativo, atribuem competências a Secretarias de Estado e alteram parâmetros nacionais de frequência e retenção escolar.

O veto aposto encontra-se fundamentado no Parecer Jurídico nº 1.885/2026, emitido pela Secretaria de Estado da Educação (SEE).

De pronto, o projeto de lei não se limita a estabelecer diretrizes gerais de proteção educacional. Seus arts. 9º, 10, 12, 22 e 23 estruturam programa estadual, definem sua metodologia de execução, determinam a designação de professores especializados, impõem capacitação, campanhas, estrutura administrativa e atuação integrada entre as Secretarias de Estado da Educação e da Saúde.

O art. 9º cria o Programa Estadual de Educação Continuada do Estudante-Paciente Oncológico. O art. 10, por sua vez, determina que o programa seja executado por meio de classes hospitalares, atendimento pedagógico domiciliar, plataformas digitais, ensino híbrido, acompanhamento remoto por professores da rede estadual e fornecimento de material pedagógico adaptado.

O art. 12 autoriza a Secretaria de Estado da Educação a designar professores especializados para atuação em hospitais, casas de apoio e residências. Já o art. 22 estabelece competências diretamente atribuídas ao Poder Executivo, incluindo a implementação de políticas públicas permanentes, a capacitação continuada de professores, a integração de ações entre saúde e educação, a realização de campanhas e a garantia de estrutura mínima para execução do programa.

O art. 23 impõe atuação integrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Saúde.

Esses comandos interferem diretamente na organização, no funcionamento e nas atribuições de órgãos da Administração Pública estadual. A matéria, portanto, não pode ser examinada apenas sob a perspectiva do mérito da política pública, mas também à luz das regras constitucionais de iniciativa legislativa e de separação de poderes.

Tais matérias se inserem na competência exclusiva do Chefe do Executivo para legislar sobre a organização administrativa e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública conforme dispõem o art. 63, II, da Constituição Estadual, vejamos:

“**Art. 63.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública”. (grifo nosso)

O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criem atribuições para órgãos da Administração Pública são formalmente inconstitucionais. Vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. (...) INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão (...). 2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “c” e “e”) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos. 3. Ação Direta julgada procedente. (STF – ADI: 4288 SP, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020).



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. LEI 11.750/2002 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PROJETO “ESCOTISMO ESCOLA”. 3. **Ofendem a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo normal que crie atribuições para órgão da administração pública.** Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2807 RS – RIO GRANDE DO SUL 0000031-29.2003.1.00.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 03/03/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJE-065 20-03-2020) *(grifo nosso)*

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Mauricio Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. *(grifo nosso)*

Ademais, o projeto de lei prevê a execução de classes hospitalares, atendimento domiciliar, plataformas digitais, ensino híbrido, acompanhamento remoto, material pedagógico adaptado, designação de professores especializados, capacitação continuada, campanhas e estrutura mínima para o programa.

Apesar do art. 24 dispor que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Essa cláusula, entretanto, não comprova, por si só, a existência de dotação suficiente nem substitui os requisitos constitucionais e fiscais aplicáveis quando a proposição cria, expande ou aperfeiçoa ação governamental com aumento de despesa.

Contudo, o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 exige, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária e financeira:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. *(Grifo nosso)*.**

A Constituição Federal também determina que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita seja acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro: Vejamos:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

O PL não apresenta estimativa de impacto, declaração de adequação ou demonstração específica de como seriam executadas as obrigações permanentes previstas nos arts. 10, 12, 22 e 23.

Por fim, os objetivos de proteção educacional e de assistência ao estudante-paciente oncológico poderão ser avaliados pelo Poder Executivo mediante as vias constitucionalmente adequadas, inclusive por iniciativa própria ou por nova proposição legislativa que respeite a repartição de competências, as atribuições administrativas e os requisitos orçamentários aplicáveis.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 9º, o art. 10, o art. 12, o art. 22 e o art. 23 do Projeto de Lei nº 7.462/2026, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

LEI Nº 14.737 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLE DO VALE

Institui a Política Estadual de Fomento à Entrada e Permanência de Mulheres Adultas e Jovens em Carreiras Científicas, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo à Inclusão, Permanência, Ascensão e Protagonismo de Mulheres Adultas e Jovens na Ciência, Tecnologia e Inovação, com o

objetivo de incentivar a entrada de meninas e mulheres nas carreiras científicas, promover a valorização das mulheres cientistas e fomentar a equidade de gênero nas carreiras científicas no Estado da Paraíba.

Art. 2º Na implementação da política de que trata esta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – estímulo à equidade de gênero no ambiente acadêmico, científico e tecnológico, bem como à participação de mulheres em todas as etapas da carreira científica, desde a formação até a inserção em cargos de liderança e tomada de decisão;

II – promoção de ações afirmativas que possibilitem a entrada, a inclusão, a permanência e a ampliação da participação de meninas e mulheres nos referidos setores em busca da igualdade de gênero;

III – acesso de mulheres adultas e jovens à ciência como parte integrante dos direitos humanos, do direito à cultura científica, do usufruto dos benefícios da ciência de modo igualitário, da democracia, do direito à participação e da redução das iniquidades de gênero;

IV – estímulo à realização de pesquisas e estudos sobre a situação das mulheres nas carreiras científicas, com o fim de identificar desafios, oportunidades e obstáculos para sua plena participação e desenvolvimento profissional;

V – fomento à implementação de ações afirmativas, por meio de cotas para acesso e programas para concessão de bolsas para meninas e mulheres, prioritariamente para mães, ou para meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade e de extrema pobreza, garantindo condições efetivas de acesso e permanência nas carreiras científicas e tecnológicas;

VI – estímulo ao empreendedorismo feminino, por meio de acesso a linhas de crédito, de fomento à educação financeira e capacitação em inovação, e de incentivo à assistência técnica;

VII – promoção da igualdade salarial e de oportunidades entre homens e mulheres nas instituições de pesquisa, ciência e inovação, e órgãos governamentais, combatendo a discriminação de gênero;

VIII – incentivo à realização de debates e seminários em instituições científicas e acadêmicas, sobre os estereótipos de gênero e o machismo estrutural no contexto do meio científico, o acesso ao mercado de trabalho e a desigualdade das condições de trabalho entre homens e mulheres cientistas, visando ao enfrentamento e à busca de soluções para as dificuldades existentes;

IX – sensibilizar a sociedade e estimular o combate aos estereótipos de gênero que possam desencorajar as meninas e mulheres a ingressar e seguir nas carreiras científicas, promovendo campanhas de conscientização e valorização do papel das mulheres na ciência;

X – estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e demais órgãos do Poder Público para o desenvolvimento e implementação de ações de promoção da presença feminina em carreiras científicas;

XI – criação de campanhas públicas para dar visibilidade às mulheres cientistas, particularmente, as brasileiras e paraibanas, tendo como base a trajetória profissional e sua contribuição em pesquisas científicas e na luta contra as desigualdades de gênero, no âmbito nacional e/ou internacional;

XII – estimular a criação de programas de mentoria e apoio psicossocial às mulheres cientistas, com vistas a fortalecer sua autoconfiança, capacidade de liderança e resiliência diante de desafios profissionais e pessoais;

XIII – defender o acesso prioritário à creche para os filhos de mães estudantes do ensino fundamental, médio e superior no mesmo turno de estudo de suas mães e em unidade mais próxima à escola ou universidade das estudantes;

XIV – ações de conscientização, formação, prevenção, fiscalização, apoio e divulgação dos canais de denúncia para o necessário enfrentamento da prática de assédios moral e sexual contra as mulheres nas carreiras científicas;

XV – garantir a licença maternidade de 6 (seis) meses às mães estudantes, biológicas ou adotivas, sem perda e/ou suspensão da bolsa, bem como o prolongamento desse auxílio financeiro por igual período;

XVI – garantir a prorrogação em 180 (cento e oitenta) dias nos casos de maternidade, adoção ou no caso de doenças incapacitantes dos filhos das educadoras para a conclusão de cursos e programas de educação superior.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2026; 138º da Proclamação da República.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o art. 3º e o art. 4º do Projeto de Lei nº 3.029/2024 de autoria da Deputada Danielle do Vale, que **“Institui a Política Estadual de Fomento à Entrada e Permanência de Mulheres Adultas e Jovens em Carreiras Científicas, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.”**

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei em análise visa instituir o Programa Estadual de Incentivo à Inclusão, Permanência, Ascensão e Protagonismo de Mulheres Adultas e Jovens na Ciência, Tecnologia e Inovação, com o objetivo de incentivar a entrada de meninas e mulheres nas carreiras científicas, promover a valorização das mulheres cientistas e fomentar a equidade de gênero nas carreiras científicas no Estado da Paraíba.

Pois bem. Apesar da relevância suscitada no projeto de lei nº 3.029/2024, instada a se manifestar, a Secretaria de Estado das Mulheres e da Diversidade Humana (SEMDH) emitiu parecer sugerindo vetá-lo parcialmente, sob o qual fundamento o veto a seguir.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema 917 de Repercussão Geral, definiu tese jurídica determinante para o deslinde de iniciativas parlamentares que envolvem políticas públicas. Ficou estabelecido que as balizas de iniciativa privativa do Governador não impedem a proposição de leis por parlamentares que tenham por escopo a criação de programas e diretrizes para políticas públicas, desde que a norma aprovada não proceda ao redesenho orgânico da administração, à criação direta de cargos ou à alteração substancial do regime funcional dos servidores.

Pois bem. O art. 3º do projeto de lei nº 3.029/2024 estabelece a coordenação das ações da política a “órgão competente do Poder Executivo Estadual”, fixando inclusive regime de cooperação institucional. Ao indicar o Poder Executivo como executor e coordenador obrigatório da política setorial desenhada pelos parlamentares, resta vulnerada a prerrogativa privativa do Governador para definir a



distribuição funcional das tarefas estatais, tal matéria se insere na competência exclusiva do Chefe do Executivo para legislar sobre a organização administrativa e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública conforme dispõem o art. 63, II, da Constituição Estadual, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que:
(...)
II - disponham sobre:
(...)
b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e serviços públicos;
(...)
e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos** da administração pública”. (grifo nosso)

Já o art. 4º da propositura determina que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo taxativo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

O poder regulamentar é uma prerrogativa do Governador. Não pode o Poder Legislativo atribuir contornos de obrigatoriedade ao exercício de uma discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, sob pena de violar o princípio da separação dos poderes, pilar fundamental do Estado Democrático de Direito.

Sobre o tema, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional dispositivo normativo emanado de iniciativa parlamentar que pretendia assinalar termo temporal para a atuação normativa do Poder Executivo, vejamos:

É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, **apresente proposições legislativas**, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto **ofende**, na seara administrativa, **a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder**. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, **interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os poderes**, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.” (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.)

“Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente (art. 84, IV), determinadas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução; essa autorização apenas não será rebarbativa se, mais do que autorização, **impuser ao Executivo o dever de regulamentar**. No caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, **mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes**. A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional”. (ADI 3.394/AM, rel. min. Eros Grau – Plenário STF).

Destarte, a fixação do prazo de 90 (noventa) dias contida no art. 4º vulnera as garantias institucionais do Governador do Estado, impondo-se a supressão do preceito do ordenamento por meio do exercício do poder de veto.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 3º e art. 4º do Projeto de Lei nº 3.029/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 3.858/2025, de autoria do Deputado Eduardo Carneiro, que **“Dispõe sobre a implantação de uma política estadual de qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento.”**

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 3.858/2025, de iniciativa parlamentar, tem como objetivo central estabelecer a implantação de uma política estadual de qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento no âmbito do Estado da Paraíba, estabelecendo diretrizes e comandos imperativos voltados a adolescentes sob os cuidados de serviços de acolhimento institucional ou entidades autorizadas pelo Estado.

Dentre as disposições aprovadas, destacam-se a imposição de assegurar matrícula em instituições públicas e privadas conveniadas de ensino técnico (art. 2º, I); a determinação de priorização de percentual de vagas em instituições públicas de ensino técnico (art. 2º, III); a obrigatoriedade de disponibilização de meios para facilitação de inscrições com gratuidade de taxa (art. 2º, IV); a expressa imposição legal de que cada jovem beneficiado seja acompanhado por profissional de serviço social vinculado à Secretaria de Estado da Educação (art. 2º, V); além de autorizações genéricas para parcerias pelo Poder Executivo (art. 5º) e previsão orçamentária genérica (art. 6º).

Embora a intenção de estimular a qualificação técnica de jovens em situação de acolhimento seja plenamente válida, o meio escolhido pelo Poder Legislativo colide com o regime de

repartição de competências. A jurisprudência pátria, inclusive do Supremo Tribunal Federal, tem reconhecido que leis de iniciativa parlamentar que impõem atribuições concretas a órgãos do Executivo podem incorrer em inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Por força da supremacia da Constituição ante as demais normas integrantes do ordenamento jurídico, é inequívoco que todo Projeto de Lei há de guardar consonância com as normas constitucionais definidoras do trâmite regular do processo legislativo, sob pena de configuração de vício formal de inconstitucionalidade.

Ao analisar o teor do projeto de lei, constata-se que a propositura parlamentar invade diretamente a competência privativa do Chefe do Executivo estadual. A norma impõe a implantação de uma política estadual de qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento. Tal comando não constitui mera diretriz programática, mas sim a imposição de atribuições operacionais concretas a órgãos específicos da Administração Direta, interferindo na sua estrutura e modo de funcionamento.

Ao descer a minudências operacionais, o projeto de lei incide diretamente na vedação constitucional ao imiscuir-se na gestão interna dos órgãos do Poder Executivo estadual. De modo emblemático, o art. 2º, inciso V, da proposição impõe taxativamente que o Poder Público deverá garantir que **cada jovem beneficiado seja acompanhado por um profissional de serviço social vinculado à Secretaria de Estado de Educação**, visando assegurar sua permanência no programa de qualificação e seu acesso aos programas públicos de assistência social.

Ademais, os incisos I, III e IV do art. 2º do projeto de lei determinam comandos cogentes que restringem a discricionariedade administrativa, a saber: obrigação de assegurar matrícula, reserva de percentual de vagas em cursos técnicos estaduais e isenção obrigatória de taxas de inscrição em processos seletivos públicos. Igualmente, o art. 4º cria deveres para unidades de acolhimento vinculadas ao Estado. Tais disposições invadem o núcleo da reserva de administração, transformando o legislador em gestor público direto.

Verifica-se, assim, de forma incontestada, a usurpação da competência privativa do Governador do Estado. A norma em testilha estabelece uma atribuição direta, obrigatória e individualizada aos servidores ocupantes do cargo de assistente social integrantes do quadro da Secretaria de Estado da Educação. Trata-se de ingerência indevida na alocação de recursos humanos e na própria divisão setorial de trabalho do Executivo estadual.

Com efeito, as ações de assistência social e de tutela de abrigo institucional guardam pertinência temática primária com as pastas vocacionadas ao desenvolvimento humano e assistência social, e não diretamente com a gestão pedagógica educacional. A imposição legislativa de atendimento individual obrigatório por profissionais vinculados à pasta da Educação subverte o planejamento estratégico, o regime de escalas e o contingente de pessoal do órgão, sem que tenha havido qualquer avaliação prévia de conveniência, oportunidade ou capacidade operacional por parte do Chefe do Executivo.

A interferência do Poder Legislativo na definição das atribuições da Secretaria de Estado da Educação configura ingerência indevida na gestão administrativa, violando a denominada reserva de administração.

O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública, conforme se depreende do aresto adiante transcrito:

Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Controle de constitucionalidade. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal de origem, de lei municipal em face da Constituição estadual. Matéria de reprodução obrigatória. Constituição Federal. Cabimento de recurso extraordinário. 3. **Vício de iniciativa. Lei decorrente de projeto de autoria parlamentar que altera atribuições de órgãos da Administração Pública atrai vício de reserva de iniciativa, porquanto essa matéria está inserida entre aquelas cuja deflagração do processo legislativo é exclusiva do Poder Executivo**. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 586050 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 28-02-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-060 DIVULG 22-03-2012 PUBLIC 23-03-2012)

No julgamento da ADI 2329, tratando de lei estadual de iniciativa parlamentar que criava obrigações para a Secretaria de Educação, a Corte Suprema reafirmou que a alteração de atribuições de órgãos administrativos afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea “e”, da Constituição Federal, por força do princípio da simetria. Logo, a louvável intenção do legislador em proteger direitos sociais não tem o condão de sanar o vício formal de iniciativa.

No mesmo sentido, o Tribunal Pleno do STF, ao julgar a ADI 4288, declarou a inconstitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar que dispunha sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Saúde, por repercutir diretamente nas atribuições e no funcionamento do órgão. O precedente demonstra que a reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo deve ser respeitada sempre que a norma pretenda modificar a competência de órgãos administrativos.

Portanto, ao instituir obrigatoriedade de cuidados e serviços para jovens em situação de acolhimento, o PL nº 3.858/2025 extrapola os limites da atuação parlamentar, usurpando competência que a Constituição Estadual reservou ao Governador. A imposição de novas tarefas operacionais a órgãos do Executivo, sem que o projeto tenha partido de quem detém a responsabilidade pela condução da máquina administrativa, configura vício insanável de inconstitucionalidade formal subjetiva, o que obsta à sanção da propositura.

Sob o aspecto substancial ou material, é imperioso consignar que a proposta persegue objetivos de destacada relevância social. A tutela prioritária conferida a crianças e adolescentes em situação de acolhimento desfruta de assento constitucional expresse no art. 227 da Carta da República, o qual consagra a doutrina da proteção integral e o postulado da prioridade absoluta, impondo à família, à sociedade e ao Estado a garantia dos direitos à vida, à saúde, à educação e à profissionalização.

Nada obstante a louvável inspiração pedagógica e humana, a constitucionalidade material de uma lei não decorre apenas de suas boas intenções, dependendo da conformidade dos meios eleitos com o desenho orgânico-funcional da ordem constitucional.

São essas, Senhor Presidente, as razões de ordem estritamente jurídica que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 3.858/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 2.482/2026

PROJETO DE LEI Nº 3.858/2025

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

VETO TOTAL
João Pessoa, 07 de setembro de 2026
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

Dispõe sobre a implantação de uma política estadual de qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a implantação da política estadual de qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento, com o objetivo de garantir oportunidades de capacitação profissional a esses jovens e facilitar sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Entende-se por jovem em situação de acolhimento o adolescente aos cuidados de serviço de acolhimento institucional ou de entidades devidamente autorizadas pelo Estado.

Art. 2º A política estadual de qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento deverá:

I – assegurar a matrícula de jovens em situação de acolhimento em instituições públicas e privadas conveniadas de ensino técnico;

II – informar os adolescentes sobre a existência dessa política e as oportunidades disponíveis;

III – priorizar um percentual de vagas em instituições públicas de ensino técnico para jovens em situação de acolhimento;

IV – disponibilizar meios para facilitar a inscrição dos jovens em situação de acolhimento em processos seletivos de instituições de ensino técnico, incluindo a isenção de taxas de inscrição;

V – garantir que cada jovem beneficiado seja acompanhado por um profissional de serviço social vinculado à Secretaria de Estado de Educação, visando assegurar sua permanência no programa de qualificação e seu acesso aos programas públicos de assistência social;

VI – proibir a segregação dos jovens em situação de acolhimento nas instituições de ensino, especialmente por meio da criação de turmas exclusivas, exceto em casos de turmas de reforço como complementação ao ensino regular.

Art. 3º Para ser beneficiário da política de que trata esta Lei, o jovem em situação de acolhimento deverá:

I – comprovar vínculo com a entidade de acolhimento ou apresentar documentação que comprove a tutela de acolhimento pelo Estado;

II – estar matriculado em instituição de ensino regular.

Art. 4º As unidades de acolhimento vinculadas ao Estado poderão disponibilizar suporte para a inscrição dos jovens em cursos técnicos, bem como orientá-los sobre as oportunidades disponíveis e os procedimentos necessários para participação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino técnico e profissionalizante, públicas e privadas, visando à ampliação das vagas oferecidas e à adequação dos cursos às necessidades do mercado de trabalho local.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de setembro de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 7.084/2026, de autoria do Deputado Wilson Filho, que **“Dispõe sobre a garantia de continuidade da isenção do IPVA para veículos utilizados como táxi em processo de transferência de titularidade entre profissionais da categoria, e dá outras providências.”**

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei busca garantir a continuidade da isenção do IPVA para veículos utilizados como táxi em processo de transferência de titularidade entre profissionais da categoria.

Embora reconheça a relevância social da atividade de transporte individual de passageiros, o autógrafo não reúne condições jurídicas para sanção, por apresentar vícios de inconstitucionalidade formal e material, além de incompatibilidades com a legislação tributária e fiscal aplicável.

Instadas a se manifestarem, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) e a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) pugnaram pelo veto ao projeto de lei pelas razões a seguir expostas.

De pronto, o projeto de lei nos seus arts. 1º a 4º assegura a continuidade da isenção de IPVA durante o intervalo entre a baixa do registro anterior e o novo registro do veículo como táxi, veda o lançamento e a cobrança do imposto, bem como de multas e juros relativos ao período, e estabelece hipótese de cálculo proporcional quando o veículo deixar de se enquadrar como táxi.

A proposta, contudo, não se limita à definição abstrata da hipótese tributária. Além de estabelecer prazo de tolerância para a continuidade da isenção, disciplina a vedação ao lançamento de imposto, multas e juros durante o período de transição; determina tributação proporcional quando o veículo deixar de ser enquadrado como táxi; impõe aos órgãos fazendários estaduais e ao órgão executivo de trânsito a implementação de mecanismos de integração e compartilhamento de informações; determina a revisão, mediante requerimento, de processos administrativos em curso; admite aplicação de suas disposições a exercícios anteriores, observados o Código Tributário Nacional e a legislação estadual; e prevê que a Procuradoria-Geral do Estado poderá propor revisão de teses jurídicas e celebração de acordos ou transações em processos judiciais relativos à matéria. A disciplina alcança, assim, não apenas matéria tributária, mas também procedimentos e atribuições administrativas, inclusive matéria relacionada à atuação institucional da PGE, cuja competência é objeto da Lei Complementar estadual nº 86/2008.

Não obstante a finalidade declarada de conferir continuidade ao benefício fiscal e evitar que lapsos cadastrais produzam cobrança de IPVA durante a transferência entre taxistas, a proposição **suscita questões jurídicas relevantes** quanto à extensão do benefício previsto na legislação vigente, à

produção de efeitos sobre exercícios anteriores, à **revisão obrigatória de processos administrativos**, à **imposição de providências** específicas a órgãos integrantes do Poder Executivo e à disciplina, por lei ordinária de iniciativa parlamentar, de atuação **atribuída à Procuradoria-Geral do Estado**, instituição cuja organização e competências são disciplinadas por **lei complementar estadual de iniciativa do Executivo**. Tais aspectos reclamam exame específico sob os prismas da legalidade tributária, da iniciativa legislativa, da separação dos Poderes, da reserva de lei complementar e das regras fiscais aplicáveis aos benefícios tributários, para fins do controle preventivo de constitucionalidade da proposição.

A proposta, de iniciativa parlamentar, afeta os institutos relacionados à isenção tributária relacionada ao IPVA, o **funcionamento da SEFAZ (Secretaria de Estado da Fazenda), do DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito) e o Estatuto próprio da PGE (Procuradoria-Geral do Estado)**. A legislação atualmente vigente — Lei estadual nº 11.007/2017 — restringe a isenção do IPVA aos veículos utilizados na categoria de táxi que sejam de propriedade de motorista profissional autônomo ou cooperativado, por ele utilizado em sua atividade profissional, limitada a um veículo por beneficiário, condicionando ainda a fruição à regularidade da permissão ou autorização municipal. O Projeto de Lei nº 7.084/2026, diversamente, passa a assegurar a continuidade da isenção não apenas entre pessoas físicas permissionárias, mas também na transferência entre pessoas jurídicas operadoras de frota de táxi, bem assim entre pessoa física e pessoa jurídica. A disciplina vigente está no art. 4º, IV e § 5º, da Lei nº 11.007/2017.

A ampliação não é apenas subjetiva. Há também inovação quanto ao aspecto temporal da incidência. Pela sistemática hoje vigente, o IPVA é devido anualmente e, tratando-se de veículo usado, o fato gerador ocorre ordinariamente em 1º de janeiro; todavia, o art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.007/2017 estabelece regra específica segundo a qual se considera ocorrido o fato gerador na data em que deixa de ser preenchido requisito que tenha dado causa à não incidência ou à isenção. O projeto pretende justamente excepcionar essa consequência jurídica: seu art. 2º, § 1º, cria período de até cinco dias úteis em que, apesar da baixa do registro anterior e da ausência temporária do novo registro, “não se considerará interrompida” a destinação do veículo para fins de IPVA; o art. 3º, por sua vez, proíbe expressamente o lançamento e a cobrança do imposto, multas e juros nesse intervalo. Não se está, portanto, diante de simples explicitação procedimental da lei anterior, mas de efetiva alteração das consequências tributárias atualmente decorrentes da perda, ainda que temporária, de requisito da isenção. A distinção tem importância jurídica porque a interpretação da legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção submete-se a regime estrito. O benefício existente alcança determinada situação subjetiva e objetiva expressamente delimitada em lei; não se pode considerar simples “continuidade” aquilo que o novo diploma pretende estender a sujeito — pessoa jurídica operadora de frota — que não figura entre os beneficiários descritos no art. 4º, IV, da Lei nº 11.007/2017. A alteração se torna ainda mais significativa porque o art. 6º do Autógrafo determina a revisão de processos administrativos em curso e admite aplicação da futura disciplina aos exercícios anteriores, observadas as normas do CTN. O Código Tributário Nacional, todavia, estabelece como regra a aplicação da legislação tributária aos fatos geradores futuros e pendentes, admitindo aplicação a fatos pretéritos nas hipóteses taxativamente disciplinadas em seu art. 106.

Segundo a SEFAZ, o benefício é pessoal e condicionado à situação do beneficiário, à propriedade do veículo, à utilização como táxi e ao atendimento dos requisitos administrativos, não se tratando de benefício automaticamente incorporado ao bem e transmissível a qualquer novo proprietário.

O projeto de lei, contudo, presume a continuidade do benefício em hipóteses que abrangem transferência entre pessoas físicas, entre pessoas jurídicas e entre pessoa física e pessoa jurídica, inclusive em sentido inverso. Também estabelece, por ficção normativa, que determinado intervalo entre registros não caracteriza interrupção da destinação do veículo para fins de incidência do IPVA.

A continuidade material da atividade de táxi pode ser relevante para a análise administrativa do benefício, mas não transforma, por si só, uma isenção pessoal e condicionada em benefício automaticamente transferível. A norma proposta, ao vedar o lançamento e a cobrança do imposto no período indicado, cria hipótese nova de desoneração e amplia o alcance da isenção para além dos limites demonstrados pela disciplina vigente.

Portanto, considerados os efeitos concretos da disciplina aprovada, o texto amplia o alcance econômico da desoneração tributária. A denominação de “continuidade” não afasta o fato de que o PL cria tratamento fiscal para período e situações que, segundo a Nota Técnica nº 005/2026 da Secretaria de Estado da Fazenda, não estão abrangidos pela disciplina vigente da isenção.

Assim, o primeiro ponto crítico do projeto está em sua própria qualificação jurídica: embora apresentado como norma destinada apenas a assegurar a continuidade de benefício existente, o texto modifica o alcance subjetivo e temporal da isenção, inclusive alcançando pessoas jurídicas e afastando, por ficção legal, consequência tributária atualmente prevista no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.007/2017. A constatação repercute diretamente sobre a validade dos demais dispositivos, pois retira da proposta o caráter meramente interpretativo sustentado em sua justificativa e atrai, em sua plenitude, as exigências constitucionais e fiscais próprias da concessão ou ampliação de benefício tributário. A partir dessa constatação surge o segundo óbice, de maior densidade: a ampliação de benefício fiscal sem demonstração do correspondente impacto orçamentário-financeiro. O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que toda proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deve vir acompanhada da estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que essa exigência constitui regra do processo legislativo aplicável indistintamente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Na mesma direção, o art. 14 da Lei Complementar federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em sua redação vigente, determina que concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício tributário da qual decorra renúncia de receita **seja acompanhada de estimativa do impacto** no exercício em que iniciar a vigência e nos dois subsequentes, **devendo ainda atender à LDO e a uma das condições fiscais ali estabelecidas**. O § 1º inclui expressamente, no conceito de renúncia, a concessão de isenção não geral e outros benefícios correspondentes a tratamento tributário diferenciado. Mais ainda: desde 1º de janeiro de 2026, a LRF contém o art. 14-A, introduzido pela LC nº 224/2025, estabelecendo exigências adicionais quando o beneficiário do incentivo tributário for pessoa jurídica, entre elas estimativa do quantitativo de beneficiários, prazo de vigência, metas objetivas de desempenho e mecanismos de monitoramento e avaliação. Essas exigências ganham especial pertinência porque os incisos II e III do art. 1º do projeto incluem expressamente pessoas jurídicas operadoras de frota de táxi. Nos documentos do projeto de lei **não consta estudo de impacto orçamentário-financeiro, demonstração de compatibilidade fiscal, quantitativo estimado de pessoas jurídicas beneficiadas ou qualquer dos elementos exigidos pela legislação fiscal**. Ao revés, a justificativa parlamentar procura afastar a própria necessidade da análise ao sustentar que não estaria ocorrendo ampliação da isenção. O Supremo Tribunal Federal já enfrentou caso parecido na ADI 6.303/RR, referente a lei estadual concessiva de isenção de IPVA, e assentou que o art. 113 do ADCT é aplicável aos Estados, fixando a orientação de que **é inconstitucional lei estadual concessiva de benefício fiscal sem a estimativa exigida pelo art. 113 do ADCT**.

A proposição legislativa que cria ou altera renúncia de receita deve ser acompanhada da correspondente estimativa de impacto orçamentário e financeiro. É o que dispõe o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Vejamos:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

A exigência constitucional alcança as proposições estaduais e constitui requisito de validade formal. Em situação diretamente relacionada à criação de isenção de IPVA por lei estadual, o Supremo Tribunal Federal assentou que toda proposição estadual que crie ou altere renúncia de receita deve ser acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro. É o que se extrai do julgamento da ADI 6303/RR, em 2022.

Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. **Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro.** O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. **A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática.** 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. **Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política.** 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”. **(Grifo nosso).** (STF - ADI: 6303 RR 0085122-91.2020.1.00.0000, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 14/03/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 18/03/2022)

A ausência do estudo não é suprida pela previsão de requisitos materiais para a fruição do benefício. O Supremo Tribunal Federal também reconheceu, no julgamento da ADI 5816/RO, em 2019, que o art. 113 do ADCT estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesas ou concedam benefícios fiscais.

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CRENÇA. ICMS. TRIBUTAÇÃO INDIRETA. GUERRA FISCAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL E ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. ART. 113 DO ADCT (REDAÇÃO DA EC 95/2016). EXTENSÃO A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A imunidade de templos não afasta a incidência de tributos sobre operações em que as entidades imunes figurem como contribuintes de fato. Precedentes. 2. A norma estadual, ao pretender ampliar o alcance da imunidade prevista na Constituição, veiculou benefício fiscal em matéria de ICMS, providência que, embora não viole o art. 155, § 2º, XII, g, da CF – à luz do precedente da CORTE que afastou a caracterização de guerra fiscal nessa hipótese (ADI 3421, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 5/5/2010, DJ de 58/5/2010) –, exige a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro no curso do processo legislativo para a sua aprovação. 3. A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirigi-se a todos os níveis federativos. 4. Medida cautelar confirmada e Ação Direta julgada procedente. (STF - ADI: 5816 RO, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 05/11/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 26/11/2019)

No mesmo sentido, o julgamento da ADI 7728/RR, em 2025, reafirmou que a expansão das hipóteses de isenção de tributo estadual, sem prévia e efetiva mensuração do impacto orçamentário, caracteriza inconstitucionalidade formal.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REFERENDO DE MEDIDA CAUTELAR. LEI 1.983/2024 DO ESTADO DE RORAIMA. ISENÇÃO DE IPVA. AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS, HÍBRIDOS, HÍBRIDOS PLUG-IN E A HIDROGÊNIO. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA. I. CASO EM EXAME 1. Ação direta proposta para examinar a higidez formal de lei estadual que criou hipótese de isenção do IPVA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Saber se a norma isentiva, ao acarretar renúncia de receita, previu a necessária estimativa de impacto financeiro e orçamentário, tal qual exigido pelo art. 113 do ADCT. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O regramento estadual, ao expandir as hipóteses de isenção de um tributo estadual sem a prévia, necessária e efetiva mensuração do impacto orçamentário, incorreu em inconstitucionalidade formal. 4. Proposta de conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, considerando a existência de precedentes da CORTE quanto à matéria de fundo e a completa instrução dos autos, nos termos do art. 12 da Lei 9.868/1999. IV. DISPOSITIVO 5. Procedência do pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei 1.983/2024 do Estado de Roraima. _____ Atos normativos citados: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 113; LC 101/2000, art. 14, I, II e § 1º; Lei 1.983/2024 do Estado de Roraima. Jurisprudência citada: ADI 7.374, Rel. Min. CARMEN LÚCIA (2023); ADI 6.074, Rel. Min. ROSA WEBER (2021); ADI 6.303, Rel. Min. ROBERTO BARROSO (2022). (STF - ADI: 7728 RR - RORAIMA, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 17/02/2025, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 20-02-2025 PUBLIC 21-02-2025)

Além da exigência constitucional, o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 condiciona a concessão, ampliação ou prorrogação de benefício tributário do qual decorra renúncia de receita à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início da vigência e nos dois exercícios seguintes, bem como ao atendimento das condições fiscais previstas no próprio dispositivo:

A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) exercícios subsequentes

O projeto de lei não estava acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de medidas de compensação. A deficiência constitui obstáculo jurídico autônomo à sanção, pois impede a aferição prévia dos efeitos fiscais da medida e o controle de sua compatibilidade com as metas fiscais e com o planejamento orçamentário.

A deficiência constitui obstáculo jurídico autônomo à sanção, pois impede a aferição prévia dos efeitos fiscais da medida e o controle de sua compatibilidade com as metas fiscais e com o planejamento orçamentário.

A SEFAZ informa que a disciplina estadual vigente prevê isenção para veículos utilizados na categoria táxi, observados requisitos legais e administrativos, com concessão, quando não realizada em caráter geral, mediante despacho da autoridade competente em requerimento no qual o interessado comprove o preenchimento das condições exigidas.

Ainda segundo o documento técnico, o benefício é pessoal e condicionado à situação do beneficiário, à propriedade do veículo, à utilização como táxi e ao atendimento dos requisitos administrativos, não se tratando de benefício automaticamente incorporado ao bem e transmissível a qualquer novo proprietário.

Portanto, os arts. 1º a 4º não apenas regulamentam uma isenção preexistente: eles ampliam materialmente suas hipóteses de incidência e afastam a cobrança de imposto, multas e juros sem que tenham sido cumpridas as exigências constitucionais e fiscais correspondentes.

Esse problema ainda é agravado pelo art. 6º do próprio PL. Se a futura **disciplina for projetada sobre processos administrativos em curso e, nos limites juridicamente possíveis, sobre exercícios anteriores**, a repercussão financeira deixa de se restringir à arrecadação futura, **podendo alcançar créditos tributários já constituídos ou em discussão e provocar pedidos de revisão e eventual repetição de valores**. Nessas condições, a ausência de qualquer mensuração fiscal nos autos assume caráter substancial.

O terceiro núcleo de objeções decorre do projeto ultrapassar a disciplina material do IPVA e ingressar no campo da organização e das atribuições próprias dos órgãos do Poder Executivo. O art. 5º determina que órgãos fazendários estaduais e o órgão executivo de trânsito “deverão implementar mecanismos de integração e compartilhamento de informações”; o art. 6º impõe a revisão de processos administrativos em curso; seu § 1º disciplina atuação da PGE relativamente à revisão de teses e a acordos ou transações judiciais; e o art. 7º determina ao Poder Executivo a regulamentação da lei no prazo de noventa dias. Trata-se, nesses pontos, de comandos dirigidos diretamente ao modo de funcionamento da Administração, e não apenas de definição abstrata do direito tributário do contribuinte. Tais temas, por envolverem atribuições de Secretarias e órgãos do Executivo (PGE, SEFAZ e DETRAN) são de reserva de iniciativa do Poder Executivo, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais:

Esses comandos ultrapassam a definição abstrata de uma política tributária e interferem na organização, no funcionamento e na atuação concreta de órgãos integrantes do Poder Executivo.

Tais matérias se inserem na competência exclusiva do Chefe do Executivo para legislar sobre a organização administrativa e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública conforme dispõem o art. 63, II, da Constituição Estadual, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:



(...)
b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;
(...)
e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública” (grifo nosso)

O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criem atribuições para órgãos da Administração Pública são formalmente inconstitucionais. Vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. (...) INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão (...). 2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “c” e “e”) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos. 3. Ação Direta julgada procedente. (STF – ADI: 4288 SP, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020).

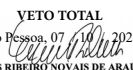
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. LEI 11.750/2002 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PROJETO “ESCOTISMO ESCOLA”. 3. Ofendem a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo normas que criem atribuições para órgão da administração pública. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2807 RS – RIO GRANDE DO SUL 0000031-29.2003.1.00.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 03/03/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-065 20-03-2020) (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões de ordem estritamente jurídica que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 7.084/2026, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 2.483/2026
PROJETO DE LEI Nº 7.084/2026
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

VETO TOTAL
João Pessoa, 07 de outubro de 2026

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

Dispõe sobre a garantia de continuidade da isenção do IPVA para veículos utilizados como táxi em processo de transferência de titularidade entre profissionais da categoria, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a continuidade da fruição da isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, já prevista na legislação estadual para veículos utilizados como táxi, durante o período de transferência de titularidade do veículo entre contribuintes que desempenhem a atividade de transporte individual de passageiros, nas seguintes hipóteses:

I – de pessoa física detentora de alvará ou permissão de táxi para outra pessoa física em idêntica condição;

II – de pessoa jurídica operadora de frota de táxi para outra pessoa jurídica que exerça atividade equivalente;

III – de pessoa física detentora de alvará ou permissão de táxi para pessoa jurídica operadora de frota de táxi, e vice-versa.

Art. 2º A continuidade da isenção de que trata o art. 1º fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – que o veículo seja destinado à atividade de táxi, com registro ou anotação dessa condição junto ao órgão executivo de trânsito competente e à autoridade municipal responsável pela outorga do serviço, antes e após a transferência;

II – que o intervalo entre a baixa do registro anterior e o novo registro como táxi não exceda o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da efetiva transferência de propriedade no órgão de trânsito.

§ 1º Durante o prazo previsto no inciso II, não se considerará interrompida a destinação do veículo à atividade de táxi para fins de incidência do IPVA.

§ 2º Ato do Poder Executivo poderá disciplinar formas de comprovação da continuidade da destinação do veículo à atividade de táxi.

Art. 3º Nas hipóteses previstas nos artigos 1º e 2º, é vedado o lançamento e a cobrança de IPVA, bem como de multas e juros e ele relativos, referentes ao período compreendido entre a baixa do registro anterior e o novo registro do veículo como táxi, desde que demonstrada a real continuidade da destinação do veículo à referida atividade.

Parágrafo único. Para os fins contemplados pelo *caput*, considerar-se-á demonstrada a continuidade da destinação sempre que atendidos os requisitos previstos no art. 2º.

Art. 4º Na hipótese de o veículo deixar de se enquadrar como táxi para fins de fruição da isenção do IPVA, inclusive em razão de conversão para uso particular ou para outra atividade não abrangida pelo benefício fiscal, o imposto será calculado de forma proporcional ao período em que não estiver enquadrado como veículo de táxi no respectivo exercício.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os critérios de apuração da proporcionalidade referida no *caput*, no prazo de 90 (noventa dias), observada a legislação tributária vigente.

Art. 5º Os órgãos fazendários estaduais e o órgão executivo de trânsito deverão implementar mecanismos de integração e compartilhamento de informações, com vistas à automatização da verificação da continuidade da isenção do IPVA em casos de transferência de veículos utilizados como táxi.

Art. 6º Os processos administrativos em curso que versem sobre cobrança de IPVA em situações alcançadas por esta Lei deverão ser revistos à luz de suas disposições, mediante requerimento do interessado.

§ 1º A Procuradoria Geral do Estado poderá propor a revisão de teses jurídicas e a celebração de acordos ou transações em processos judiciais que tratem da matéria, observada a legislação aplicável e o interesse público.

§ 2º A aplicação desta Lei aos exercícios anteriores obedecerá ao disposto no Código Tributário Nacional e na legislação estadual pertinente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de setembro de 2026.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 7.091/2026, de autoria do Deputado Wilson Filho, que “*Institui a obrigatoriedade de treinamento em situações de emergências nas unidades escolares da rede pública e privada do Estado da Paraíba e dá outras providências.*”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei tem como objetivo central estabelecer a obrigatoriedade de treinamentos periódicos nas unidades escolares públicas e privadas para situações de emergência.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Educação (SEE) manifestou-se pela inconstitucionalidade formal do projeto de lei. O presente veto, portanto, baseia-se no parecer emitido pela SEE.

O projeto de lei discrimina conteúdos mínimos de capacitação, abrangendo procedimentos em casos de ataques armados, evacuação emergencial, noções básicas de primeiros socorros e desastres naturais (art. 2º), impondo às unidades de ensino o dever de elaborar e atualizar plano de segurança e resposta a emergências (art. 3º).

Embora a intenção do projeto de lei seja plenamente válida, o meio escolhido pelo Poder Legislativo colide com o regime de repartição de competências. A jurisprudência pátria, inclusive do Supremo Tribunal Federal, tem reconhecido que leis de iniciativa parlamentar que impõem atribuições concretas a órgãos do Executivo incorrem em inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

De iniciativa parlamentar, a propositura invade diretamente competência privativa do Chefe do Executivo. A norma impõe obrigatoriedade de treinamento em situações de emergência nas escolas da rede pública de ensino e nas unidades da rede privada.

Ao estender a obrigatoriedade dos treinamentos às escolas públicas (art. 1º), ditar conteúdos operacionais obrigatórios (art. 2º), exigir planos complexos de gestão de risco (art. 3º) e assentar periodicidade semestral compulsória (art. 5º), a norma parlamentar interfere de modo direto no funcionamento interno dos estabelecimentos oficiais de ensino, impondo novas incumbências aos servidores e alterando rotinas administrativas gerenciais.

Compete privativamente ao Governador do Estado exercer a direção superior da administração estadual, organizando a prestação dos serviços públicos delineando os programas de capacitação e as tarefas operacionais de seus quadros escolares e policiais, a teor do art. 84, incisos II e VI, da Constituição da República. Quando o Parlamento, por iniciativa própria, edita normas determinando tarefas e rotinas pedagógicas e de defesa a serem compulsoriamente executadas por escolas e servidores estaduais, ocorre indevida usurpação da reserva de administração, vulnerando a autonomia de gestão.

Em precedente específico sobre a exigência compulsória de cursos emergenciais e capacitações no âmbito escolar veiculada por iniciativa parlamentar, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal confirmou a invasão da competência do Poder Executivo, vejamos:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EEM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÁ/SP. INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO LOCAL. TEMA 917/STF. 1. Decisão recorrente que se alinha à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 917), uma vez que a lei impugnada, ao estabelecer atribuições a órgãos da Administração Pública local, usurpou a competência privativa do chefe do Poder Executivo. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (RE 1405319 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 22-02-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 28-02-2023 PUBLIC 01-03-2023).” (grifo nosso)

A compulsoriedade imposta pelo parlamentar a órgãos e servidores da Secretaria de Estado da Educação para cumprimento de capacitações emergenciais e elaboração de planos funcionais consubstancia atribuição incompatível com a iniciativa de parlamentares.

De igual modo, a previsão autorizativa contida no art. 4º, mencionando convênio ou atuação com a Polícia Militar, não tem o condão de afastar o vício formal, pois leis meramente autoritativas que adentram a esfera da organização administrativa incorrem igualmente em vício subjetivo, ante



a indevida intromissão legislativa na esfera discricionária de celebração de ajustes pelo Poder Executivo.

A interferência do Poder Legislativo na definição das atribuições da Secretaria de Estado da Educação configura ingerência indevida na gestão administrativa, violando a denominada reserva de administração.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) se encontra consolidada no sentido de que a criação, por iniciativa parlamentar, de novas atribuições a órgãos e entidades do Poder Executivo configura indevida ingerência na esfera administrativa do Governador do Estado, em afronta à iniciativa legislativa reservada aos princípios da separação e harmonia entre os Poderes, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF – AgR RE: 653041 MG - MINAS GERAIS, Relator.: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 28/06/2016, Primeira Turma).

AGRAVO INTERNO. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI DISTRITAL 5.422/2014 PROPOSTA PELO PODER LEGISLATIVO. LEI QUE INTERFERE NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS SUJEITOS À DIREÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 3º, 4º E 5º. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da Lei Distrital 5.422, de 24 de novembro de 2014, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governador do Distrito Federal e dá outras providências”*. 2. Ape-sar de não criar expressamente órgãos ou cargos públicos, os dispositivos da Lei Distrital que ora se analisam atribuem deveres ao Estado, que, claramente, demandam a atuação da Administração Pública. 3. A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, c e e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições. Precedentes. 4. Agravo Interno a que se nega provimento. (STF - AgR RE: 1232084 DF - DISTRITO FEDERAL 0019689-68 .2017.8.07.0000, Relator.: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 13/12/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-019 03-02-2020). (grifos nossos)

Ao instituir a obrigatoriedade de treinamento em situações de emergência, o projeto de lei extrapola os limites de atuação parlamentar, usurpando competência que a Constituição Estadual reservou ao Governador.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 7.091/2026, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 2.484/2026
PROJETO DE LEI Nº 7.091/2026
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

VETO TOTAL
João Pessoa, 07 de outubro de 2026

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

Institui a obrigatoriedade de treinamento em situações de emergências nas unidades escolares da rede pública e privada do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de implementação de treinamentos periódicos nas unidades escolares públicas e privadas do Estado da Paraíba, voltados à preparação de alunos, professores e funcionários para situações de emergência.

Art. 2º Os treinamentos deverão abranger, no mínimo:

- I – procedimentos em casos de ataques armados;
- II – protocolos de evacuação emergencial;
- III – noções básicas de primeiros socorros;
- IV – medidas de prevenção e resposta a desastres naturais.

Art. 3º As unidades escolares deverão elaborar e manter atualizado um plano de segurança e resposta a emergências, com ampla divulgação à comunidade escolar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos de segurança pública, especialmente a Polícia Militar do Estado da Paraíba, para a execução dos treinamentos previstos nesta lei.

Art. 5º Os treinamentos deverão ocorrer, no mínimo, 1 (uma) vez por semestre.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as instituições privadas às sanções previstas na legislação vigente, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de setembro de 2026.

ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 7.847/2026, de autoria do Deputado Michel Henrique, que *“Altera o § 5º do art. 31 da Lei Estadual nº 11.084, de 5 de janeiro de 2018, garantindo a dispensa da exigência da guia de trânsito animal no trânsito intraestadual de passeriformes nativos pertencentes à fauna silvestre brasileira mantidos por criadores amadores, no âmbito do Estado da Paraíba.”*

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei confere nova redação ao § 5º do art. 31 da Lei Estadual nº 11.084/2018, estabelecendo que, quando as aves estiverem sob responsabilidade de terceiros, estes deverão portar documento oficial de identificação com foto e autorização para transporte com finalidade de torneio de canto válida e registrada em nome do responsável pelas aves, **suprimindo-se da redação vigente a exigência de que a autorização esteja “devidamente quitada”**.

Embora a matéria esteja inserida no âmbito da proteção da fauna e, portanto, sujeita à competência legislativa concorrente prevista no art. 24, VI, da Constituição Federal e no art. 7º, § 2º, VI, da Constituição do Estado da Paraíba, a alteração proposta não se mostra adequada diante do sistema integrado de controle atualmente existente para o manejo e o transporte de passeriformes.

O veto apostado fundamenta-se na nota técnica de nº 1.076/2026/PROJUR/DS/SUDEMA emitida pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA. Vejamos:

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 23, VI e VII, competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora, ao passo que o art. 24, VI, atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre fauna, conservação da natureza e proteção do meio ambiente.

No âmbito dessa competência concorrente, cabe à União estabelecer as normas gerais, competindo aos Estados suplementá-las, conforme dispõe o § 2º do art. 24 da Constituição Federal.

A matéria também deve ser compreendida à luz da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que estabelece mecanismos de cooperação entre os entes federativos para a proteção ambiental e determina, entre seus objetivos fundamentais, a harmonização das políticas e ações administrativas, de modo a evitar conflitos de atribuições, bem como a garantia da uniformidade da política ambiental nacional, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 19 de setembro de 2011, estabelece que o manejo de passeriformes da fauna silvestre brasileira é coordenado pelo IBAMA, abrangendo, entre outras atividades, a criação, manutenção, treinamento, transporte e realização de torneios.

A referida Instrução Normativa estabelece, ainda, que as atividades de controle podem ser executadas pelos órgãos estaduais de meio ambiente mediante instrumento próprio, **resguardada a competência do órgão federal para a edição das normas**, bem como determina que os sistemas de controle adotados pelo IBAMA são os aceitos para a comprovação da legalidade das atividades relacionadas aos passeriformes.

Desse modo, a disciplina estadual deve permanecer harmonicamente integrada ao sistema federal de controle, sobretudo quando a regularidade do transporte e a autorização correspondente são operacionalizadas mediante sistema de controle instituído no âmbito federal.

Por outro prisma, a redação atualmente vigente, conforme analisado pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, exige que, na hipótese de a ave estar sob responsabilidade de terceiro, seja apresentada autorização para transporte com finalidade de torneio de canto **válida, devidamente quitada e registrada em nome do responsável pelas aves**.

O Projeto de Lei nº 7.847/2026 elimina especificamente a expressão “devidamente quitada”, passando a exigir apenas que a autorização seja válida e registrada em nome do responsável.

Conforme consignado na Nota Técnica nº 1.076/2026/PROJUR/DS/SUDEMA, a alteração não constitui simples aperfeiçoamento redacional, pois retira requisito atualmente associado à regularidade documental do transporte.

A mesma manifestação técnica registrou que a cobrança relacionada à emissão do documento pode depender das condições do deslocamento e que os parâmetros do sistema de controle não se encontram sob controle exclusivo da Administração estadual.

Nesse contexto, a modificação legislativa pode induzir o administrado à compreensão de que o recolhimento eventualmente vinculado à emissão ou à regularidade da autorização deixou de ser necessário, quando, em determinadas hipóteses, o próprio sistema de controle poderá continuar condicionando a regularidade documental ao cumprimento das exigências nele estabelecidas.

Forma-se, assim, potencial descompasso entre a norma estadual e o sistema utilizado para emissão e controle das autorizações, circunstância que pode gerar dúvidas quanto à documentação exigível, dificultar a fiscalização e provocar controvérsias entre criadores, terceiros responsáveis pelo transporte e agentes públicos.

A Nota Técnica nº 1.076/2026/PROJUR/DS/SUDEMA concluiu, precisamente por esse motivo, pela existência de incompatibilidade técnica e risco de insegurança jurídica, recomendando o veto total da proposição.

Por fim, a Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, VII, impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e a flora, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Em âmbito estadual, a Constituição do Estado da Paraíba reproduz essa obrigação. O art. 227 estabelece que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, constituindo dever do Estado defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Seu parágrafo único, II, determina ao Poder Público a proteção da fauna e da flora.

A legislação federal igualmente condiciona a utilização e o transporte de espécimes da fauna silvestre ao cumprimento das exigências estabelecidas pela autoridade ambiental competente. A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seu art. 29, prevê sanções para condutas envolvendo espécimes da fauna silvestre realizadas sem a devida permissão, licença ou autorização ou em desacordo com a obtida. No mesmo sentido, o art. 24 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, estabelece infrações administrativas relacionadas à fauna silvestre quando praticadas sem a devida permissão, licença ou autorização ou em desacordo com a obtida.

Nesse cenário, a manutenção de mecanismos documentais claros e compatíveis com os sistemas oficiais de controle constitui medida necessária para assegurar a rastreabilidade, a fiscalização e a regularidade do transporte dos animais.

A alteração proposta, ao eliminar requisito da legislação estadual sem estabelecer disciplina substitutiva capaz de esclarecer sua relação com as exigências do sistema federal, não contribui para a necessária uniformidade dos procedimentos de controle.

No presente caso, a manifestação técnica da SUDEMA identificou concretamente risco de incompatibilidade entre a alteração legislativa e os procedimentos de controle utilizados para o transporte de passeriformes, além de potencial geração de insegurança jurídica para os administrados e para os agentes responsáveis pela fiscalização.

Não se mostra conveniente, portanto, sancionar uma alteração legislativa que possa produzir interpretações divergentes entre o texto da legislação estadual e os procedimentos estabelecidos no sistema federal de controle da fauna silvestre.

A preservação da coerência normativa, da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da efetividade da fiscalização ambiental recomenda a manutenção da disciplina atualmente vigente até que eventual alteração legislativa seja formulada de maneira tecnicamente compatível com os sistemas e normas que regulam a matéria.

São essas, Senhor Presidente, as razões de ordem estritamente jurídica que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 7.847/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.


LUCAS RIBEIRO NOGUEIRA DE ARAÚJO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 2.472/2026

PROJETO DE LEI Nº 7.847/2026

AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

VETO TOTAL
João Pessoa, 07 de outubro de 2026

LUCAS RIBEIRO NOGUEIRA DE ARAÚJO
Governador

Altera o § 5º do art. 31 da Lei Estadual nº 11.084, de 5 de janeiro de 2018, garantindo a dispensa da exigência da guia de trânsito animal no trânsito intraestadual de passeriformes nativos pertencentes à fauna silvestre brasileira mantidos por criadores amadores, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 5º do art. 31 da Lei Estadual nº 11.084, de 5 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

§ 5º No caso de as aves estarem sob responsabilidade de terceiros, estes deverão estar munidos de documento oficial de identificação com foto e de autorização para transporte com finalidade de torneio de canto válida e registrada em nome do responsável pelas aves.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de setembro de 2026.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 7.849/2026, de autoria do Deputado Michel Henrique, que *“Dispensa a exigência da guia de trânsito animal no trânsito intraestadual de passeriformes nativos pertencentes à fauna silvestre brasileira mantidos por criadores amadores no Estado da Paraíba, assegura a gratuidade da autorização para transporte nas hipóteses que especifica e dá outras providências.”*

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 7.849/2026 objetiva dispensar a exigência da Guia de Trânsito Animal (GTA) para o transporte de passeriformes da fauna silvestre nativa no âmbito intraestadual por criadores amadores regularmente cadastrados, além de estabelecer a gratuidade e vedar cobranças relativas à emissão da Autorização para Transporte (AT) nas hipóteses de participação em torneios, exposições, treinamento, pareamento para reprodução, cuidados médico-veterinários e mudança de domicílio.

Reconhece-se o intuito parlamentar voltado a desburocratizar rotinas e mitigar custos suportados pela categoria de criadores amadoristas no território paraibano.

Nada obstante a intenção da proposta, a manifestação técnica e jurídica emanada da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), por meio da Nota Técnica nº 1075/2026/PROJUR/DS/SUDEMA, demonstrou a existência de severas inconsistências técnico-jurídicas, operacionais e de competência que obstam a conversão do autógrafo em lei, ante a incompatibilidade com o sistema oficial de gestão da fauna silvestre e os riscos à higidez do controle ambiental.

A redação do Projeto de Lei nº 7.849/2026 condiciona a dispensa da GTA à condição de criadores *“regularmente cadastrados”*. Conforme apontado pelo órgão ambiental estadual, o mero cadastramento não equivale à comprovação da regularidade ambiental da atividade.

Para que se assegure a higidez do manejo e o controle sobre a fauna silvestre nativa, faz-se indispensável o preenchimento cumulativo de cadastro, homologação e licença ambiental válida, além da estrita regularidade de todo o plantel mantido.

Assim, admitir a dispensa de controle com esteio apenas na expressão *“regularmente cadastrados”* geraria margem interpretativa incompatível com o dever de proteção ambiental, sobretudo porque o cadastro no Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação

Amadora de Pássaros (SISPASS) vincula-se ao Cadastro Técnico Federal (CTF) e ostenta natureza eminentemente autodeclaratória.

Ademais, a Autorização para Transporte (AT) ou a relação de passeriformes emitida via sistema não constituem, isoladamente, prova cabal de origem legal e rastreabilidade dos espécimes. Faz-se imprescindível a identificação individual inviolável por meio de anilhas apropriadas e a sua perfeita correlação com a licença ambiental válida do criador e a conformidade do respectivo plantel, nos termos dos parâmetros técnicos preconizados pela Resolução CONAMA nº 487/2018 e pela legislação correlata, sob pena de esvaziamento dos instrumentos de fiscalização contra o tráfico de animais silvestres.

E mais, o art. 4º da proposição institui a gratuidade da Autorização para Transporte nas hipóteses que elenca e veda a imposição de quaisquer taxas, emolumentos ou cobranças para a sua emissão.

Ocorre que a gestão do SISPASS na Paraíba opera-se em regime compartilhado entre a SUDEMA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), com esteio no Acordo de Cooperação Técnica nº 23/2013. A estrutura sistêmica, os critérios de precificação, as taxas incidentes e as regras operacionais encontram-se atrelados à governança e aos atos normativos da esfera federal.

Nesse contexto, o Estado da Paraíba não detém competência político-administrativa ou tributária para, de modo unilateral e por via de legislação local, conceder isenções, decretar gratuidades ou proibir cobranças cujas receitas, parâmetros e sistemas pertencem ou são disciplinados pela União Federal (IBAMA). A cooperação técnica administrativa não outorga ao ente estadual poder normativo para alterar encargos ou parâmetros operacionais do sistema central federal.

Destarte, existem vícios substanciais de redação e de técnica legislativa que comprometem a segurança jurídica e a exequibilidade do Projeto de Lei nº 7.849/2026. Quais sejam:

a) **Divergência terminológica estrutural:** Enquanto a legislação estadual de regência (Lei Estadual nº 11.084/2018) e o projeto utilizam a denominação *“Autorização para Transporte – AT”*, o sistema oficial (SISPASS) emite a *“Licença de Transporte”*, gerando insegurança quanto à correspondência e à validade dos documentos de trânsito exigíveis em ações fiscalizatórias;

b) **Impropriedade na associação funcional:** O Projeto de Lei nº 7.849/2026 associa a Autorização para Transporte à destinação dos animais, desconsiderando que a emissão da licença/autorização constitui providência prévia e de trânsito, ao passo que a destinação configura ato autônomo e posterior do manejo; e,

c) **Previsão de meio eletrônico sem suporte orçamentário-financeiro:** A exigência contida no § 4º do art. 4º, ao dispor sobre disponibilização imediata por meio eletrônico, caso demande a criação, contratação ou adaptação de plataforma tecnológica própria diversa do SISPASS, acarreta custos de desenvolvimento, hospedagem, integração, segurança da informação e manutenção técnica continuada sem que o projeto tenha apresentado estimativa de impacto financeiro ou indicação de fonte de recursos.

As inconsistências técnico-jurídicas identificadas não constituem aspectos secundários ou periféricos, mas contaminam o próprio núcleo normativo da proposição — consubstanciado na dispensa de documento de trânsito, na concessão indevida de gratuidade em sistema federal e na fragilização dos critérios de rastreabilidade do plantel.

Desse modo, pelas razões acima expostas, mostra-se necessário o veto total ao Projeto de Lei nº 7.849/2026, uma vez que suas disposições, consideradas em conjunto, apresentam vícios jurídicos e inadequações técnicas que comprometem sua aplicação, podendo resultar em conflito com as normas federais e estaduais de proteção à fauna, além de prejudicar a coerência do sistema de controle ambiental e a segurança jurídica.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 7.849/2026, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

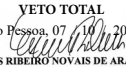
João Pessoa, 07 de outubro de 2026.


LUCAS RIBEIRO NOGUEIRA DE ARAÚJO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 2.473/2026

PROJETO DE LEI Nº 7.849/2026

AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

VETO TOTAL
João Pessoa, 07 de outubro de 2026

LUCAS RIBEIRO NOGUEIRA DE ARAÚJO
Governador

Dispensa a exigência da guia de trânsito animal no trânsito intraestadual de passeriformes nativos pertencentes à fauna silvestre brasileira mantidos por criadores amadores no Estado da Paraíba, assegura a gratuidade da autorização para transporte nas hipóteses que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada, no território do Estado da Paraíba, a exigência da guia de trânsito animal para o trânsito intraestadual de passeriformes nativos pertencentes à fauna silvestre brasileira mantidos por criadores amadores regularmente cadastrados, sem finalidade comercial, nas hipóteses e condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o disposto na Lei Estadual nº 11.084, de 5 de janeiro de 2018, especialmente quanto ao cadastro do criador amador de passeriformes, à relação de passeriformes e à autorização para transporte (AT) expedida pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Guia de Trânsito Animal - GTA: o documento de defesa sanitária animal instituído pela normatização federal do Ministério da Agricultura e Pecuária, destinado a amparar o deslocamento de animais vivos e expedido no território estadual pelo Serviço Veterinário Estadual;

II - Autorização para Transporte - AT: o ato administrativo emitido pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente que permite o transporte e a destinação das aves da ordem passeriformes, nos termos do art. 2º, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 11.084, de 5 de janeiro de 2018;

III - trânsito intraestadual: o deslocamento de aves cuja origem e cujo destino estejam integralmente situados nos limites territoriais do Estado da Paraíba, sem ingresso em outra unidade da Federação em qualquer trecho do percurso;

IV - criador amador de passeriformes: a pessoa física que mantém em cativeiro, sem finalidade comercial, passeriformes nativos pertencentes à fauna silvestre brasileira, regularmente cadastrada no Sistema Informatizado de Gestão da Criação de Passeriformes - SISPASS;

V - Serviço Veterinário Estadual: o órgão executor de sanidade agropecuária do Estado da Paraíba, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

VI - relação de passeriformes: o documento previsto nos arts. 13, III, e 23, I, da Lei Estadual nº 11.084, de 5 de janeiro de 2018, emitido pelo Sistema Informatizado de Gestão da Criação de Passeriformes ou conforme o modelo constante do Anexo III da referida Lei, destinado a identificar individualmente as aves integrantes do plantel do criador amador.

Art. 3º Não será exigida a Guia de Trânsito Animal – GTA como condição para o deslocamento de que trata o artigo 1º desta Lei, para a participação em eventos realizados no território estadual ou para a expedição de autorização estadual relacionada ao transporte das aves.

§ 1º Nas hipóteses abrangidas por esta Lei, a Autorização para Transporte – AT expedida pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente, acompanhada da relação de passeriformes atualizada, com a identificação do espécime transportado, e do registro do plantel no Sistema Informatizado de Gestão da Criação de Passeriformes, constitui documentação hábil e suficiente para comprovar a origem legal e assegurar a rastreabilidade das aves transportadas.

§ 2º A dispensa prevista no *caput* alcança os deslocamentos destinados à exposição, ao concurso e ao torneio de canto, bem como aqueles destinados a treinamento, pareamento, transferência entre criadores regularmente cadastrados e demais finalidades desprovidas de conteúdo econômico.

§ 3º O criador portará, durante todo o deslocamento, além dos documentos referidos no § 1º, documento oficial de identificação com foto e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, na forma exigida pelo art. 23, II, da Lei Estadual nº 11.084, de 5 de janeiro de 2018.

§ 4º O disposto neste artigo não institui nova hipótese de exigência de autorização para transporte, permanecendo a sua obrigatoriedade restrita às situações previstas na Lei nº 11.084, de 5 de janeiro de 2018, e nas demais normas ambientais aplicáveis.

Art. 4º A expedição da autorização para transporte de que trata esta Lei é gratuita para o criador amador de passeriformes regularmente cadastrado, quando destinada ao trânsito intraestadual desprovido de finalidade comercial.

§ 1º Fica vedada a cobrança, do criador amador, de taxa, emolumento, preço público, custo de análise ou qualquer outra exação, sob qualquer denominação ou título, como condição para o requerimento, o processamento, a análise, a expedição, a renovação, a revalidação ou a emissão de segunda via da autorização para transporte nas hipóteses abrangidas por esta Lei.

§ 2º A gratuidade prevista no *caput* não alcança a autorização para transporte requerida para o trânsito interestadual, tampouco a expedida em favor de criador comercial, de plantel registrado com finalidade de produção ou de estabelecimento sujeito a regime próprio.

§ 3º A gratuidade não dispensa o criador amador do cumprimento dos requisitos cadastrais e documentais exigidos pela legislação estadual para a obtenção da autorização para transporte, nem afasta a exigência de regularidade do cadastro e da relação de passeriformes.

§ 4º A Superintendência de Administração do Meio Ambiente poderá disponibilizar meio eletrônico de requerimento e de emissão da autorização para transporte, de modo a assegurar a efetividade da gratuidade e a evitar a imposição de ônus indireto ao criador amador.

Art. 5º A dispensa de que trata o artigo 3º não alcança:

I - o trânsito interestadual, que permanece integralmente submetido à legislação sanitária federal, inclusive quanto à obrigatoriedade de emissão da guia de trânsito animal e à apresentação dos demais documentos sanitários exigíveis;

II - as aves mantidas por criadores comerciais, os plantéis registrados com finalidade de produção e as demais categorias sujeitas a regime sanitário próprio;

III - as aves que não estejam regularmente cadastradas no Sistema Informatizado de Gestão da Criação de Passeriformes ou cuja identificação individual, origem legal ou vinculação ao plantel não possam ser comprovadas.

Art. 6º A dispensa de que trata o artigo 3º poderá ser suspensa, restringida ou submetida a condições, por ato fundamentado do Serviço Veterinário Estadual, sempre que a avaliação de risco sanitário assim o recomendar, notadamente nas hipóteses de declaração de emergência zoossanitária, de identificação de foco ou de suspeita de influenza aviária de alta patogenicidade ou de outra doença de notificação obrigatória no território estadual ou em área limítrofe, e de determinação superveniente da autoridade sanitária federal.

Parágrafo único. O ato de que trata o *caput* indicará a área geográfica e o período de abrangência da medida, bem como os fundamentos técnicos que a justificam, e será amplamente divulgado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos de cooperação técnica necessários à utilização do Sistema Informatizado de Gestão da Criação de Passeriformes para o controle, a rastreabilidade e o monitoramento das aves alcançadas por esta Lei, observada a normatização federal aplicável.

Art. 8º As disposições desta Lei serão aplicadas em conformidade com as normas gerais federais de defesa sanitária animal e com os atos normativos supervenientes do Ministério da Agricultura e Pecuária, prevalecendo a norma federal em caso de conflito.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de setembro de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATO DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 4.672

João Pessoa, 07 de outubro de 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023,

R E S O L V E nomear IGOR DANIEL FEITOSA LUSTOSA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO GOVERNADOR, Símbolo CAD-4, do Gabinete do Governador.

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

RESENHA Nº 537/2026/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 01/10/2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei 13.099/2024, e tendo em vista laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA, DEFERIU os processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	INÍCIO
SAD-PSE-2026/19487	JOANA D' ARC FERNANDES DA SILVA	143.894-8	PROFESSOR	SEE	01 ANO	31-08-2026
SAD-PSE-2026/18975	MARIA DOLORES LUCENA DE ANDRADE	159.992-5	PERITO OFICIAL ODONTO LEGAL	SESDS	01 ANO	24-09-2026
SAD-PSE-2026/16218	JOSSANDRA GONÇALVES DOS SANTOS	185.175-6	PROFESSOR	SEE	02 ANOS	19-07-2026
SAD-PSE-2026/20057	ALEXSANDRO DUARTE BATISTA	191.023-0	PROFESSOR	SEE	02 ANOS	09-09-2026
SAD-PSE-2026/16854	CLEIDSON SUÊNIO FELIX DE OLIVEIRA	173.267-6	PROFESSOR	SEE	02 ANOS	03-06-2026
SAD-PSE-2026/16858	CLEIDSON SUÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA	157.147-8	PROFESSOR	SEE	02 ANOS	03-06-2026
SAD-PSE-2026/15101	FÁBRIA SILVA DE OLIVEIRA	173.073-8	PROFESSOR	SEE	02 ANOS	15-07-2026
SAD-PSE-2026/18953	POLLIANNA MARYS DE SOUZA E SILVA	162.189-1	FISIOTERAPEUTA	SES	02 ANOS	15-04-2026

RESENHA Nº118/2026/GOCESP/DEREH/SEAD.

EXPEDIENTE DO DIA: 07/10/2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, **DESPACHOU** o processo que faz **RETORNAR AO RESPECTIVO ÓRGÃO DE ORIGEM**, o servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	MAT.	NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO DE ORIGEM
SAD-PSE-2026/20902	133.184-1	JOSE DE ARIMATEA CHAGAS	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 534/2026 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 05-10-2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o anexo V, da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, combinado com a Lei nº 14.386/2026 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo TEC. ADM.

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
SAD-PSE-2026/19191	175405-0	BARBARA GRAICE MACHADO GRISI	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	B
SAD-PSE-2026/19192	175725-3	CARLOS GUSTAVO ASSIS XAVIER	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/19189	175324-0	CRISTIANE XAVIER SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO	B	C
SAD-PSE-2026/19228	175277-4	ELIANE ARRUDA DA SILVA CAVALCANTE	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/18767	175690-7	EMERSON NUNES SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO	D	E
SAD-PSE-2026/19230	176437-3	ESTER DE ARAUJO HORA ANDRADE	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/19218	178511-7	FRANCISCA PAULA DUTRA LINHARES	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/18762	175978-7	GABRIELA BARBOSA DE ARAUJO DUARTE	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/18765	178633-4	GLAUCYMARA MEDEIROS DE LUCENA	TECNICO ADMINISTRATIVO	D	E
SAD-PSE-2026/19188	178781-1	ISAAC CABRAL DOS SANTOS	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/18528	178650-4	JOAO GREGORIO LIMA E SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO	C	D
SAD-PSE-2026/18654	176574-4	JULIANA CAROLINA NUNES RABELO	TECNICO ADMINISTRATIVO	B	E
SAD-PSE-2026/19369	192486-9	LEANDRO LUCIANO TOME	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/18763	176076-9	LUANA LARISSA VIEIRA OLIVEIRA	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/19223	176966-9	MARICLEIDE ALCIONE PEREIRA DOS SANTOS	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/18658	179078-1	RIVANIA FORMIGA NUNES DE ARAUJO	TECNICO ADMINISTRATIVO	B	C
SAD-PSE-2026/18764	176513-2	RIVANIA LIRA FERREIRA	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/18183	175485-8	ROMULO OLIVEIRA DE ALMEIDA	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/19220	178752-7	SAMARA FERREIRA RAMOS	TECNICO ADMINISTRATIVO	D	E
SAD-PSE-2026/19906	177658-4	THAMIRES MADRUGA ALMEIDA	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 519/2026
EXPEDIENTE DO DIA : 06-10-2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o anexo V, da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pelas Emenda Constitucional nº 41/03, , Lei Complementar nº 142/2013 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
SAD-PSE-2026/18883	SEC. EST. EDUCACAO	1728172	ALCICLEIDE PORTO GENUINO	244/2026
SAD-PSE-2026/19118	SEC. EST. EDUCACAO	1416235	ANAILDES GERMANO SOARES	243/2026
SAD-PSE-2026/20473	SEC. EST. FAZENDA	1459007	FLAVIO MARTINS DA SILVA	250/2026
SAD-PSE-2026/19620	SEC. EST. EDUCACAO	1412205	JANIERIE RANULFE DE MEDEIROS	247/2026
SAD-PSE-2026/18294	SEC. EST. EDUCACAO	1447840	LUIZ CARLOS CARNEIRO GENUINO	242/2026
SAD-PSE-2026/20270	SEC. EST. SAUDE	1059548	MARIA ELIANE GOMES FERREIRA	248/2026



SAD-PSE-2026/20145	SEC. EST. SAUDE	985317	PEDRO PAULO SILVA RODRIGUES	246/2026
SAD-PSE-2026/20135	SEC. EST. SAUDE	1506498	PEDRO UMBELINO LEITE	245/2026
SAD-PSE-2026/19668	SEC. EST. SAUDE	1681184	SILVESTRE DE ARAUJO GONCALVES	241/2026
SAD-PSE-2026/20242	SEC. EST. FAZENDA	1066242	VIRGOLINO ANTONIO DE ANDRADE DUTRA	249/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 536/2026 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 05-10-2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o anexo V, da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, combinado com a Lei nº 7.376/03 , DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL dos Profissionais do Grupo SAUDE abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
SAD-PSE-2026/20116	157236-9	ALUIZIO SILVA	MEDICO VETERINARIO	IV	V
SAD-PSE-2026/20658	160163-6	FRANCISCA NOADJA DE ANDRADE CARDOSO	MEDICO	III	IV
SAD-PSE-2026/19663	157239-3	HILDEGARD VIANA DA SILVA	MEDICO VETERINARIO	IV	V
SAD-PSE-2026/20780	167959-7	JACQUELINE CABRAL GOMES DA CUNHA	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	IV
SAD-PSE-2026/19505	160864-9	SAMIRA EMANUELE DE AZEVEDO LUNA	ENFERMEIRO	II	IV

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
.

RESENHA Nº : 540/2026 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 05-10-2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o anexo V, da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, combinado com a Lei nº 14.386/2026 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo TEC. ADM.

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
SAD-PSE-2026/19908	175160-3	CICERO AMORIM DE SOUSA	TECNICO ADMINISTRATIVO	D	E
SAD-PSE-2026/16329	177619-3	ELTHON DA SILVA RIBEIRO	TECNICO ADMINISTRATIVO	D	E
SAD-PSE-2026/19507	176437-3	ESTER DE ARAUJO HORA ANDRADE	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/19899	176147-1	FRANCIELIO ARRUDA FERNANDES	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/19040	176319-9	GLACIELE DO CARMO DE ARAUJO LOPES MIRANDA	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	C
SAD-PSE-2026/19447	175559-5	GUTIERRES TAVARES BATISTA	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/14394	178988-1	IVENALDO DA SILVA CAMILO	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/19627	175598-6	KELLY CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA VERAS	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	C
SAD-PSE-2026/19654	176921-9	MARIA JANAILZA DE SOUZA VIEIRA	TECNICO ADMINISTRATIVO	C	E
SAD-PSE-2026/19570	175445-9	NATALIA FIRMINO SERAFIM	TECNICO ADMINISTRATIVO	D	E
SAD-PSE-2026/14829	175854-3	PABLO HERIVELTON GUIMARAES AZEVEDO	TECNICO ADMINISTRATIVO	D	E
SAD-PSE-2026/14779	176190-1	RONALDO GALDINO ALVES	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	C
SAD-PSE-2026/19214	176789-1	ROSANGELA GUIMARAES BATISTA	TECNICO ADMINISTRATIVO	D	E
SAD-PSE-2026/18613	187201-0	ROSINALVA MARIA DOS SANTOS ANTAS CORDEIRO	TECNICO ADMINISTRATIVO	D	E
SAD-PSE-2026/18295	176078-5	SERGIO FIDELIS DE OLIVEIRA	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/18406	175902-7	TATIENE DO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE VALENTIM	TECNICO ADMINISTRATIVO	A	E
SAD-PSE-2026/18807	178646-6	TIAGO MEDEIROS SANTANNA	TECNICO ADMINISTRATIVO	D	E
SAD-PSE-2026/19893	175839-0	VALENICE CAVALCANTE CAMPOS	TECNICO ADMINISTRATIVO	D	E
SAD-PSE-2026/19891	176448-9	WASHINGTON GOMES DE LIMA	TECNICO ADMINISTRATIVO	C	E

PUBLIQUE-SE


ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
.GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 484/2026 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 07-10-2026

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve , , INDEFERIR, os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL dos profissinais da Saúde

Processo	Matricula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2026/10773	182301-9	JANINE FIGUEIREDO SARAIVA	MEDICO

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA
EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha: 516/2026
07/10/2026

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 237/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão/Secretaria	Nome	Matricula	Reg. Previd.	Dias	Data de Início	Data Fim
TIPO DE LICENÇA => DOENÇA NÃO RELACIONADA AO TRABALHO						
SEAP - COL AGRICOLA PENAL DE SOUSA	GETULIO CESAR SANTANA FERREIRA	1718738	RPPS	90	16/09/2026	14/12/2026
- SES - HOSP REGIONAL DE GUARABIRA	NADJA KARLA FERNANDES DE LIMA	1614894	RPPS	30	23/09/2026	22/10/2026
SEAP - PENIT JOAO BOSCO CARNEIRO	FABIANA DAVI LIRA	1900749	RPPS	45	22/09/2026	05/11/2026
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL	HEGERSON MELO DE AZEVEDO	1068130	RPPS	30	29/09/2026	28/10/2026
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL	JOHNSTON DE ANDRADE BEZERRA	1557386	RPPS	7	01/10/2026	07/10/2026
- SES - HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA	LUDMILLA LUCENA ALMEIDA FERREIRA	1610031	RPPS	30	30/09/2026	29/10/2026

- SES - HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA	LIGIANA VERONICA SILVA COUTINHO	1493779	RPPS	30	18/09/2026	17/10/2026
SEE - REGIONAL 06 - PAT	IRACEMA FERREIRA ARAUJO LIMA	6785719	RGPS	15	06/10/2026	20/10/2026
- SES - HOSP REGIONAL DE GUARABIRA	MABELUCIA GUIMARAES MENDES	1615751	RPPS	37	25/09/2026	31/10/2026
SEE - REGIONAL 03 - CGE	SIMONE MARIA DE LIMA	1771892	RPPS	30	20/09/2026	19/10/2026
TIPO DE LICENÇA => LICENÇA PATERNIDADE						
SEE - REGIONAL 01 - JPA	FRANCINALDO FLORENCIO DO NASCIMENTO	1789864	RPPS	20	04/10/2026	23/10/2026
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	IGOR KARSTEN BARBOSA DE MEDEIROS	9270248	RGPS	20	01/10/2026	20/10/2026
TIPO DE LICENÇA => MATERNIDADE (180 DIAS)						
Casa Civil do Governador	LEYLA FERNANDA DE LIMA BARROS	1949501	RGPS	180	23/09/2026	21/03/2027
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	ROSYRIS PRUDENCIO DINIZ PEREIRA	9187006	RGPS	180	01/10/2026	29/03/2027
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO	SUENIA DA SILVA REGIS ARAUJO	1771868	RPPS	180	24/09/2026	22/03/2027
- SES - HOSP CLEMENTINO FRAGA	MARIA JOSE ARAUJO DO NASCIMENTO	9096744	RGPS	180	01/10/2026	29/03/2027
TIPO DE LICENÇA => PRORROGAÇÃO - DOENÇA NÃO RELACIONADA AO TRABALHO						
SEE - REGIONAL 11 - PRI	MARIA APARECIDA BEZERRA DE LIMA	1434446	RPPS	60	06/10/2026	04/12/2026
- SES - DIR GERAL ESCOLA SAUDE PUBLICA	SARA DOMITILA RIBEIRO CAMPOS BISNETA	9274863	RGPS	30	24/09/2026	23/10/2026
SEE - REGIONAL 03 - CGE	OTONILSON DE SOUSA MEDEIROS	1793195	RPPS	60	01/10/2026	29/11/2026
SEE - REGIONAL 03 - CGE	OTONILSON DE SOUSA MEDEIROS	173.059-2	RPPS	60	01/10/2026	29/11/2026
- SES - HOSP TRAUMA	RYAN MARQUES DE LIMA	9076662	RGPS	90	26/09/2026	24/12/2026
Órgão/Secretaria	Nome	Matricula	Reg. Previd.	Dias	Data de Início	Data Fim
SENADOR H LUCENA						
TIPO DE LICENÇA => SAÚDE DE FAMILIAR (SERVIDOR EFETIVO)						
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO	CIBELE RIBEIRO COUTINHO MACHADO	1764586	RPPS	15	02/10/2026	16/10/2026

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA
EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha: 517/2026
07/10/2026

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 237/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão/Secretaria	Nome	Matricula	Reg. Previd.	Dias	Data de Início	Data Fim
TIPO DE LICENÇA => DOENÇA NÃO RELACIONADA AO TRABALHO						
- SES - HOSP CLEMENTINO FRAGA	MARCOS AURELIO PEREIRA MARTINS	1495305	RPPS	7	05/10/2026	11/10/2026
- SES - HOSP MAMANGUAPE	FABIO JOSE DE MEDEIROS ALVES	9071733	RGPS	30	01/10/2026	30/10/2026
- SES - HOSP REG DE CAJAZEIRAS	MARKLITANYA RODRIGUES BARBOZA REMIGIO	1625632	RPPS	10	01/10/2026	10/10/2026
SEE - REGIONAL 01 - JPA	ERICA MANTOVANI MARTINS	1897373	RPPS	60	06/10/2026	04/12/2026
- SES - HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA	NADJANITA DE SA CORREA	1688804	RPPS	60	23/09/2026	21/11/2026
- SES - HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA	THAYSE DE LUCENA MOURA RODENBUSCH	1687557	RPPS	30	29/09/2026	28/10/2026
SEE - REGIONAL 01 - JPA	LUCIANA KALINI SILVA PORTELA	1889915	RPPS	30	02/10/2026	31/10/2026
SEE - REGIONAL 03 - CGE	EVELINE PEREIRA DE AMORIM	1883101	RPPS	14	28/09/2026	11/10/2026
SEAP - PENIT REC FEM MA JULIA MARANHA	ISABELA DANTAS FERNANDES	1742957	RPPS	10	02/10/2026	11/10/2026
- SES - HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA	JOSEFA REJANE COELHO DE LUNA	1680251	RPPS	30	29/09/2026	28/10/2026
TIPO DE LICENÇA => LICENÇA PATERNIDADE						
SEAP - CAD PUB UIRAUNA	ERALDO PORDEUS SILVA	1632957	RPPS	20	03/10/2026	22/10/2026
SEAP - CAD PUB SERRA BRANCA	RAUL WILSON PEQUENO TEJO	1715828	RPPS	20	01/10/2026	20/10/2026
TIPO DE LICENÇA => MATERNIDADE (180 DIAS)						
SEE - REGIONAL 03 - CGE	RAYSSA BARBOSA DE ANDRADE	1859757	RGPS	180	23/09/2026	21/03/2027
TIPO DE LICENÇA => PRORROGAÇÃO - DOENÇA NÃO RELACIONADA AO TRABALHO						
SEE - REGIONAL 09 - CAJ	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MORAIS LOPES	1346067	RPPS	60	01/10/2026	29/11/2026
SEE - REGIONAL 03 - CGE	MARIA DO SOCORRO GUEDES DE ANDRADE	862908	RPPS	60	23/09/2026	21/11/2026
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ-PB	MARIA NAILZA MEDEIROS HENRIQUES	827878	RPPS	60	01/10/2026	29/11/2026
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL	CRISTIANA ROBERTA BATISTA PIRES E CAVALCANTE	1564706	RPPS	30	30/09/2026	29/10/2026
SEE - REGIONAL 09 - CAJ	MARTA GERUZA PINTO DA COSTA	842818	RPPS	90	05/10/2026	02/01/2027
SEE - REGIONAL 09 - CAJ	JOSEFA DA COSTA INACIO	842711	RPPS	90	30/09/2026	28/12/2026

SEAP - PENIT DE CG RAIMUNDO ASFORA	LINCOLN MARCELINO DE ALBUQUERQUE	1742493	RPPS	60	02/10/2026	30/11/2026
SEE - REGIONAL 09 - CAJ	VALDINEIDE CARDOSO DANTAS	845159	RPPS	90	01/10/2026	29/12/2026
SEE - REGIONAL 09 - CAJ	MARIA LISIE SARAIVA TAVARES DE SOUSA	1441671	RPPS	90	01/10/2026	29/12/2026

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 13/2026-PAD-COR/GS/SEAP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **resolve**

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a **2ª Comissão Permanente de Disciplina**, composta pelas Policiais Penais GRETTA TAVARES FERNANDES DE CARVALHO, mat. 163.959-5, KATYUSSIA RAMOS DE ANDRADE, mat. 163.427-5 e KARLLA VANÚBIA ALVES DUTRA, mat. 173.427-5, para, sob a Presidência da primeira, apurar em toda a sua extensão os fatos constantes no processo nº SAP-PRC-2025/07254, para apurar a conduta do servidor **EDMILSON ALVES DE SOUZA**, mat. 163.581-6, conforme determinação contida no SA-P-DIN-2026/02393, de 06/10/2026, da lavra do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, além dos fatos conexos que emergirem no curso do processo.

Art. 2º. Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar dentro do prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º. Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

João Pessoa/PB, 07 de outubro de 2026.

TÉRCIO CHAVES DE MOURA JÚNIOR
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 632 João Pessoa, 07 de outubro de 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, designando a **Comissão Permanente de Inquérito** para apurar, em toda a sua extensão, os fatos constantes no **Processo nº SEE-PRC-2026/24717** os conexos que emergirem no curso do trabalho, no que se refere à suposta conduta inadequada perpetrada por servidor(a) lotado(a) nesta Secretaria, conforme determinação contida no **Despacho nº. SEE-DES-2026/55709** da lavra do Secretário de Estado da Educação da Paraíba.

Art. 2º Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 15(quinze) dias, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizada a sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 633 João Pessoa, 07 de outubro de 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) **A.O.B, matrícula sob o nº. 163.870-0**, atualmente exerce o cargo de Professor, lotado(a) nesta Secretaria na **EEEFM SÃO SEBASTIÃO**, situada na cidade de **Campina Grande/PB - 3ª GRE/PB**;

CONSIDERANDO a gravidade da denúncia apresentada em desfavor do(a) supracitado(a) servidor(a), elencada no **Processo Administrativo nº SEE-PRC-2026/24717**, no qual o(a) referido(a) encontra-se na condição de investigado(a);

CONSIDERANDO que a permanência deste(a) servidor(a) na sua unidade de lotação, poderá interferir no processo investigativo ora em tramitação nesta Comissão;

CONSIDERANDO a previsão legal de **AFASTAMENTO PREVENTIVO** tipificada no Art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

RESOLVE:

Art. 1º Afastar em caráter preventivo o(a) servidor(a) **A.O.B, matrícula sob o nº. 163.870-0**, atualmente exerce o cargo de professor, lotado(a) nesta Secretaria na **EEEFM SÃO SEBASTIÃO, situada na cidade de Campina Grande/PB - 3ª GRE/PB, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser prorrogado por igual período**, de acordo com o que preceitua a lei suscitada, neste sentido o servidor deverá se ausentar da unidade de ensino pelo prazo de vigência desta Portaria.

Art. 2º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 634 João Pessoa, 07 de outubro de 2026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo:	SEE-PRC-2025/23588
Início:	Portarias nº 087/2025 e 425/2025, publicadas no DOE/PB em 25/02/2025 e 24/07/2025 respectivamente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, considerando o trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº **SEE-PRC-2025/23588**, assim como as razões de decidir expostas no Despacho nº **SEE-DES-2026/91348** com fulcro no Art. 139, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DECIDE** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, com base no art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 635 João Pessoa, 07 de outubro de 2026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo:	SEE-PRC-2025/11521
Início:	Portarias nº 087/2025 e 173/2025, publicadas no DOE/PB em 25/02/2025 e 05/04/2025, respectivamente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, considerando o trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº **SEE-PRC-2025/11521**, assim como as razões de decidir expostas no Despacho nº. **SEE-DES-2026/46554**, com fulcro no Art. 139, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DECIDE** pela aplicação de registro da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, em face do(a) servidor(a) Francisco Rafael Augusto, matrícula nº 601.743-6, uma vez que restou comprovado o descumprimento dos deveres funcionais previstos no Art. 106, incisos I, II, III e IX, bem como incidência na proibição contida no Art. 107, inciso XVII, todos da LC nº 58/2003.

Portaria nº 636 João Pessoa, 07 de outubro de 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, designando a **Comissão Permanente de Inquérito** para apurar, em toda a sua extensão, os fatos constantes no **Processo nº SEE-PRC-2026/14768** os conexos que emergirem no curso do trabalho, no que se refere à suposta apuração de responsabilidade perpetrada por servidor(a) lotado(a) nesta Secretaria, conforme determinação contida no **Despacho nº. SEE-DES-2026/57164** da lavra do Secretário de Estado da Educação da Paraíba.

Art. 2º Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 15(quinze) dias, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizada a sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 637 João Pessoa, 07 de outubro de 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, designando a **Comissão Permanente de Inquérito** para apurar, em toda a sua extensão, os fatos constantes no **Processo nº SEE-PRC-2026/35653** os conexos que emergirem no curso do trabalho, no que se refere à suposta conduta inadequada perpetrada por servidor(a) lotado(a) nesta Secretaria, conforme determinação contida no **Despacho nº. SEE-DES-2026/92110** da lavra do Secretário de Estado da Educação da Paraíba.

Art. 2º Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 15(quinze) dias, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizada a sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 638 João Pessoa, 07 de outubro de 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) **M.S.V.N, matrícula sob o nº. 624.610-9**, atualmente exerce o cargo de cuidador de alunos, lotado(a) nesta Secretaria na **EEEFM PROFESSOR ORLANDO CAVALCANTI GOMES, situada na cidade de João Pessoa/PB - 1ª GRE/PB**;

CONSIDERANDO a gravidade da denúncia apresentada em desfavor do(a) supracitado(a) servidor(a), elencada no **Processo Administrativo nº SEE-PRC-2026/35653**, no qual o(a) referido(a) encontra-se na condição de investigado(a);

CONSIDERANDO que a permanência deste(a) servidor(a) na sua unidade de lotação, poderá interferir no processo investigativo ora em tramitação nesta Comissão;

CONSIDERANDO a previsão legal de **AFASTAMENTO PREVENTIVO** tipificada no Art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

RESOLVE:

Art. 1º Afastar em caráter preventivo o(a) servidor(a) **M.S.V.N, matrícula sob o nº. 624.610-9**, atualmente exerce o cargo de cuidador de alunos, lotado(a) nesta Secretaria na **EEEFM PROFESSOR ORLANDO CAVALCANTI GOMES, situada na cidade de João Pessoa/PB - 1ª GRE/PB, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser prorrogado por igual período**, de acordo com o que preceitua a lei suscitada, neste sentido o servidor deverá se ausentar da unidade de ensino pelo prazo de vigência desta Portaria.

Art. 2º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria, nº 475João Pessoa, 28 de julho de 2026

Designa a equipe de Articulador Regional do Projeto Conexão Mundo Estudantes, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição do Estado da Paraíba, artigo 89, inciso IV, de 5 de outubro de 1989;
CONSIDERANDO a Lei nº 10.613, de 18 de dezembro de 2015, que institui o Programa de Intercâmbio Internacional - Gira Mundo;
CONSIDERANDO a Lei nº 11.655, de 23 de março de 2020, que alterou a Lei nº 10.613/2015, que instituiu o Programa de Intercâmbio Internacional - Gira Mundo;
CONSIDERANDO que o Projeto Conexão Mundo é subsidiado pelas Leis Estaduais 10.613/2015 e 11.655/2020;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o suporte técnico, administrativo e logístico às ações do Projeto Conexão Mundo no âmbito das Gerências Regionais de Educação, garantindo a adequada articulação entre as coordenações, os estudantes e os demais envolvidos;
CONSIDERANDO a importância da atuação do Articulador Regional no acompanhamento, monitoramento e execução das atividades do projeto, contribuindo para o fortalecimento da comunicação institucional, o engajamento dos participantes e a efetividade das ações desenvolvidas nas Gerências Regionais de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a equipe de Articulador Regional, relacionados abaixo, para atuarem no âmbito do Projeto Conexão Mundo Estudantes.

N	NOME	MATRÍCULA	GERÊNCIA REGIONAL
1	ANA LUÍSA BARROS FIGUEIRÊDO DE MORAIS	617.395-1	1GRE
2	PRISCILA SOUZA OLIVEIRA DE QUEIROZ	193.481-3	2GRE
3	MAYARA MACEDO DA MATA	618.074-4	3GRE
4	ALBERTINA DANTAS PEREIRA	668.679-6	4GRE
5	MICKAEL TOMÉ DE SOUZA	625.642-2	5GRE
6	MARIA IZABEL DE JESUS SILVA	181.543-1	6GRE
7	JÉSSICA ARAÚJO LEITE CAVALCANTE	179.389-6	7GRE
8	HELLEN CARLITA MEDEIROS BARRETO	195.862-3	8GRE
9	VALCILENE CARVALHO DE ALBUQUERQUE	656.872-6	9GRE
10	ALINE TRAJANO DO NASCIMENTO	641.481-8	10GRE
11	PAULA FIRMINO ARAÚJO PEREIRA	612.743-6	11GRE
12	ELLEN JUCIARA ARAUJO ALMEIDA DE MELO	639.530-9	12GRE
13	ÂNGELO MÁRCIO SILVA	622.985-9	13GRE
14	VIVIANE SILVA CABRAL	193.658-1	14GRE
15	EVANGELISTA DE SALES JOVINO	180.041-8	15GRE
16	ITALO LEONY ONOFRE DOS SANTOS	194.636-6	16GRE

Art. 2º Compete à equipe de Articulador Regional:
I – Subsidiar as coordenações nas demandas administrativas que lhe forem solicitadas;
II – Auxiliar nos processos seletivos, especialmente no que se refere à execução e acompanhamento dos editais de intercâmbio estudantil;
III – Acompanhar, monitorar e registrar o desenvolvimento das ações vinculadas às Gerências Regionais de Educação;
IV – Prestar informações sobre a execução das atividades para fins de monitoramento e avaliação, por meio de instrumentos como planilhas, relatórios e outros documentos pertinentes;
V – Apoiar a interação entre estudantes, tutores e demais coordenações, sempre que necessário e mediante solicitação;
VI – Executar as estratégias de comunicação interna e externa do projeto no âmbito da respectiva Gerência Regional de Educação;
VII – Planejar, organizar e executar a divulgação de eventos, bem como coordenar as atividades de assessoria de imprensa no âmbito da Gerência Regional de Educação;
VIII – Garantir o acesso e a participação dos estudantes em atividades pedagógicas e institucionais realizadas fora do ambiente escolar habitual, contribuindo para a organização logística de deslocamento, considerando as condições locais e as demandas dos envolvidos;
IX – Realizar a atualização contínua dos canais de comunicação do projeto, assegurando o cumprimento dos requisitos necessários à qualidade e ao êxito das ações do Projeto Conexão Mundo Estudantes;
X – Assegurar a permanência, o engajamento e o pleno aproveitamento dos estudantes nas ações previstas no projeto, oferecendo suporte contínuo nas dimensões pedagógica, social, tecnológica e, quando necessário, logística;
XI – Garantir que toda a documentação referente às tratativas do projeto esteja em conformidade com as orientações da Coordenação do Projeto Conexão Mundo;
XII – Manter-se permanentemente informado acerca de todas as ações relacionadas ao Projeto Conexão Mundo.

Art. 3º A atuação do Articulador Regional será orientada pelos princípios administrativos, pedagógicos e operacionais do Projeto Conexão Mundo, priorizando o suporte às ações desenvolvidas nas Gerências Regionais de Educação, bem como o fortalecimento da articulação institucional, da comunicação e do acompanhamento das atividades, visando à efetividade e à qualidade da execução do projeto.
Art. 4º Os membros designados no art. 1º desta Portaria farão jus a uma bolsa do Projeto Conexão Mundo Estudantes, na condição de Articulador Regional, em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, conforme discriminado no Termo de Protocolo nº 0003/2025 - SEE/FAPESQ.

Parágrafo único: A referida bolsa terá validade de 01 de agosto de 2026 até 31 de março de 2027.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no D.O.E. em 29 de julho de 2026.
Republicada por mudança na Equipe.

Erivonaldo Alves da Silva
Secretário

PUBLICOU
AQUI,
É OFICIAL!

O Diário Oficial do Estado é o veículo de comunicação oficial que publica atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

O DOE-PB é, há mais de 40 anos, instrumento de transparência pública na Paraíba, publicando sempre com compromisso e responsabilidade.

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA

EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO

GOVERNO
DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 795 / GS João Pessoa, 24 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar, a fim de apurar fato objeto relativo ao processo nº SES-PRC-2026/34052, sobre o(a) servidor(a), abaixo relacionado(a).

Matricula	Servidor	Cargo
927.335-2	ROMARIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE PORTARIA

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº 801/GS João Pessoa, 01 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, instituída pela Portaria nº. 0688/GS, publicada em DOE de 11/08/2026, a fim de apurar o suposto abandono de cargo, conforme consta no processo SES-PRC-2026/25279, do (a) servidor (a) CLAUDIENE RODRIGUES RAMALHO DE MEDEIROS GOMES, matrícula nº. 161.864-4, decide pelo ARQUIVAMENTO do presente feito.

Portaria nº 805/2026. João Pessoa, 02 de outubro de 2026.
(Ref. Proc. Adm nº SES-PRC-2026/35655)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que os convênios e instrumentos celebrados no âmbito da Saúde tem como objetivo fortalecer e custear as ações assistenciais desenvolvidas pelas instituições de saúde no âmbito do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo inicialmente estabelecido para execução do objeto não se mostra suficiente;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do Estado que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo e com base no Art. 46-A, do Decreto Estadual nº 35.916, de 05 de junho de 2015, que alterou o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

1. Prorrogar, de ofício, até 30 de junho de 2027, o prazo de vigência do Convênio nº 112/2025, formalizado com o Fundo Municipal de Saúde de VIEIRÓPOLIS/PB.
2. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas no Convênio arrolado no item “1” desta Portaria;
3. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
4. Republicação por erro material na publicação da Portaria no diário de 07.10.2026.


Arimatheus Silva Reis
Secretário de Estado da Saúde

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA 250/GS/SUPLAN João Pessoa, 06 de outubro de 2026

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DISPENSAR, o servidor BRUNO LOUREIRO MANGUEIRA, Gerente Setorial, matrícula nº 7709935, da obra de CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR DE CAMPINA GRANDE - PB, onde o servidor exercia a função de FISCAL TÉCNICO DE OBRA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 251/GS/SUPLAN João Pessoa, 06 de outubro de 2026

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor KLEBER DE MESQUITA BONATES, Gerente Setorial, matrícula nº 7709536, para responder cumulativamente pela CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR DE CAMPINA GRANDE - PB, atuando como FISCAL TÉCNICO DE OBRA, proveniente do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2024/03944, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 252/GS/SUPLAN João Pessoa, 06 de outubro de 2026

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DISPENSAR, o servidor BRUNO LOUREIRO MANGUEIRA, Gerente Setorial, matrícula nº 7709935, da obra de CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CIRETRAN, NO MUNICÍPIO DE PICUI/PB, onde o servidor exercia a função de FISCAL TÉCNICO DE OBRA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 253/GS/SUPLAN João Pessoa, 06 de outubro de 2026

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor OSMAR ARRUDA DE MACEDO JUNIOR, Gerente Setorial, matrícula nº 7706430, para responder cumulativamente pela CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CIRETRAN, NO MUNICÍPIO DE PICUI/PB, atuando como FISCAL TÉCNICO DE OBRA, proveniente do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2025/00582, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 254/GS/SUPLAN João Pessoa, 06 de outubro de 2026

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DISPENSAR, o servidor BRUNO LOUREIRO MANGUEIRA, Gerente Setorial, matrícula nº 7709935, da obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DR CUNHA LIMA EM REMIGIO-PB, onde o servidor exercia a função de FISCAL TÉCNICO DE OBRA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 255/GS/SUPLAN João Pessoa, 06 de outubro de 2026

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora CARLA TATYANNE FARIAS ARAUJO, Gerente Setorial, matrícula nº 7705786, para responder cumulativamente pela REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DR CUNHA LIMA EM REMIGIO-PB, atuando como FISCAL TÉCNICO DE OBRA, proveniente do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2025/02831, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 256/GS/SUPLAN João Pessoa, 06 de outubro de 2026

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DISPENSAR, o servidor OSMAR ARRUDA DE MACEDO JUNIOR, Gerente Setorial, matrícula nº 7706430, da obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO ESCOLA E.E.F.M DR. FRANCISCO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO EM NATUBA/PB, onde o servidor exercia a função de FISCAL TÉCNICO DE OBRA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 257/GS/SUPLAN João Pessoa, 06 de outubro de 2026

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor WILLIAN JONAS DE SOUZA MELO, Gerente Setorial, matrícula nº 7707126, para responder cumulativamente pela REFORMA E AMPLIAÇÃO ESCOLA E.E.F.M DR. FRANCISCO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO EM NATUBA/PB, atuando como FISCAL TÉCNICO DE OBRA, proveniente do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2025/03280, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 258/GS/SUPLAN João Pessoa, 06 de outubro de 2026

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DISPENSAR, a servidora GABRIELLA DONATO DE OLIVEIRA LIMA, Gerente Setorial, matrícula nº 7708521, da obra de REFORMA DO PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DO MEMORIAL AUGUSTO DOS ANJOS, EM JOÃO PESSOA - PB, onde a servidora exercia a função de FISCAL TÉCNICO DE OBRA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 259/GS/SUPLAN João Pessoa, 06 de outubro de 2026

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor BRUNO LOUREIRO MANGUEIRA, Gerente Setorial, matrícula nº 7709935, para responder cumulativamente pela REFORMA DO PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DO MEMORIAL AUGUSTO DOS ANJOS, EM JOÃO PESSOA - PB, atuando como FISCAL TÉCNICO DE OBRA, proveniente do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2025/03232, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com vigência a partir da data de sua publicação.



PORTARIA 260/GS/SUPLAN	João Pessoa, 06 de outubro de 2026
A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, RESOLVE: DISPENSAR , a servidora GABRIELLA DONATO DE OLIVEIRA LIMA , Gerente Setorial, matrícula nº 7708521, da obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA 2 ETAPA DO PARQUE TECNOLÓGICO HORIZONTES DE INOVAÇÃO (PTHI), EM JOÃO PESSOA/PB , onde a servidora exercia a função de FISCAL TÉCNICO DE OBRA , responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com vigência a partir da data de sua publicação.	
PORTARIA 261/GS/SUPLAN	João Pessoa, 06 de outubro de 2026
A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, RESOLVE: DESIGNAR , os servidores BRUNO LOUREIRO MANGUEIRA , Gerente Setorial, matrícula nº 7709935 e ANDRE SANTORO SEVERO , Chefe de Seção de Fiscalização de Obras, matrícula nº 7704585, para responderem cumulativamente pela REFORMA E AMPLIAÇÃO DA 2 ETAPA DO PARQUE TECNOLÓGICO HORIZONTES DE INOVAÇÃO (PTHI), EM JOÃO PESSOA/PB , atuando o primeiro servidor como FISCAL TÉCNICO DE OBRA e o segundo como GESTOR DO CONTRATO , proveniente do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2025/02410, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, sem nenhum acréscimo em suas remunerações, com vigência a partir da data de sua publicação.	
PORTARIA 262/GS/SUPLAN	João Pessoa, 06 de outubro de 2026
A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, RESOLVE: DISPENSAR , o servidor RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS , Chefe da Divisão de Construção e Conservação, matrícula nº 7704895, da obra de IMPLANTAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO CUIA, EM JOÃO PESSOA - PB , onde o servidor exercia a função de GESTOR DO CONTRATO , responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com vigência a partir da data de sua publicação.	
PORTARIA 263/GS/SUPLAN	João Pessoa, 06 de outubro de 2026
A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, RESOLVE: DESIGNAR , o servidor ANDRE SANTORO SEVERO , Chefe de Seção de Fiscalização de Obras, matrícula nº 7704585, para responder cumulativamente pela IMPLANTAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO CUIA, EM JOÃO PESSOA - PB , atuando como GESTOR DO CONTRATO , proveniente do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2025/00281, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.	
PORTARIA 264/GS/SUPLAN	João Pessoa, 06 de outubro de 2026
A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, RESOLVE: DISPENSAR , o servidor RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS , Chefe da Divisão de Construção e Conservação, matrícula nº 7704895, da obra de CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL ECIT DOM JOSÉ MARIA PIRES (6 SALAS DE AULA), EM JOÃO PESSOA/PB , onde o servidor exercia a função de GESTOR DO CONTRATO , responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com vigência a partir da data de sua publicação.	
PORTARIA 265/GS/SUPLAN	João Pessoa, 06 de outubro de 2026
A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, RESOLVE: DESIGNAR , o servidor ANDRE SANTORO SEVERO , Chefe de Seção de Fiscalização de Obras, matrícula nº 7704585, para responder cumulativamente pela CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL ECIT DOM JOSÉ MARIA PIRES (6 SALAS DE AULA), EM JOÃO PESSOA/PB , atuando como GESTOR DO CONTRATO , proveniente do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2026/00594, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.	
PORTARIA 270/GS/SUPLAN	João Pessoa, 06 de outubro de 2026
A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, RESOLVE: DISPENSAR , o servidor RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS , Chefe da Divisão de Construção e Conservação, matrícula nº 7704895, da obra de CONSTRUÇÃO E REFORMA DO INSTITUTO HISTÓRICO DO CORPO DE BOMBEIROS EM JOÃO PESSOA/ PB , onde o servidor exercia a função de GESTOR DO CONTRATO , responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com vigência a partir da data de sua publicação.	
PORTARIA 271/GS/SUPLAN	João Pessoa, 06 de outubro de 2026
A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, RESOLVE: DESIGNAR , o servidor ANDRE SANTORO SEVERO , Chefe de Seção de Fiscalização de Obras, matrícula nº 7704585, para responder cumulativamente pela CONSTRUÇÃO E REFORMA DO INSTITUTO HISTÓRICO DO CORPO DE BOMBEIROS EM JOÃO PESSOA/ PB , atuando como GESTOR DO CONTRATO , proveniente do Processo Administrativo nº	

SUP-PRC-2025/04269, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.	
PORTARIA 272/GS/SUPLAN	João Pessoa, 06 de outubro de 2026
A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, RESOLVE: DISPENSAR , o servidor RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS , Chefe da Divisão de Construção e Conservação, matrícula nº 7704895, da obra de CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL ECI PREF. JOSÉ ANTÔNIO NEVES (08 SALAS DE AULA), EM LOGRADOURO/PB , onde o servidor exercia a função de GESTOR DO CONTRATO , responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com vigência a partir da data de sua publicação.	
PORTARIA 273/GS/SUPLAN	João Pessoa, 06 de outubro de 2026
A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, RESOLVE: DESIGNAR , o servidor JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES , Assessor Técnico da Superintendência, matrícula nº 7705468, para responder cumulativamente pela CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL ECI PREF. JOSÉ ANTÔNIO NEVES (08 SALAS DE AULA), EM LOGRADOURO/PB , atuando como GESTOR DO CONTRATO , proveniente do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2025/03862, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.	
PORTARIA 274/GS/SUPLAN	João Pessoa, 06 de outubro de 2026
A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, RESOLVE: DISPENSAR , o servidor RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS , Chefe da Divisão de Construção e Conservação, matrícula nº 7704895, da obra de CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE ESCOLAR DA E.E.E.F.M. CASTRO PINTO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JACARAÚ/ PB , onde o servidor exercia a função de GESTOR DO CONTRATO , responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com vigência a partir da data de sua publicação.	
PORTARIA 275/GS/SUPLAN	João Pessoa, 06 de outubro de 2026
A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, RESOLVE: DESIGNAR , o servidor JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES , Assessor Técnico da Superintendência, matrícula nº 7705468, para responder cumulativamente pela CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE ESCOLAR DA E.E.E.F.M. CASTRO PINTO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JACARAÚ/ PB , atuando como GESTOR DO CONTRATO , proveniente do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2025/03577, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.	
PORTARIA 278/GS/SUPLAN	João Pessoa, 06 de outubro de 2026
A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, RESOLVE: DISPENSAR , o servidor RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS , Chefe da Divisão de Construção e Conservação, matrícula nº 7704895, da obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO PROFISSIONALIZANTE DEPUTADO ANTÔNIO CABRAL (CPDAC), EM JOÃO PESSOA - PB , onde o servidor exercia a função de GESTOR DO CONTRATO , responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com vigência a partir da data de sua publicação.	
PORTARIA 279/GS/SUPLAN	João Pessoa, 06 de outubro de 2026
A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, RESOLVE: DESIGNAR , o servidor JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES , Assessor Técnico da Superintendência, matrícula nº 7705468, para responder cumulativamente pela REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO PROFISSIONALIZANTE DEPUTADO ANTÔNIO CABRAL (CPDAC), EM JOÃO PESSOA - PB , atuando como GESTOR DO CONTRATO , proveniente do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2025/03061, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.	
PORTARIA 280/GS/SUPLAN	João Pessoa, 06 de outubro de 2026
A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, RESOLVE: DESIGNAR , o servidor ANDRE SANTORO SEVERO , Chefe de Seção de Fiscalização de Obras, matrícula nº 7704585, para responder cumulativamente pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER), TIPO III, EM MAMANGUAPE – PB , atuando como GESTOR DO CONTRATO , proveniente do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2025/00461, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.	
PORTARIA 281/GS/SUPLAN	João Pessoa, 06 de outubro de 2026
A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, RESOLVE: DESIGNAR , o servidor ANDRE SANTORO SEVERO , Chefe de Seção de Fiscalização de Obras, matrícula nº 7704585, para responder cumulativamente pela CONSTRUÇÃO	

DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL E REFORMA DA ESCOLA E.E.F. PROF. LUIZ APRÍGIO, EM MAMANGUAPE/PB, atuando como **GESTOR DO CONTRATO**, proveniente do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2025/02287, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 282/GS/SUPLAN **João Pessoa, 06 de outubro de 2026**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,
RESOLVE:
DISPENSAR, o servidor **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS**, Chefe da Divisão de Construção e Conservação, matrícula nº 7704895, da obra de **CONSTRUÇÃO DO REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA - RPMONT - EM JOÃO PESSOA - PB**, onde o servidor exercia a função de **GESTOR DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 283/GS/SUPLAN **João Pessoa, 06 de outubro de 2026**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,
RESOLVE:
DESIGNAR, o servidor **JOAO ANTONIO DE LIMA ALVES**, Assessor Técnico da Superintendência, matrícula nº 7705468, para responder cumulativamente pela **CONSTRUÇÃO DO REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA - RPMONT - EM JOÃO PESSOA - PB**, atuando como **GESTOR DO CONTRATO**, proveniente do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2025/04312, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 284/GS/SUPLAN **João Pessoa, 07 de outubro de 2026**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, de acordo o Ato nº 46/2026.
RESOLVE:
DESIGNAR, os servidores **JOAO VITOR TRAVASSOS DE LIMA**, Gerente Setorial, matrícula nº 7800967 e **ANDRE SANTORO SEVERO**, Chefe de Seção de Fiscalização de Obras, matrícula nº 7704585, para responderem cumulativamente pela **CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL ECIT JOSÉ PAULO DE FRANÇA (10 SALAS DE AULA), NA CIDADE DE MARI – PB**, atuando o primeiro servidor como **FISCAL TÉCNICO DE OBRA** e o segundo como **GESTOR DO CONTRATO**, proveniente do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2026/01038, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, sem nenhum acréscimo em suas remunerações, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 285/GS/SUPLAN **João Pessoa, 07 de outubro de 2026**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, de acordo o Ato nº 46/2026.
RESOLVE:
DESIGNAR, os servidores **ANDRÉ FERREIRA COSTA**, Gerente Setorial, matrícula nº 7709471 e **ANDRE SANTORO SEVERO**, Chefe de Seção de Fiscalização de Obras, matrícula nº 7704585, para responderem cumulativamente pela **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.E.F. BORGES DA FONSECA, EM JOÃO PESSOA – PB**, atuando o primeiro servidor como **FISCAL TÉCNICO DE OBRA** e o segundo como **GESTOR DO CONTRATO**, proveniente do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2026/01407, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, sem nenhum acréscimo em suas remunerações, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 288/2026/GS **João Pessoa, 07 de outubro de 2026.**

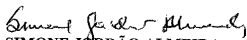
A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ALYNNE PONTES BERNARDO**, matrícula nº 770.045-8, ocupante do cargo de Chefe De Seção De Conservação, para **responder cumulativamente, EM CARÁTER INTERINO**, como **CHEFE DA DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO (DCC)**, durante o período de **13/10/2026 a 11/11/2026**, em **SUBSTITUIÇÃO** ao servidor **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS**, matrícula nº 770.489-5, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Construção e Conservação, devido ao afastamento deste, por motivo de gozo de férias regulamentares, pelo período acima descrito.
Art. 2º A presente Portaria **terá vigência exclusivamente durante o período de férias mencionado no artigo anterior**, encerrando-se automaticamente ao término do referido afastamento.

Eng.ª **SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**
Diretora Superintendente

Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência

PORTARIA Nº 0058/2026 **João Pessoa, 05 de outubro de 2026**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,
RESOLVE exonerar, **MARINA NÓBREGA MAIA**, do Cargo de **Chefe de Serviços - DAA-203**, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 745/2026/DS **João Pessoa, 02 de outubro de 2026.**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022,
CONSIDERANDO o teor do Processo nº DTR-OFN-2026/08374;
CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Resolução nº 789 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionado para, na condição de examinador, integrar a Banca Examinadora de Trânsito deste Departamento.

EXAMINADOR	MATRÍCULA
THAMIRES CRISTINA SIMOES NOBRE	2355-8

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 747/2026/DS **João Pessoa, 02 de outubro de 2026.**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;
Considerando o que consta no Processo Administrativo nº DTR-PRC-2026/33964;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores **LEONARDO FRANCELINO DOS SANTOS**, matrícula 4200-5, e **ADEILSON CARMO SALES DE SOUZA**, matrícula 2223-3, como gestor e fiscal, respectivamente, do contrato nº 00200/2026, firmado entre este Departamento e a empresa **RFR COMÉRCIO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA**.
Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 748/2026/DS **João Pessoa, 05 de outubro de 2026.**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;
Considerando o que consta no Processo Administrativo nº DTR-PRC-2026/31926.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores **MICHELLE FERREIRA GONCALVES**, matrícula 4207-2, e **LEONARDO FRANCELINO DOS SANTOS**, matrícula 4200-5, como gestora e fiscal, respectivamente, do contrato firmado entre este Departamento e a empresa **VESTIR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA**.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 749/2026/DS **João Pessoa, 05 de outubro de 2026.**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022,
Considerando o que consta no Processo nº DTR-PRC-2026/32400;
RESOLVE:
Art. 1º – Cancelar o Registro nº 016557610-01, emitido em nome de **JOSE SOARES**, CNH nº 272436177-9, **RENACH** nº PB049019651.
Art. 2º – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 750/2026/DS **João Pessoa, 05 de outubro de 2026.**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;
Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2026/40513, consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento;
Considerando o Parecer da Comissão de Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas;
Considerando o que dispõe o Edital de Chamamento Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas nº 016/2026;

RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o credenciamento, com a emissão do competente TERMO DE CREDENCIAMENTO, desde que atendidas as demais disposições do edital necessárias à produção desse documento, à empresa **CONSULTÓRIO MÉDICO AV MED LTDA**, CNPJ nº 37.224.146/0001-20, para atuar como **CLÍNICA MÉDICA**, para exames de aptidão física e mental e exame médico especial (junta médica), junto ao DETRAN/PB, conforme dispõe o edital nº 016 de 20 de abril de 2026.
Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 754/2026/DS **João Pessoa, 07 de outubro de 2026.**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;
Considerando o que consta no Processo Administrativo nº DTR-PRC-2026/41800;
Considerando o Parecer da Comissão de Credenciamento de Despachante Documentalistas;
Considerando o que dispõe o Edital de Chamamento para Credenciamento de Despachantes Documentalistas nº 015/2026;



RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o credenciamento, como Despachante Documentalista, com a emissão do competente TERMO DE CREDENCIAMENTO, desde que atendidas as demais disposições do edital necessárias à produção desse documento, o(a) senhor(a) **FÁBIO DE OLIVEIRA QUEIROZ**, regularmente inscrito(a) no Conselho Regional dos Despachantes da Paraíba – CRDD sob o nº 0101/00, para praticar, como mediador e representante de seus comitentes, os atos e procedimentos legais necessários junto ao DETRAN/PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 755/2026/DS

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº DTR-PRC-2026/43394;

Considerando o Parecer da Comissão de Credenciamento de Despachante Documentalistas;

Considerando o que dispõe o Edital de Chamamento para Credenciamento de Despachantes Documentalistas nº 015/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o credenciamento, como Despachante Documentalista, com a emissão do competente TERMO DE CREDENCIAMENTO, desde que atendidas as demais disposições do edital necessárias à produção desse documento, o(a) senhor(a) **ALDEMIR DOS ANJOS PINTO**, regularmente inscrito(a) no Conselho Regional dos Despachantes da Paraíba – CRDD sob o nº 0116/97, para praticar, como mediador e representante de seus comitentes, os atos e procedimentos legais necessários junto ao DETRAN/PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA 037/2026 - PROAD-SCC/PROAD/REITORIA

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE**:

Designar o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) para exercer a função de Fiscal Técnico, de Fiscal Administrativo e de Gestor do (s) contrato (s) correspondente (s) pelo período de sua vigência:

Função	Nome	Matrícula	Nº do Contrato (Procedimento)
Fiscal Técnico	Mauriene Silva de Freitas	425.291-2	0154/2026 (DL 035/2026)
Fiscal Administrativo	José Humberto Lopes de Medeiros	105.555-1	
Fiscal Técnico	Orlando Araújo de Lima Filho	107.216-1	0155/2026 (DL 036/2026)
Fiscal Administrativo	José Humberto Lopes de Medeiros	105.555-1	
Fiscal Técnico	Núbia do Nascimento Martins	120.931-1	0158/2026 (DL 033/2026)
Fiscal Administrativo	Andréa Batista de Móra	107.472-5	
Fiscal Técnico	Dagnaldo Martins Frazão	102.786-7	Termo de Cessão 0159/2026
Fiscal Administrativo	Felipe Gustavo Vasconcelos Lima	105.525-3	

Para exercer a função de Gestora dos contratos administrativos acima mencionados designamos a Pró-Reitora de Gestão Administrativa, Pollyanna Xavier Nunes França, portadora da matrícula nº 101.760-8 e inscrita no CPF sob o nº XXX.277.444-XX.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande – PB, na data da assinatura digital.


Célia Regina Diniz
Reitora da UEPB
Mat. 122.514-6

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

PORTARIA Nº 035/2026/GS/IASS

João Pessoa, 28 de setembro de 2026

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 7º c/c o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 10.903 de 06 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 08/06/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **ISAÍAS DA SILVA RAMOS**, matrícula 613.471-8, Técnico Administrativo, e o Suplente **WEVERTON LEONI ALVES BARBOSA**, matrícula 610.275-1, Técnico Administrativo, para ser **GESTOR DO TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 781206**, Processo Administrativo nº IAS-PRC-00667/2026, em que são partes o INSTITU-

TO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR IASS e o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ, com base no art. 8º, do Decreto Nº 11.246, de outubro de 2022 que regulamenta o disposto no parágrafo terceiro, art. 8º da Lei Nº 14.133/21.

Art. 2º - O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Art. 3º - Designar o servidor **FABIANO MEDEIROS DE ARAÚJO**, matrícula nº 613.378-9, Subgerente de Tecnologia da Informação, e o Suplente **EDILSON PESSOA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 612.483-6, Agente Administrativo Auxiliar, para ser **FISCAL DO TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 781206**, Processo Administrativo nº IAS-PRC-00667/2026, em que são partes o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS e o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA UNIPÊ, com base no art. 8º, do Decreto Nº 11.246, de outubro de 2022 que regulamenta o disposto no parágrafo terceiro, art. 8º da Lei Nº 14.133/21.

Art. 4º - Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 037/2026/GS/IASS

João Pessoa, 05 de outubro de 2026

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 7º c/c o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 08/06/2017.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO a celebração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 069/2026 AO CONTRATO Nº 044/2025, Processo Administrativo nº IAS-PRC-00976/2026, em que são partes o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – IASS e a empresa BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.227.808/0001-55.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como **GESTOR DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 069/2026 AO CONTRATO Nº 044/2025** o servidor titular e o respectivo substituto, que serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato, entre outros:

WERSON DE MEDEIROS ROQUE, matrícula nº 612.135-7, Técnico de Manutenção, tendo como substituta a servidora **MÁRCIA LEITÃO COUTINHO**, matrícula nº 612.393-7, Auxiliar de Estatística.

Art. 2º – Designar como **FISCAL DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 069/2026 AO CONTRATO Nº 044/2025** o servidor titular e o respectivo substituto, que serão responsáveis pelo acompanhamento do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa:

EDILSON PESSOA DO NASCIMENTO, matrícula nº 612.483-6, Agente Administrativo Auxiliar, tendo como substituta a servidora **APARECIDA DE LOURDES DIAS MONTEIRO**, matrícula nº 613.476-9, Agente Administrativa.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 038/2026/GS/IASS

João Pessoa, 07 de outubro de 2026

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 7º c/c o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 08/06/2017.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO a celebração do SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 063/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024, Processo Administrativo nº IAS-PRC-00573/2026, em que são partes o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – IASS e a empresa FL INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 08.542.800/0001-46.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como **GESTOR DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 063/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024** o servidor titular e o respectivo substituto, que serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato, entre outros:

ROGÉRIO BARBOSA DE MELO, matrícula nº 613.456-4, Chefe do Setor Administrativo do Núcleo Regional Guarabira, tendo como substituto o servidor **FABIANO MEDEIROS DE ARAÚJO**, matrícula nº 613.378-9, Subgerente de Tecnologia da Informação.

Art. 2º – Designar como **FISCAL SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 063/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024** o servidor titular e o respectivo substituto, que serão responsáveis pelo acompanhamento do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação

estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa:

WEVERTON LEONI ALVES BARBOSA, matrícula nº 610.275-1, Técnico Administrativo, tendo como substituto o servidor **JOÃO CARLOS LINS MIRANDA DE SOUZA**, matrícula nº 610.261-1, Técnico administrativo.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Superintendente do IASS

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A - Nº. 1310

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº 2026.04.2368P,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **MARIA VILANI DE ARAUJO LEITE**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 84.795-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 4º, caput, II a V, §§ 2º, 3º e 6º, I, da EC nº. 103/2019, c/c Art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020).

João Pessoa, 05 de outubro de 2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A - Nº. 1273

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº 2026.04.2292P,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor, **ITAMAR MENDONÇA DOS SANTOS**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.393-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 20, caput, I a IV, e § 2º, I, da EC nº. 103/2019 c/c Art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020).

João Pessoa, 23 de setembro de 2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A - Nº. 1231

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº 2026.04.2105P,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor, **FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO**, no cargo de Vigia, matrícula nº 810.058-6, lotado na Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, com base no Art. 20, caput, I a IV, e § 2º, I, da EC nº. 103/2019 c/c Art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020).

João Pessoa, 10 de setembro de 2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A - Nº. 1220

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº 2026.04.2178P,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **LINDINALVA BATISTA DE SOUZA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 136.660-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 20, caput, I a IV, e § 2º, I, da EC nº. 103/2019 c/c Art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020).

João Pessoa, 09 de setembro de 2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A - Nº. 1246

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº 2026.04.2170P,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor, **JOSÉ LIVALDO DE CARVALHO**, no cargo de Médico, matrícula nº 99.440-5, lotado na Secretaria de Estado da Administração, com base no Art. 20, caput, I a IV, e § 2º, I, da EC nº. 103/2019 c/c Art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020).

João Pessoa, 15 de setembro de 2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A - Nº. 0850

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº 2026.04.1759P,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **ELINEUSA ROCHA FACUNDO DE ALMEIDA**, no cargo de Escrivão de Polícia, matrícula nº 61.094-1, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, com base no Art. 20, caput, I a IV, e § 2º, I, da EC nº. 103/2019 c/c Art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020).

João Pessoa, 06 de julho de 2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A - Nº. 1248

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº 2026.04.2206P,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor, **AFONSO ANTAS FERREIRA**, no cargo de Auditor Fiscal Mercadoria em Trânsito, matrícula nº 87.013-7, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

João Pessoa, 15 de setembro de 2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A - Nº. 1282

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002979-26,
RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 0222/2006, publicada no D.O.E de 24/03/2006, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **MARIA DE LOURDES FREIRES BANDEIRA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 121.826-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 30 de setembro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A - Nº. 1107

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº 2026.01.2044P,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **TEREZINHA BEZERRA DE SOUSA**, no cargo de Servente, matrícula nº 150.979-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e II da Emenda Constitucional nº 47/05.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PUBLICADA NO D.O.E DE 01.09.2026

João Pessoa, 18 de agosto de 2026

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 0516/2026

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do Art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o (s) PROCESSO (s) DE APOSENTADORIA** abaixo relacionados:

	Processo	Requerente	Matrícula
01	2026.04.2009P	ADRIANA MARIA RODRIGUES VIEIRA	157.027-7
02	2026.04.1990P	JOAQUIM ALVES DO NASCIMENTO	133.711-4
03	2026.04.2102P	PEDRO DA COSTA AGRA NETO	145.103-1
04	2026.04.2084P	SUELI CORREIA CHAVES	150.935-7

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0530/26

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO A RESENHA Nº 0520**, apenas no que tange ao **ITEN N.º 07**.

	Processo	Requerente	Matrícula
01	4590-26	SANDRO JULIO DE SOUZA	515.024-8

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

Diário Oficial On-line da Paraíba.

Acesse gratuitamente a versão on-line em auniao.pb.gov.br

 **DIÁRIO OFICIAL**
GOV. DA PARAÍBA

 **EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**

 **GOVERNO
DA PARAÍBA**

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0532/2026.

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o (s) PROCESSO(s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo discriminado (s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	2026.04.0469R	GELSON GALDINO DOS SANTOS	066.394-8
02	0004590-26	SANDRO JÚLIO DE SOUZA	515.024-8

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0534/2026.

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o (s) PROCESSO(s) DE RECONSIDERAÇÃO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo discriminado (s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	4881-24	ROBERTO JORGE CHAVES ARAÚJO	270.187-1

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

Resenha/PBprev/GP/ Nº 536/2026

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** dos processos abaixo relacionados.

01	343026	DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JUNIOR	110.170-6	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
02	3344.26	GILVAN FRANCO DA SILVA	510.819-5	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
03	1944.26	FRANCISCA FILGUEIRA BANDEIRA	65.397-7	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
04	4260.26	HILDETE QUEIROGA DE OLIVEIRA	41.485-9	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
05	3502.26	IRACI DANTAS DE SOUZA LIRA	66.244-5	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
06	3969.26	MARIA LAURA CHAVES NETO	988.970-1	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
07	3279.26	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	84.575.52	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
08	3178.26	SEBASTIÃO DE VASCONCELOS PORTO	58.554-8 120.051-1	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
09	3319.26	SILVANA SALES ARAUJO	85.189-2	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
10	3542.16	WALTER FRANCISCO DE LIMA	519.104-1	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Controladoria - Geral do Estado / Universidade Estadual da Paraíba

Portaria Conjunta nº 407

João Pessoa, 5 de outubro de 2026.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO** e **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados

os limites estabelecidos na Lei nº 14.257, de 16 de Janeiro de 2026, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora CGE - 11.0001 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 002/2026 que entre si celebram a (o) CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO e o (a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, relativo à TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) ENTRE A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA- CGE/PB E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA AUTOMAÇÃO DAS VERIFICAÇÕES DE CONFORMIDADE CONTÁBIL EXIGIDAS PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN;

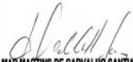
R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
11101.04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.20	2.500 0000	154.000,00
TOTAL			154.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, conforme comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
1.	SAD-PSE-2026/19683	722.587-3	DÉCIO RAMALHO DE AMORIM BRITO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Secretaria de Estado da Saúde

CREDENCIAMENTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - SES/PB

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, por intermédio da Comissão de Credenciamento e Contratação – CCC, instituída pela Portaria nº 464/GS/2026, torna público o **julgamento do recurso** administrativo interposto pela empresa HOSPITAL VETERINÁRIO FACULDADE ANCLIVEPA DE JOÃO PESSOA LTDA., inscrita no CNPJ nº 52.264.748/0001-03, referente ao Credenciamento nº 002/2024.

Após reanálise das justificativas e da documentação apresentada, o recurso foi DEFERIDO, restando reformada a decisão anteriormente publicada, passando a empresa à condição de HABILITADA no certame.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2026.

EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES
Presidente da Comissão de Credenciamento e Contratação
Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESULTADO DEFINITIVO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/25

A Comissão de Credenciamento e Contratação (CCC), instituída pela Portaria nº 464/GS/2026, torna público o resultado **definitivo** da análise documental referente ao credenciamento vinculado ao Edital

de Chamada Pública nº 03/25 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.
Considerando a publicação do resultado preliminar e a ausência de interposição de recursos no prazo previsto no edital, fica **definitivamente INABILITADA** no credenciamento a seguinte empresa, por **não** atender às exigências previstas no instrumento convocatório e demais normas aplicáveis:
RENALCLIN- CTERT – CNPJ nº 13.377.317/0001-93
Dessa forma, a empresa acima relacionada permanece definitivamente inabilitada no credenciamento objeto do Edital de Chamada Pública nº 03/25, tendo em vista a manutenção das condições que ensejaram sua inabilitação na fase de análise documental.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2026.
Eduardo Henrique Marinho Alves
Mat. 197044-5
Presidente da CCC
Rayanne Pinheiro de Almeida
Mat. 915.227-0
Membro da CCC
Rommel Paiva de Arruda
Mat. 930.825-3
Membro da CCC
Josilourdes Alves Pereira Sampaio
Mat. 689359-7
Membro da CCC

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESULTADO PRELIMINAR DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/24

A Comissão de Credenciamento e Contratação (CCC), instituída pela Portaria nº 464/GS/2026, torna público o **resultado preliminar** da análise documental referente ao credenciamento vinculado ao Edital de Chamada Pública nº 03/24 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.
Após análise da documentação apresentada, foi considerada **INABILITADA** ao credenciamento, por **não** atender integralmente às exigências editalícias e à legislação vigente, a seguinte entidade:
INSTITUTO NACIONAL DE CUIDADOS ONCOLÓGICOS E HUMANIZACAO – CNPJ nº 08.528.075/0001-51
Fica aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, nos termos do edital, contados a partir da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2026.
Eduardo Henrique Marinho Alves
Mat. 197044-5
Presidente da CCC
Rayanne Pinheiro de Almeida
Mat. 915.227-0
Membro da CCC
Rommel Paiva de Arruda
Mat. 930.825-3
Membro da CCC
Josilourdes Alves Pereira Sampaio
Mat. 689359-7
Membro da CCC

Fundação de Apoio à
Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL Nº 69/2026 – SEE/FAPESQ/PB
SELEÇÃO PARA EQUIPE DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE GESTÃO
DE RESULTADO DE APRENDIZAGEM – CEGER – VAGAS REMANESCENTES

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ/PB), em parceria com a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba (SEE/PB), no uso de suas atribuições legais, torna pública as normas para a realização de seleção para vagas remanescentes para Equipe da Coordenação do Comitê Estadual de Gestão de Resultado de Aprendizagem - CEGER, mediante critérios, condições e cronograma estabelecidos neste Edital, com fundamento na Lei nº 12.701/2023, nas Portarias nº 591/2024 e nº 123/2026, bem como nas normas que regem a concessão de bolsas e colaboração com a Administração Pública no âmbito da FAPESQ/PB.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

- O processo de seleção será regido por este Edital e destina-se a selecionar candidatos interessados em contribuir com suas competências e habilidades na Equipe da Coordenação do Comitê Estadual de Gestão de Resultado de Aprendizagem – CEGER.
- O presente Edital disponibiliza um total de 03 (três) vagas para a Equipe da Coordenação do Comitê Estadual de Gestão de Resultado de Aprendizagem - CEGER. As vagas estão distribuídas da seguinte forma: 01 (uma) vaga para Técnico em Diagramação, 01 (uma) vaga para Analista de Língua Portuguesa (Formador) e 01 (uma) vaga para Analista de Dados.
- As inscrições para este Edital deverão ser realizadas por meio do Formulário de Inscrição Online disponível no endereço eletrônico <https://sigfapesq.ledes.net> no período indicado no Cronograma Geral (Item 4).
- Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ ou a SEE/PB não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no site www.fapesq.rpp.br.
- A divulgação dos resultados será disponibilizada no site da Fapesq (www.fapesq.rpp.br), conforme previsto no Cronograma Geral (Item 4 do Edital).

- A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail programas-projetos@fapesq.rpp.br, no horário de segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Campina Grande, 07 de outubro de 2026.
Amílcar Rabelo de Queiroz
Presidente da FAPESQ

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR – SECTIES
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL Nº 70/2026 – CODATA/FAPESQ/PB
PROCESSO SELETIVO DO PROJETO ESTRATÉGIAS DE GESTÃO DOCUMENTAL PARA O APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO NA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA (CODATA) – VAGAS REMANESCENTES

- A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ), em parceria com a Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para seleção de vagas remanescentes para pesquisadores no âmbito do PROJETO ESTRATÉGIAS DE GESTÃO DOCUMENTAL PARA O APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO NA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA (CODATA).
- SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS**
- O processo de seleção será regido por este Edital e destina-se a selecionar pesquisadores graduandos para formação da equipe do Projeto Estratégias de Gestão Documental para o Aperfeiçoamento da Administração na Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA). Poderão participar da seleção candidatos sem vínculo empregatício e que atenderem aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
 - O presente Edital disponibiliza um total de 04 (quatro) vagas para execução das atividades do Projeto Estratégias de Gestão Documental para o Aperfeiçoamento da Administração na Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA). As vagas serão preenchidas obedecendo rigorosamente a ordem de classificação até que o número total de vagas ofertadas por perfil seja completado.
 - As inscrições para este Edital deverão ser realizadas por meio do Formulário de Inscrição Online disponível no endereço eletrônico <https://sigfapesq.ledes.net> no período indicado no Cronograma Geral (Item 5).
 - Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no site www.fapesq.rpp.br.
 - A divulgação dos resultados será disponibilizada no site da Fapesq (www.fapesq.rpp.br), conforme previsto no Cronograma Geral (Item 5 do Edital).
 - A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail programas-projetos@fapesq.rpp.br, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 14:00h.

Campina Grande, 07 de outubro de 2026.
AMÍLCAR RABELO DE QUEIROZ
Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

EDITAL Nº 12/2026 - SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA PROFESSOR(A) VISITANTE ESTRANGEIRO(A) NO ÂMBITO DO PROGRAMA PARAÍBA SEM FRONTEIRAS
RESULTADO FINAL - RETIFICADO POR INCORREÇÃO

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior - SECTIES tornam público o resultado final do Edital nº 12/2026 - Seleção de propostas para Professor(a) Visitante Estrangeiro(a) no âmbito do Programa Paraíba sem Fronteiras.

Proponente	Área	Pontuação	Posição	Situação
Allysson Macário de Araújo Caldas	ProfEPT	897	1º	Aprovado e selecionado
Rodrigo Pinheiro de Toledo Vianna	Núcleo Interdisciplinar de Estudos em Saúde e Nutrição	889	2º	Aprovado e selecionado
Viviane Farias Silva	Programa de Pós Graduação em Engenharia e Gestão de Recursos Naturais	797	3º	Aprovado e selecionado
Ana Paula Trindade Rocha	PPGEALI	787	4º	Aprovado e selecionado
Daisy Beserra Lucena	PPGG	713	5º	Aprovado e selecionado
Kellyanne Carvalho Alves	Programa de Pós-graduação em Jornalismo	676	6º	Aprovado e selecionado
João Batista Gonçalves Bueno	Programa de Pós-Graduação em Formação de Professores	650	7º	Aprovado e selecionado
Anderson Felix dos Santos	Programa de Pós-graduação em Saúde da Família	648	8º	Aprovado e selecionado
José Elson Soares Filho	Programa de Pós Graduação em Engenharia Química	630	9º	Aprovado e selecionado
Maurício Maia Aguiar	Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais	616	10º	Aprovado e selecionado
Damião Júnio Gonçalves Araújo	Programa de Pós-Graduação em Matemática	546	11º	Aprovado
Ricardo Arlen Burity da Costa	Observatório de Luminescência Atmosférica da Paraíba (OLAP)	525	12º	Aprovado
Romualdo Rodrigues Menezes	Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais	524	13º	Aprovado
Egmar Longo Hull	PPGFIS e PPGMDS	490	14º	Aprovado
Giorvan Anderson dos Santos Alves	Programa Associado de Pós-graduação em Fonoaudiologia	185	15º	Aprovado

Campina Grande, 07 de outubro de 2026.
Amílcar Rabelo de Queiroz
Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Secretaria de Estado da Administração

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 127/2026

DATA 07/10/2026
LOCAL SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
REG CGE: 26-01684-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOLA DE AVIAÇÃO HOMOLOGADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, VISANDO A QUALIFICAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES DO QUADRO DE OFICIAIS ESTADO-MAIOR (QOEM), PERTENCENTES À CASA MILITAR DO GOVERNADOR, PARA A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS DE PILOTO PRIVADO DE AVIÃO (PPA) E PILOTO COMERCIAL DE AVIÃO (PCA) E HABILITAÇÕES DE VOO EM AVIÕES MULTIMOTORES (MLTE) E VOO POR INSTRUMENTOS (IFR-A), DESTINADO A CASA MILITAR DO GOVERNADOR DA PARAÍBA - CMG-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL

ADJUDICO E HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

LOTE	FORNECEDOR		VALOR GLOBAL
	RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	TOTAL
Lote 001	REALIZAR ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA	13393878000186	R\$ 329.000,00
VALOR TOTAL			329.000,00

Andre Freitas da Silva Felix
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
João Pessoa, 06, Outubro 2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº:0117/2026

PROCESSO: 19.000.000009.2026 / PREGÃO ELETRÔNICO: 120/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BOMBA INJETORA DE CONTRASTE, DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

VIGÊNCIA: A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - DOEPB, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO. REGISTRO CGE: 26-01489-9

ITEM	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
1,0	1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05993698000450	Un	20	102.822,40	2.056.448,00
TOTAL:						2.056.448,00

ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX
Secretário de Estado da Administração
João Pessoa, 28 de Setembro de 2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO NO COMPRAS.GOV.BR nº 83/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026
PROCESSO Nº 19.000.000117.2025

OBJETO/ÓRGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, destinado ao PMPB, SECTIES, SEMDH, SEAP, CCG, PCPB, conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: 22/10/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> - (compras.gov.br) UASG Nº 925302

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, publica, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, realizará a licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites <https://www.gov.br/compras>, www.centraldecompras.pb.gov.br, ou através do e-mail: gelic10@centraldecompras.pb.gov.br. A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa – PB. Tel. (83) 3208-9839.

Cadastro da CGE nº 26-01094-8

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Diego de Almeida Santos
Gerente Executivo de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO NO COMPRAS.GOV.BR nº 85/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2026
PROCESSO Nº 19.000.000059.2026

OBJETO/ÓRGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL, destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP e FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FUNAD conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: 22/10/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> - (compras.gov.br) UASG Nº 925302

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração pública, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, realizará a licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites <https://www.gov.br/compras>, www.centraldecompras.pb.gov.br, ou através do e-mail: gelic02@centraldecompras.pb.gov.br. A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa – PB. Tel. (83) 3208-9839.

Cadastro da CGE nº 26-02071-4

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Diego de Almeida Santos
Gerente Executivo de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO
COMPRAS.GOV.BR Nº 81/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2026 - UASG 925302
PROCESSO Nº 21.901.000067.2026

Comunicamos a quem interessar que o respectivo procedimento licitatório, cujo objeto consiste no **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA**, destinado à **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO – EMPREENDER/PB**, com abertura agendada para o dia 16/10/2026 às 09h00, fica **ADIADO** para o dia 27/10/2026 às 09h00. Para mais informações, acompanhar o certame através dos sites www.centraldecompras.pb.gov.br e www.gov.br/compras.

CADASTRO CGE Nº 26-02028-6

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Diego Almeida Santos
Gerente Executivo de Licitação

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Aditivo de Contrato

Órgão:	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Nº do Cadastro:	24-11030-4
Nº do Contrato:	0125/2024-2
Contratante:	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Contratado:	HOSPITAL SAMARITANO LTDA
Valor Original do Contrato:	R\$ 2.460.000,00
Número do Evento	Aditivo: 2
Objeto do aditivo:	Locação do imóvel para funcionamento do COMPLEXO HOSPITALAR ARLINDA MARQUES/HOSPITAL SAMARITANO, situado na Avenida Santa Júlia, nº 35, Bairro da Torre, João Pessoa - PB
Valor Aditivo:	R\$ 2.640.000,00
Classificação Funcional-Programática:	2026.30.101.10.122.5046.4201.0000287.3390.39.00.50
Período da vigência do Contrato:	27/09/2025 a 26/09/2027
Data da assinatura do Aditivo:	26/09/2026
Gestor Contrato:	DIEGO NASCIMENTO CÂNDIDO - 191.600-9
Autoridade competente:	ANDRÉ FREITAS DA SILVA FÉLIX

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-03756-0

Nº do Contrato 0060/2022

Contratante SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRACAO

Contratado PLANTEK SERVIÇOS LTDA

Valor Original do Contrato 76.360,00

Nº do Aditivo 4

Objeto do aditivo RENOVAÇÃO E ACRÉSCIMO DE 25% SOBRE O LOTE 1, DESTINANDO-SE AO ITEM 1.0 DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE ARCONDICIONADO, BEM COMO MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) EM APARELHOS DESUMIDIFICADORES, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SECRETARIA DE ESTADODA



ADMINISTRAÇÃO - SEAD. DESIGNADA COMO FISCAL DE CONTRATO: ANÉSIO COELHO PEREIRA FILHO, MAT.: 170.819-8, PORT.:552/2026/SEAD, D.O.E/PB: 25/07/2026.
Valor do aditivo 94.420,00
Classificação Funcional-Programática 19.101.04.122.5046.4216.0287.3390.39.500.0.1.0000.00
Período da vigência do Contrato 6/10/2022 A 5/10/2027
Data da assinatura do aditivo 2/10/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 305.440,00
Gestor do Contrato PAULO ROBERTO MAIA LEITE - Mat.: 195.768-6
ANDRÉ FREITAS DA SILVA FELIX - SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Secretaria de Estado da Educação

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEE-PRC 2025/41141
UASG 927311

A **Secretaria de Estado da Educação da Paraíba**, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, através do Portal de Compras do Governo Federal, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, referente à **REPUBLICAÇÃO do Edital de Pregão Eletrônico nº 90009/2026**, em razão de alterações decorrentes da análise de impugnação apresentada, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO TOTAL DO MURO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA**. A abertura da sessão pública e o início da fase de lances ocorrerão às **09:00 horas do dia 27/10/2026**, horário de Brasília - DF. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 43.975/2023 e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente no site gelic.see.pb.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Sistema de Gestão de Compras da Paraíba, ou pelo e-mail cpc@see.pb.gov.br, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira.

João Pessoa - PB, data da assinatura eletrônica.
Myrla Ferreira de Vasconcelos
Agente de Contratação

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

TERMO DE PERMISSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Extrato do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público Estadual do Centro de Convenções de Campina Grande
Nº do Termo de Permissão de Uso: Nº 002/2026.
Processo Administrativo nº: STD-PRC-2026/00050.
Permitente: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE.
Permissionário: REALIZE EVENTOS CIENTIFICOS E EDITORA LTDA.
Objeto: Permissão de Uso, a título oneroso, da seguinte área do Centro de Convenções de Campina Grande: PAVILHÃO DE CONGRESSOS E FEIRAS, SALÃO TÉRREO; SALÃO DIVISÓRIAS; SALA 01; SALA 02; SUBSOLO SALA 01, SUBSOLO SALA 02; SUBSOLO SALA 03; SUBSOLO SALA 04; SUBSOLO SALA 05; SUBSOLO SALA 06, nos dias 06 a 12 de outubro de 2026, para a realização do evento "CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CONEDU".
Data da Assinatura: 06/10/2026.
Valor da Concessão: R\$ 169.013,36 (cento e sessenta e nove mil, treze reais e trinta e seis centavos).
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: VITAL DA COSTA ARAÚJO.
VITAL DA COSTA ARAÚJO
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

TERMO DE AJUSTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 00031/2026
Contratante: HEMOCENTRO DA PARAÍBA
Contratado: ALERTA SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI
CNPJ n. 02.715.056/0001-58
Data da Assinatura: 06/10/2026
Vigência: 06/12/2026
Classificação Funcional Programática:
25101.10.302.5007.4734.00000000287.33903900.60000.0.1.0000
Reserva: 18605
Valor Global: R\$ 11.962,49 (onze mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos)

OBJETO:
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ASSINAM AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS, QUE TEM POR OBJETO O PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NO PERÍODO DE JULHO DE 2026, CONFORME PREVISTO NO PROCESSO Nº SES-PRC-2026/37306

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

LICITAÇÕES

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Registro na CGE Nº 26-00006-5

O Diretor Presidente da CAGEPA, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório; CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pelo Pregoeiro(a), designada pela Decisão PRE 020/2026; CONSIDERANDO que o certame atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade; RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 098/2025, cujo objeto consiste no Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atendimento presencial aos clientes da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, em postos próprios ou em unidades de outras entidades, governamentais ou não, localizadas no Estado da Paraíba., e ADJUDICO o objeto em favor das empresas: JSD COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 12.776.174/0001-20, com proposta no valor global de R\$ 13.449.974,40 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) referente ao Lote Único. Recursos Próprios.

João Pessoa, 06 de outubro de 2026.

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES
DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
Cadastro da CGE - 26-00968-1

O Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, na qualidade de Ordenador de Despesas e no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Decisão PRE 019/2026; CONSIDERANDO que o certame atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade; e a regularidade de todo o procedimento licitatório; RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade LICITAÇÃO ELETRÔNICA LRE Nº 020/2026, cujo objeto consiste na contratação dos PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA LOCAL, URBANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ETA DE APARECIDA (RPA115. ET01277) A SEREM PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA, INTEGRANTE DO SISTEMA APARECIDA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA GERÊNCIA REGIONAL DO RIO DO PEIXE (GRRP)-PB e ADJUDICAR o objeto em favor da empresa EDIFICA CONSTRUÇOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 19.926.974/0001-29, pelo valor global de R\$ 565.716,86 (quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos). Recursos: Próprios.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

Marcus Vinícius Fernandes Neves
Diretor Presidente/ Ordenador de Despesas

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
Cadastro da CGE 26-02055-8

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por meio da Comissão Permanente de Licitação I, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00h do dia 30 de outubro de 2026, a sessão pública da LICITAÇÃO LRE EL Nº 054/2026, por meio da Plataforma Eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 1102229. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 o objeto consiste na Contratação de serviços especializados de engenharia por demanda para realização de inspeção técnica, emissão de laudo técnico com diagnóstico do estado de conservação, classificação do grau de risco estrutural e operacional, elaboração de projeto e planilha orçamentária contendo todos os serviços com quantitativos e custos necessários à recuperação das Estações de Tratamento de Água (ETAs) em PRFV pertencentes a CAGEPA-PB. O edital e seus anexos estão disponíveis no site da CAGEPA: www.cagepa.pb.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas nos seguintes canais: Sites: www.cagepa.pb.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, pelos contatos: (83) 3218-1208 / e-mail: cpl@cagepa.pb.gov.br ou presencialmente na CAGEPA Central, localizada na Av. Feliciano Cirne, nº 220, bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

Ieda Patrícia de Souza Rodrigues
Presidente da CPL I

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
Cadastro da CGE - 26-01818-6

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por meio da Comissão Permanente de Licitação I, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00h do dia 30 de outubro de 2026, a sessão pública da LICITAÇÃO LRE EL Nº 053/2026, por meio da Plataforma Eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 1100447. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 o objeto consiste no Serviços continuados de engenharia de manutenção e conservação de áreas externas, incluindo manejo de cobertura vegetal em Estações de Tratamento de Água, bem como reservatórios e poços localizados nas Agências Locais pertencentes a Gerência Regional do Litoral - GRLI -PB. O edital republicado e seus anexos estão disponíveis no site da CAGEPA: www.cagepa.pb.gov.br.



Maiores informações poderão ser obtidas nos seguintes canais: Sites: www.cagepa.pb.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, pelos contatos: (83) 3218-1208 / e-mail: cpl@cagepa.pb.gov.br ou presencialmente na CAGEPA Central, localizada na Av. Feliciano Cirne, nº 220, bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

Ieda Patrícia de Souza Rodrigues
Presidente da CPL I

EXTRATOS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 196/2026

Contrato Nº: 0292/2026

CONTRATANTE: CAGEPA – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA.

CONTRATADO: PRIMETECH - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: **Contratação de Empresa para fornecer, instalar, configurar, testar e colocar em funcionamento os equipamentos e sistemas de monitoramento por câmeras, alarme e instalação de concertina de 30 cm, que tem por finalidade monitorar o ambiente da Subgerência de Armazenagem (SGAM) e Coordenação de Armazenagem do Litoral (COAL), com objetivo de proporcionar melhores condições de segurança e controle dos materiais armazenados nos referidos Setores, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos. Processo Administrativo nº CGP-PRC-2026/37505.**

Valor: R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais)

Vigência: 06/10/2026 a 05/12/2026

Data da Assinatura: 06/10/2026

Gestor do Contrato: Sr. RENNYS DEMÉTRIUS DE LIMA FALCÃO, matrícula nº 9.327-0

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES – DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Contrato

Modalidade: **Dispensa de Licitação nº 0209/2026**

Contrato Nº: **0307/2026**

CONTRATANTE: CAGEPA – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA.

CONTRATADO: MAIA MACEDO ENGENHARIA LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de **IMPERMEABILIZAÇÃO EM POÇO DE SUCCÃO**, integrante dos Sistemas de Abastecimento d'água da Gerência Regional do Litoral. Processo Administrativo nº **CGP-PRC-2026/27817**.

Valor: R\$ 9.800,00 (Nove mil, oitocentos reais).

Vigência: **06/10/2026 a 03/02/2027**

Data da Assinatura: **06/10/2026**

Gestor do Contrato: **OTONIEL PEDROZA DE ALENCAR**, matrícula nº **12165-7**

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-04040-1

Nº do Contrato 0266/2021

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado PAULO SÉRGIO SILVA (PSS SERVIÇOS DE ENGENHARIA & PROJETOS - EPP)

Valor Original do Contrato 2.376.000,00

Nº do Aditivo 7

Objeto do aditivo ACORDAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA, EM REEQUILIBRAR OS PREÇOS DO RESPECTIVO CONTRATO, NO PERCENTUAL DE 8,35% (OITO VÍRGULA TRINTA E CINCO POR CENTO), PERFAZENDO UM VALOR DE R\$ 243.406,77 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), EVIDENCIADO NO RELATÓRIO DE REEQUILÍBRIO, CONSOANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA IDENTIFICADA ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CGP-PRC-2026/30457. O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R\$ 243.406,77 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

Valor do aditivo 243.406,77

Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.39.501.0.1.0000.16

Período da vigência do Contrato 25/10/2021 A 25/10/2026

Data da assinatura do aditivo 6/10/2026

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 12.419.662,64

Gestor do Contrato ISAÍAS VERÍSSIMO LOPES - Mat.: 12166-5

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

TERMO DE APOSTILAMENTO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE RETIFICAÇÃO DO PREÂMBULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2026

LOCATÁRIA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

LOCADOR: AMAURY SOARES DE LACERDA

CONTRATO: 0278/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CGP-PRC-2026/43591

Objeto: Locação de um imóvel para instalação da AGLO da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, no Município de COREMAS, no Estado da Paraíba, por um período de 12 (doze) meses. Com fundamento no Artigo 81, Parágrafo 7º, da Lei 13.303/2016, resolve a CAGEPA, consignar através deste Apostilamento, a Substituição do nome do Locador, constante no preâmbulo, referente ao contrato nº 0278/2026, conforme descrito abaixo.

Onde se lê:

Sr. GERALDO JACINTO FERREIRA

Leia-se:

Sr. AMAURY SOARES DE LACERDA

Data da Assinatura **06/10/2026**

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - Diretor Presidente

Superintendência de Administração do Meio Ambiente

LICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Superintendente da SUDEMA no uso das atribuições inerentes ao cargo, HOMOLOGA O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **19/2026**, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, Orientação Normativa Conjunta PGE/CGE/SEAD nº 0001/2025. Consoante nota técnica nº **1067/2026/PROJUR/DS/ SUDEMA**, em favor da empresa **45.270.822 WILLIANO ROSA DA SILVA**; CNPJ: **45.270.822/0001-20** no valor de **R\$ 32.840,00 (trinta e dois mil oitocentos e quarenta reais)**, referente a Aquisição de Câmeras Corporais (Bodycams), conforme consta no processo administrativo PBD0C nº **SUD-PRC-2026/06459**., Processo SGC nº **34.201.006459.2026**.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Diretor Superintendente da Sudema.

EXTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-04382-9

Nº do Contrato 0072/2022

Contratante SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Contratado RECOL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Valor Original do Contrato 47.400,00

Nº do Aditivo 4

Objeto do aditivo ALTERAR VALOR E VIGENCIA

Valor do aditivo 47.400,00

Classificação Funcional-Programática 34.201.18.122.5046.4216.0287.3390.39.753.0.1.0000.15

Período da vigência do Contrato 8/11/2022 A 8/11/2027

Data da assinatura do aditivo 1/10/2026

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 189.600,00

Gestor do Contrato ANTONIO VALTER DE MELO - Mat.: 720680-1

MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - SUPERINTENDENTE

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO

Conforme o Parecer nº **509/2026**, exarado pela Assessoria Jurídica da FUNESC, constante no Processo nº **FEC-PRC-2026/01914** FUNESC – R A T I F I C O a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº **135/2026**, em favor da empresa **CAJUINA AUDIOVISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.342.845/0001-33, representada por sua sócia-administradora **LETICIA MACHADO SANTINON**, inscrita no CPF sob nº 300.784.438-06.

O valor total da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Trata-se de exibições cinematográficas do filme (6 Exibições Cinematográficas - Papaya) sendo 3 para a programação do **ESPAÇO DA CRIANÇA** no Cine Banguê - Espaço Cultural José Lins do Rego, em João Pessoa - PB e 3 para a programação do Cine São José em Campina Grande - PB, respectivamente, como parte integrante da Programação do Espaço das Crianças, desenvolvido pela FUNESC, conforme as condições e exigências estabelecidas nos documentos integrantes do processo.

Publique - se

João Pessoa – PB, em 07 de outubro de 2026.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA

Presidente da FUNESC

Matricula- 800.641-2

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO

Conforme o Parecer nº **517/2026**, exarado pela Assessoria Jurídica da FUNESC, constante no Processo nº **FEC-PRC-2026/01970** FUNESC – R A T I F I C O a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº **139/2026**, em favor da empresa **MARCILIO ALCANTARA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 41.360.619/0001-94, representante do grupo artístico **MARACATU QUILOMBO NAGÔ**.

O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Trata-se da contratação para apresentação artística de dança no evento **ESPAÇO DA CRIANÇA 2026**, no dia 12 de outubro de 2026, das 14h às 14h30, no Espaço Cultural José Lins do Rego, na cidade de João Pessoa - PB, respectivamente, como parte integrante da Programação do Espaço das Crianças, desenvolvido pela FUNESC.

Publique - se

João Pessoa – PB, em 07 de outubro de 2026.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA

Presidente da FUNESC

Matricula- 800.641-2



FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO

Conforme o Parecer nº 518/2026, exarado pela Assessoria Jurídica da FUNESC, constante no Processo nº FEC-PRC-2026/01971 FUNESC – R A T I F I C O a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 140/2026, em favor da empresa CENÁRIO ARTE E CULTURA, inscritas no CNPJ nº 23.972.909/0001-07, que tem como representante legal IZABELLA DE LIMA ARANHA, CPF: 008.226.734-01 O valor total da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Trata-se da contratação para apresentação artística de dança da CENÁRIO CIA DE DANÇA no evento ESPAÇO DA CRIANÇA 2026, no dia 12 de outubro de 2026, das 15h às 15h30, no Teatro Paulo Pontes, no Espaço Cultural José Lins do Rego, na cidade de João Pessoa -PB, respectivamente, como parte integrante da Programação do Espaço das Crianças, desenvolvido pela FUNESC. Publique - se

João Pessoa – PB, em 07 de outubro de 2026.
BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente da FUNESC
Matricula- 800.641-2

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO

Conforme o Parecer nº 522/2026, exarado pela Assessoria Jurídica da FUNESC, constante no Processo nº FEC-PRC-2026/01997 FUNESC – R A T I F I C O a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 142/2026, em favor da empresa LIANA GESTEIRA COSTA, inscrita no CNPJ nº 60.396.784/0001-40. O valor total da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Trata-se da contratação de serviços de curadoria artística de dança para a Mostra UNA 2026, a serem realizados de forma remota, no período de 09 a 12 de outubro de 2026, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Publique - se

João Pessoa – PB, em 07 de outubro de 2026.
BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente da FUNESC
Matricula- 800.641-2

EXTRATO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

Extrato de Aditivo de Contrato

Órgão:	FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC
Nº do Cadastro:	25-19348-2
Nº do Contrato:	00339/2025-2
Contratante:	FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC
Contratado:	EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC
Valor Original do Contrato:	R\$ 100.012,00
Número do Evento	Aditivo: 1
Objeto do aditivo:	Tem por objeto o acréscimo quantitativo e de valor ao Contrato nº 339/2025, mantendo-se inalterada a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de publicação de atos oficiais no DOE
Valor Aditivo:	R\$ 24.994,20
Classificação Funcional-Programática:	2026.33.201.13.122.5046.4216.0000287.3390.39.00.50
Período da vigência do Contrato:	29/10/2025 a 29/10/2026
Data da assinatura do Aditivo:	11/09/2026
Gestor Contrato:	CRISTIANE TOMAZ BENÍCIO - 8006112
Autoridade competente:	BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

LICITAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2026
Registro CGE nº 26-01582-9

A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER, CNPJ nº 33.820.785/0001-06, UASG 462965, através de sua Pregoeira, torna público que, nos termos da Lei nº 13.303/2016, à Lei nº 14.133/2021 (fase externa do Pregão), e do RILC da EMPAER, o Pregão Eletrônico, anteriormente suspenso, fica designado conforme descrito abaixo: **OBJETIVO:** Aquisição de material permanente (eletrodomésticos), através de Registro de Preços **DATA E HORA:** 23 de outubro de 2026 às 09:00 horas, através do site <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp> pelo nº 462965- 2/2026. Maiores informações sobre o **EDITAL** poderão ser obtidas na CPL da EMPAER, localizada na Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova, Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB, no site [comprasnet https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp](https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp), no site www.centraldecompras.pb.gov.br e no site da <https://empaer.pb.gov.br/Servicos/licitacoes>.

LAYSE NELYÉ PEDERNEIRAS MOTA
Pregoeira

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

EXTRATOS

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S.A. – PBTUR

EXTRATO DE DISPENSA. COMPRA DIRETA-ESTATAIS Nº 017/2026. PROCESSO PBT-PRC-2026/00868. CONTRATO Nº 063/2026. Contratante: Empresa Paraibana de Turismo S/A. Contratada: IBRAF BRINDES PERSONALIZADOS LTDA. Objeto: Confecção de 1.500 copos biodegradáveis estilo café, 500 unidades de copos térmicos de metal, 1.200 unidades de blocos de anotação ecológicos e 5.500 unidades de canetas ecológicas, todos personalizados com a logomarca do Destino Paraíba. Valor: R\$ 72.895,00. Vigência: de 17/07/26 a 17/10/26. Dispensa de Licitação. Fundamento: art. 29, II, e §3º da Lei n. 13.303/16 c/c Resolução nº 001/25, Conselho de Administração da PBTUR. Ratifica-se. **Ferdinando José Lucena de Medeiros**
Diretor Presidente

EXTRATO DE DISPENSA. COMPRA DIRETA-ESTATAIS Nº 018/2026. PROCESSO PBT-PRC-2026/01082. CONTRATO Nº 072/2026. Contratante: Empresa Paraibana de Turismo S/A. Contratada: TC WORLD PUBLICIDADE LTDA. Objeto: Participação no evento denominado “Imersão Paraiba com a Operadora Visual”. Valor: R\$ 75.000,00. Vigência: de 21/08/26 a 21/10/26. Dispensa de Licitação. Fundamento: art. 29, II, e §3º da Lei n. 13.303/16 c/c Resolução nº 001/25, Conselho de Administração da PBTUR. Ratifica-se. **Ferdinando José Lucena de Medeiros**
Diretor Presidente

Empresa Paraibana de Comunicação - S/A - EPC

LICITAÇÕES

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO – EPC S/A

DISPENSA DE LICITAÇÃO ESTATAL Nº 001/2026
PROCESSO Nº EPC-PRC-2026/00032
REGISTRO NA CGE Nº 26-02078-1

A EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO – EPC S/A, com base no art. 29 inciso I da Lei Federal 13.303/2016, e Cadastro da CGE no processo em epígrafe, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 001/2026, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de Reforma na Empresa Paraibana de Comunicação – EPC, em João Pessoa, neste Estado. Abrangendo serviços na sala da revisão da redação do jornal, sala de serviços gerais e transportes, bem como a recuperação do restaurante, com o objetivo de repor as condições de segurança, de infraestrutura, conforto e preservação do patrimônio público, conforme Termo de Referência, como também, no Parecer da Coordenadoria Jurídica - EPC, em favor da empresa PLANO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 62.130.305/0001-75, com o valor global de R\$ 149.481,03 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e um reais e três centavos), que serão pagos em conformidade com as cláusulas do contrato, parte integrante do processo.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.
Naná Garcez de Castro Dória
Diretora-Presidente

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO – EPC S/A

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº EPC-PRC-2026/00503
REGISTRO NA CGE Nº 26-02079-9

A EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO – EPC S/A, com base na aprovação da Controladoria Geral do Estado - CGE, no processo em epígrafe, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, que tem como objeto a Contratação de Pesquisa Kantar/ IBOPE (2026), de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, com fundamento no art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 144, inciso II do RILCC da EPC, como também com base no Parecer da Coordenadoria Jurídica - EPC, em favor da empresa IBOPE AUDIÊNCIAS LTDA, CNPJ: 42.196.550/0008-44, com o valor de R\$ 40.917,81 (quarenta mil novecentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), que serão pagos em conformidade com as cláusulas do Termo de Referência, parte integrante do processo.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.
NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora-Presidente

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/08476
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
(art. 56, XIII do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 26-02073-0

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE OPME EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO (COM COMODATOS DE EQUIPAMENTOS E/OU PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA SUPORTE



TÉCNICO) PARA PROCEDIMENTO NEUROLÓGICO. PACIENTE: ENZO SAMUEL SILVA DE LIMA. DISPENSA EMERGENCIAL - PB SAÚDE
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no PARECER JURÍDICO Nº 883/2026 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da **MICROMEDICAL IMPLANTES DO BRASIL LTDA CNPJ: 07.326.871/0002-20**, no valor total de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE - PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/08605

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 56, XIII do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 26-02075-6

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE OPME EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO (COM COMODATOS DE EQUIPAMENTOS E/OU PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA SUPORTE TÉCNICO) PARA PROCEDIMENTO ELETROFISIOLÓGICO. PACIENTE: MARIA ALYCE DOS SANTOS SANTANA. DISPENSA EMERGENCIAL - PB SAÚDE

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no PARECER JURÍDICO Nº 892/2026 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da **INOVA MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 12.305.398/0001-53**, no valor total de R\$ 25.540,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE - PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBBS-PRC-2025/01444

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 56, IV do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 26-02080-5

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO OPME SUS E EXTRA SUS DA PACIENTE FRANCINARIA ALVES FERREIRA

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no PARECER JURÍDICO Nº 882/2026 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da **SÃO JUDAS MATERIAIS MEDICOS LTDA - Natal - RN CNPJ: 05.492.372/0001- 04**, no valor total de R\$ 44.691,82 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE - PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/03379

SELEÇÃO DE FORNECEDORES 473/2026

COMPRAS GOV Nº 72/2026 - UASG 930404

REGISTRO CGE Nº 26-01955-6

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO TIPO: USG/ECO,

A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, Fundação Pública de Direito Privado, por meio de seu Agente de Contratação, Luiz Pércles de Amorim Cavalcante, designado pela Portaria nº 06/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública, inicialmente marcada para **09/10/2026, às 09h, fica adiada**. Com nova data para realização da sessão dia **27/10/2026 às 9h**.

Justificativa: necessidade de ajustes no Termo de Referência.

Em caso de dúvidas, consultas com a Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576 e (83) 3229-9585, ou pelo e-mail: licita04@pbsaude.pb.gov.br

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

Luiz Pércles de Amorim Cavalcante
Matrícula nº 001027

Agente de Contratação

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/04323

SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 561/2026

REGISTRO CGE Nº 26-01958-0

LICITAÇÃO COMPRAS.GOV nº 89/2026

OBJETO: LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DO NOVO GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA BACKUP, CABINADO, 800KVA, INCLUINDO QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (QTA) E DEMAIS ACESSÓRIOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSIVE SUBSTITUIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E COMPONENTES

A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, Fundação Pública de Direito Privado, por meio de sua Agente de Contratação, Amanda Franco de Lima, designada pela Portaria nº 006/2025, torna público para conhecimento dos interessados, resolve ADIAR a sessão pública no compras. gov nº **89/2026** que estava agendada para dia 08/10/2026 às 9h, para a análise e resposta aos pedidos de esclarecimentos. A nova data será divulgada em momento oportuno.

João Pessoa, 07 de outubro de 2026.

Amanda Franco de Lima
Matrícula nº 000611
Agente de Contratação

EXTRATO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 26-01688-5

Nº do Contrato 0869/2025

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA

Objeto UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA - MATERIAIS DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (C.M.E)

Valor 1.819,20

Período da vigência do Contrato 12/8/2026 A 12/8/2026

Data da assinatura 12/8/2026

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.819,20

Gestor do Contrato DÉCIO ANTÔNIO LÚCIO SENA - Mat.: 3374

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Unidade de Pronto

Atendimento - UPA Santa Rita

TERMOS DE AJUSTE

UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA RITA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 097/2026

Processo Administrativo: SES-PRC-2026/27758

Contratante: **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – SANTA RITA**

Contratado: **LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME,**

CNPJ n.º **17.227.485/0001-53**

Data da Assinatura: **06/10/2026**

Reserva Orçamentária nº: **18696/2026**

Classificação Funcional Programática: **25101.10.302.5007.4835.00000000272.33903000.50000.9.2.0000**

Valor Global: **R\$ 14.662,60 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)**

OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ASSINAM AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PELA UPA-SANTA RITA/ PB, ENTREGUE NO MÊS DE JUNHO/2026, NO VALOR ACIMA INDICADO E EXPRESSO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 098/2026

Processo Administrativo n.º SES-PRC-2026/36495

Contratante: **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – SANTA RITA**

Contratada: **AJAX AMBIENTAL LTDA.**

CNPJ n.º **02.517.553/0001-41**

Data da Assinatura: **06/10/2026**

Classificação Funcional Programática:

25101.10.302.5007.4835.00000000272.33903900.50000.9.2.0000

Reserva Orçamentária – Exercício: **2026 – Número do Documento: 18692**

Valor Global: **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**

OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ASSINAM A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – SANTA RITA E A EMPRESA **AJAX AMBIENTAL LTDA.**, REFERENTE AO SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO, HIDROJATEAMENTO E LIMPEZA DE CAIXAS E TUBULAÇÕES DA UPA-SANTA RITA, REALIZADOS NO MÊS DE AGOSTO/2026, NO VALOR ACIMA INDICADO E EXPRESSO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 099/2026

Processo Administrativo n.º SES-PRC-2026/36480

Contratante: **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – SANTA RITA**

Contratado(a): **ALERTA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**

CNPJ n.º **02.715.056/0001-58**

Data da Assinatura: **06/10/2026**

Classificação Funcional Programática:

25101.10.302.5007.4835.00000000272.33903900.50000.9.2.0000

Reserva Orçamentária – Exercício: **2026 – Número do Documento: 18693**

Valor Global: **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**

OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – SANTA RITA E A EMPRESA **ALERTA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, CNPJ N.º **02.715.056/0001-58**, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS VIDEOMONITORAMENTO COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REALIZADOS NO MÊS DE AGOSTO/2026, NO VALOR ACIMA INDICADO E EXPRESSO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 100/2026
Processo Administrativo: **SES-PRC-2026/34844**
Contratante: **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – SANTA RITA**
Contratado: **MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**
CNPJ n.º **40.938.508/0001-50**
Data da Assinatura: **06/10/2026**
Classificação Funcional Programática: **25101.10.302.5007.4835.00000000272.33903900.50000.9.2.0000**
Reserva nº: **18694/2026**
Valor Global: **R\$ 3.042,88 (TRÊS MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CEN-TAVOS)**
OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ASSINAM AS PARTES ACIMA IDENTIFICA-DAS, QUE TEM POR OBJETO O PAGAMENTO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRES-SORAS DESTINADAS À UPA-SANTA RITA/PB, REFERENTE AO MÊS DE **AGOSTO/2026**, NO VALOR ACIMA INDICADO E EXPRESSO.

**Complexo Hospitalar Regional
Dep. Janduhy Carneiro**

TERMO DE AJUSTE

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 366/2026
Contratante: **COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO**
Contratado: PALMEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA **CNPJ n.º: 57.703.395/0001-06**
Data da Assinatura: 07 de outubro de 2026
Período: agosto/2026
Valor Global: R\$ 23.303,60 (vinte e três mil, trezentos e três reais e sessenta centavos).
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELA **PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO**, CONFORME ESPECIFICA-ÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **375/2026 E PROC. PBDOP SES-PRC-2026/33349** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDE-PENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

**Hospital Regional
de Catolé do Rocha**

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 338/2026
Contratante: **HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – DR AMÉRICO MAIA DE VAS-CONCELOS**
Contratado: **ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA,**
CNPJ n.º **31.187.918/0001-15**
Data da Assinatura: 07 de outubro de 2026
Vigência: 1 a 31 de julho de 2026
Programa: 25101.10.302.5007.4766 Fonte: 500 Reserva Orçamentária: 17886 Elemento de Despesa: 33903000 Classificação orçamentária: 1796 Exercício 2026
Valor Global: R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais)
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A **CONTRATAÇÃO DE EM-PRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO MÉDICO HOSPITALAR**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0316/2026 e SES-PRC-2026/29671** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 03/2024/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDE-PENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 347/2026
Contratante: **HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – DR AMÉRICO MAIA DE VAS-CONCELOS**
Contratado: **ARCEF PEÇAS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA,**
CNPJ n.º **55.133.798/0001-31**
Data da Assinatura: 07 de outubro de 2026
Vigência: 01 a 30 de setembro de 2026
Programa: 25101.10.302.5007.4766 Fonte: 500 Reserva Orçamentária: 18735 Elemento de Despesa: 33903900 Classificação orçamentária: 5304 Exercício 2026
Valor Global: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRE-SA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATI-VOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **407/2026 E SES-PRC-2026/37796** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRA-TO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 03/2024/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 346/2026
Contratante: **HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – DR AMÉRICO MAIA DE VAS-CONCELOS**
Contratado: **BELLY POLPAS LTDA**
CNPJ n.º **60.825.778/0001-61**
Data da Assinatura: 07 de outubro de 2026
Vigência: 1 a 31 de agosto de 2026
Programa: 25101.10.302.5007.4766 Fonte: 500 Reserva Orçamentária: 18594 Elemento de Despesa: 33903000 Classificação orçamentária: 5369 Exercício 2026
Valor Global: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A **AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTA**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCES-SO ADMINISTRATIVO Nº **380/2026 E SES-PRC-2026/35454** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 03/2024/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 341/2026
Contratante: **HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – DR AMÉRICO MAIA DE VAS-CONCELOS**
Contratado: **NNMED-DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ n.º **15.218.561/0001-39**
Data da Assinatura: 07 de outubro de 2026
Vigência: 01 a 31 de agosto de 2026
Programa: 25101.10.302.5007.4766 Fonte: 500 Reserva Orçamentária: 18582 Elemento de Despesa: 33903000 Classificação orçamentária: 5369 Exercício 2026
Valor Global: R\$ 2.688,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e oito reais)
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A **CONTRATAÇÃO DE EM-PRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO MÉDICO HOSPITALAR**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0347/2026 E SES-PRC-2026/32241** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 03/2024/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDE-PENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 350/2026
Contratante: **HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – DR AMÉRICO MAIA DE VAS-CONCELOS**
Contratado: **60.069.483 ANDRE VICTOR DE HOLANDA CAVALCANTE,**
CNPJ n.º **60.069.483/0001-02**
Data da Assinatura: 07 de outubro de 2026
Vigência: 01 a 30 de setembro de 2026
Programa: 25101.10.302.5007.4766 Fonte: 600 Reserva Orçamentária: 18802 Elemento de Despesa: 33903900 Classificação orçamentária: 5304 Exercício 2026
Valor Global: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA A SER REALIZADO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, CONFORME ESPECIFICA-ÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **404/2026 E SES-PRC-2026/37640** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 03/2024/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

**Hospital Distrital
de Itaporanga**

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 0066/2026
Contratante: HOSPITAL DISTRITAL DR JOSÉ GOMES DA SILVA
Contratado: EQUIPOLAB PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ 58.242.706/0001-40
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO
Data da Assinatura: 07/10/2026
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4768.00000000287.33903900.50000.9.2.0000
Reserva: 18756
Valor Global: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTE AO PAGAMENTO A TÍTULO DESPESA DO EXERCÍCIO CORRENTE (DEC) Nº 0066/2026. REFERENTE A CONTRA-TAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORA-TÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DISTRITAL DR JOSÉ GOMES DA SILVA, DA CIDADE DE ITAPORANGA – PB.

Hospital Geral de Mamanguape

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 227/2026
Contratante: HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE
Contratado: NELSON RIBEIRO DA SILVA NETO-ME
CNPJ: 22.109.371/0001-49
Data da Assinatura: 07/10/2026
Vigência: 01/06/2026 a 31/08/2026
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4831.00000000273.33903000.50000.9.2.0000
Reserva: 17936
Valor Global: R\$ 14.730,00 (quatorze mil, setecentos e trinta reais)
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL - REFERENTE À RECARGA DE CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL, NOS MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO/2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2026.

Hospital Regional de Picuí

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ
Contratado: FIX COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 48.884.855/0001-59.
Data da Assinatura: 07/10/2026
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4057.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Reserva: 18810
Valor Global: R\$ 2.461,62 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA CIRURGIA ORTOPEDICA, REFERENTE AO MES DE AGOSTO DE 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PICUI, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0093/2026, MEMORANDO 0116/2026. PBDOC SES-PRC-2026/38447. SEM COBERTURA CONTRATUAL.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ
Contratado: REDELAB -LABORATORIO CLNICO, GESTAO E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA, CNPJ Nº 09.052.387/0001-02.
Data da Assinatura: 07/10/2026
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4057.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva: 18787
Valor Global: R\$ 69.863,00 (Sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais).
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE AO SERVICO DE ANALISES CLINICAS, REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PICUI, PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2026, MEMORANDO 0115/2026. PBDOC SES-PRC-2026/38245. SEM COBERTURA CONTRATUAL.

Hospital e Maternidade Estevam Marinho

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 171/2026
Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO
Contratado: JOSÉ SOARES DA CRUZ- ME – CNPJ Nº 01.049.336/0001-01--Data da Assinatura:07/10/2026-Período: SETEMBRO / 2026-Vigência:31/12/2026- Programa:25101.10.302.5007.4767-Fonte:500-Reserva Orçamentária:18808 Elemento de Despesa: 33903900 Classificação Orçamentária:5305 Exercício 2026 Valor Global:10.550,00. O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

EXTRATO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Extrato de Aditivo de Contrato

Órgão:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR
Nº do Cadastro:	25-18720-3
Nº do Contrato:	00036/2025-1
Contratante:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR
Contratado:	MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
Valor Original do Contrato:	R\$ 28.080,00
Número do Evento	Aditivo: 1
Objeto do aditivo:	Primeiro Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Reserva Orçamentária e a prorrogação do prazo do termo final de vigência do Contrato nº 036/2025.
Valor Aditivo:	R\$ 29.326,68
Classificação Funcional-Programática:	2026.25.250.10.122.5046.4216.0000287.3390.39.00.50
Período da vigência do Contrato:	09/09/2025 a 09/09/2027
Data da assinatura do Aditivo:	07/09/2026
Gestor Contrato:	ROGERIO BARBOSA DE MELO - 613.456-4
Autoridade competente:	LAURA MARIA FARIAS BARBOSA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO Extrato de Convênios/Parcerias	
Nº do Cadastro CGE	26-82472-8/00
Nº do Instrumento	0310/2026
Concedente	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Convenente	ASSOCIACAO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA TODOS POR UM
Objeto	Contratação de serviços de profissionais especializados para ministrar aulas de ballet, judô, jiu-jitsu e capoeira, bem como aquisição de alimentação/lanches para os beneficiários do projeto, visando à execução de atividades socioeducativas voltadas para crianças e adolescentes.
Valor Total	R\$ 250.000,00
Valor Acumulado	R\$ 250.000,00
Classificação Funcional-Programática	27101.08.244.5008.4264.00000000287.33504300.50000.0.1.0000
Período de Vigência	01/10/2026 A 30/09/2027
Secretário/Gestor	GILVANEIDE NUNES DA SILVA

Fundo Estadual de Assistência Social

EXTRATOS

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Extrato de Convênios/Parcerias	
Nº do Cadastro CGE	26-82397-7/00
Nº do Instrumento	0309/2026
Concedente	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Convenente	BRASCRI ASSOC SUICO BRASILEIRA DE AJUDA A CRIANCA
Objeto	Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para a BRASCRI - ASSOCIAÇÃO SUIÇO BRASILEIRA DE AJUDA A CRIANÇA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 73.482.986/0003-19, localizada a Rua São José, 235 - Distrito de Livramento - Santa Rita - 58.304-000, os recursos acima citados, para desenvolvimento de suas atividades fins.
Valor Total	R\$ 150.000,00
Valor Acumulado	R\$ 150.000,00
Classificação Funcional-Programática	27902.08.243.5008.2847.00000000287.33504300.79900.0.1.0000
Período de Vigência	01/10/2026 A 31/05/2027
Secretário/Gestor	

Extrato de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014) (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 25-81289-1
Nº do Instrumento 0215/2025
Concedente FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Convenente SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO IMACULADA CONCEIÇÃO DE SERRA BRANCA
Objeto CONSTITUI OBJETO DESTA TERMO DE FOMENTO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À OSC, CUJO OBJETIVO É A COMPRA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS 25 PESSOAS INSTITUCIONALIZADAS POR UM PERÍODO DE 12 MESES,

CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA E ESTÁ ANEXO A ESTE TERMO DE FOMENTO.
Valor 50.000,00
Classificação Funcional-Programática 27.902.08.243.5008.2847.0287.3350.43.799.0.1.0000
Período da vigência do Instrumento 5/12/2025 A 30/11/2026
Data da assinatura 5/12/2025
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 50.000,00
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Universidade Estadual da Paraíba

EXTRATOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Órgão:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Nº do Cadastro:	26-27943-0
Nº do Contrato:	00117/2026-1
Contratante:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Contratado:	META MUNDI SOLUCOES PARA VIAGENS LTDA
Valor Original do Contrato:	R\$ 44.174,00
Número do Evento	Aditivo: 1
Objeto do aditivo:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato 117/2026.
Valor Aditivo:	R\$ 11.043,50
Classificação Funcional-Programática:	2026.35.204.12.122.5046.4216.0000287.3390.33.00.50
Período da vigência do Contrato:	25/08/2026 a 24/08/2027
Data da assinatura do Aditivo:	06/10/2026
Gestor Contrato:	POLLYANNA XAVIER NUNES FRANÇA - 1017608
Autoridade competente:	CELIA REGINA DINIZ

Extrato de Contrato

Órgão:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Nº do Cadastro:	26-29056-9
Nº do Contrato:	00148/2026
Contratante:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Contratado:	META MUNDI SOLUCOES PARA VIAGENS LTDA
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCE PASSAGEM AEREA
Valor (Original):	R\$ 135.920,00
Classificação Funcional-Programática:	2026.35.204.12.122.5046.4216.0000287.3390.33.00.50
Período da vigência do Contrato:	30/09/2026 a 29/09/2027
Data da assinatura:	30/09/2026
Gestor Contrato:	POLLYANNA XAVIER NUNES FRANÇA - 1017608
Autoridade competente:	CELIA REGINA DINIZ

Polícia Militar do Estado da Paraíba

EXTRATO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de PROTOCOLO (DEC. 33.844/2013)

Nº do Cadastro 26-80478-6
Nº do Instrumento 9001/2026
Concedente POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA
Convenente GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ - GAMIL-PI
Objeto O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TEM POR OBJETO ESTABELECER COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O GAMIL-PI E A PMPB PARA O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, EXPERIÊNCIAS, METODOLOGIAS E CONTEÚDOS DE CAPACITAÇÃO, VISANDO A APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO, PROFISSIONAL E INSTITUCIONAL DE SEUS RESPECTIVOS QUADROS.

Valor 0,00
Período da vigência do Instrumento 30/9/2026 A 30/9/2031
Data da assinatura 30/9/2026
Publicado no DOE em 2/10/2026 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 0,00
JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA - CEL PM QOEM - COMANDANTE-GERAL DA PMPB

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

Extrato de Contrato

Órgão:	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL
Nº do Cadastro:	26-28875-3
Nº do Contrato:	00012/2026
Contratante:	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL
Contratado:	PARAÍBA TURISMO LTDA
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor (Original):	R\$ 1.183.500,00
Classificação Funcional-Programática:	2026.07.101.27.811.5009.2432.0000287.3390.39.00.50
Período da vigência do Contrato:	29/09/2026 a 29/09/2027
Data da assinatura:	29/09/2026
Gestor Contrato:	Samuel Barros de Oliveira Farias - 625.067-0
Autoridade competente:	HOMERO PIRES NETO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECURIA E DA PESCA

Extrato de Convênios/Parcerias	
Nº do Cadastro CGE	26-82441-8/00
Nº do Instrumento	0101/2026
Concedente	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECURIA E DA PESCA
Convenente	ISAQUE - INSTITUTO SOCIAL SALAO DO QUEIJO
Objeto	Fomento - CERTIFICA PARAIBA - Diagnóstico e Capacitação dos Serviços de Inspeção Municipal
Valor Total	R\$ 820.000,00
Valor Acumulado	R\$ 820.000,00
Classificação Funcional-Programática	32901.20.122.5046.4216.00000000287.33504100.50000.0.1.0000
Período de Vigência	11/09/2026 A 31/03/2027
Secretário/Gestor	JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Extrato de Convênios/Parcerias	
Nº do Cadastro CGE	26-82490-6/00
Nº do Instrumento	0105/2026
Concedente	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECURIA E DA PESCA
Convenente	ASSOCIACAO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS
Objeto	O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de Recursos financeiros por parte da CEDENTE à PARTICIPE, com vistas para realização do Circuito APACCO+BOV de Exposições – BRASIL RIDE PARAIBA 2026 – EXPOSIÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS NOS DIAS 10 A 17 DE OUTUBRO/2026, no Município de Serra da Raiz/PB
Valor Total	R\$ 300.000,00
Valor Acumulado	R\$ 300.000,00
Classificação Funcional-Programática	32901.20.608.5002.4615.00000000287.33504100.50000.0.1.0000
Período de Vigência	05/10/2026 A 05/01/2027
Secretário/Gestor	JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO

Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE

EXTRATO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 25-80921-1
Nº do Instrumento 0030/2025
Concedente FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Valor Original do Instrumento 1.974.845,34
Nº do Aditivo 1



Objeto do aditivo PRORROGAR PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAR CRONOGRAMA DE DE-SEMBOLSO.
Valor do aditivo 0,00
Período da vigência do Instrumento 8/10/2025 A 7/10/2027
Data da assinatura do aditivo 2/10/2026
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO - SECRETÁRIO DA SEPLAG

Controladoria
Geral do Estado

EXTRATO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
Nº do Cadastro 2026/110001.00032.
Nº do Instrumento 002/2026
Concedente CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Conveniente UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Objeto TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) ENTRE A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA- CGE/PB E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA AUTOMAÇÃO DAS VERIFICAÇÕES DE CONFORMIDADE CONTÁBIL EXIGIDAS PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
Valor 154.000,00
Classificação Funcional-Programática 11.101.04.126.5046.4219.0287.3390.20.2.500.0000
Período da vigência do Instrumento 01/10/2026 à 31/12/2026
Data da assinatura 01/10/2026
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 154.000,00
Descentralização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 407 publicada no DOE de 08/10/2026, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.
LETÁCIO TENÓRIO GUEDES JUNIOR - SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA

Fundação Desenvolvimento
da Criança e do Adolescente
“Alice de Almeida”

EXTRATO

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ALICE DE ALMEIDA
Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 23-03462-9
Nº do Contrato 0057/2023
Contratante FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA
Contratado MASTER COMERCIAL D ETECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA
Valor Original do Contrato 176.690,00
Nº do Aditivo 3
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0057/2023, POR MAIS 12 (MESES), A PARTIR DE 04/10/2026 ATÉ 04/10/2027.
Valor do aditivo 198.000,00
Classificação Funcional-Programática 27.201.08.126.5046.4219.0287.3390.40.500.0.1.0000.11
Período da vigência do Contrato 4/10/2023 A 4/10/2027
Data da assinatura do aditivo 2/10/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 416.120,00
Gestor do Contrato ROSIMERY BARBOSA DOS SANTOS NUNES - Mat.: 664.355-8
FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES - PRESIDENTE

Companhia Estadual de
Habitação Popular

EXTRATOS

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
Extrato de Aditivo de CONVÊNIO
Nº do Cadastro 24-80749-4
Nº do Instrumento 0002/2024
Concedente COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
Conveniente FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAIBA
Interveniente INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO
Valor Original do Instrumento 3.876.344,80
Nº do Aditivo 1
Objeto do aditivo SUPRIMIR A IMPORTANCIA DE R\$ 666.853,59 NO CONVÊNIO
Valor do aditivo -666.853,59
Período da vigência do Instrumento 23/8/2024 A 22/2/2027
Data da assinatura do aditivo 23/9/2026
EMILIA CORREIA LIMA - DIRETORA PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO (Lei nº 11.661/2020)
Nº do Cadastro 24-80771-1

Nº do Instrumento 0005/2024
Concedente COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
Conveniente ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO OLHO D'ÁGUA DO CAPIM - AMODC
Interveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Valor Original do Instrumento 2.246.549,83
Nº do Aditivo 6
Objeto do aditivo ACRESCENTAR MAIS 04 (QUATRO) MESES A VIGENCIA DO TAC
Valor do aditivo 0,00
Período da vigência do Instrumento 29/8/2024 A 28/2/2027
Data da assinatura do aditivo 6/10/2026
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 2.641.969,68
EMILIA CORREIA LIMA - DIRETORA PRESIDENTE

QUER SABER SE UMA
PUBLICAÇÃO É LEGAL?
CONSULTE O
DIÁRIO OFICIAL.

A publicação na imprensa oficial é obrigatória para obter efeito legal em leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, atas, editais e outros.

As edições, a partir de 2003, estão disponíveis para consultas e pesquisas, na versão digital.

Acesse: auniao.pb.gov.br



Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil

EXTRATOS

DIRETORIA EXECUTIVA DE PROTECAO E DEFESA CIVIL	
Extrato de Convênios/Parcerias	
Nº do Cadastro CGE	26-82407-8/00
Nº do Instrumento	0047/2026
Concedente	DIRETORIA EXECUTIVA DE PROTECAO E DEFESA CIVIL
Conveniente	Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Objeto	CONVÊNIO CARROS PIPA
Valor Total	R\$ 80.000,00
Valor Acumulado	R\$ 80.000,00
Classificação Funcional-Programática	31105.08.244.5003.1476.00000000287.33404100.50000.0.1.0000
Período de Vigência	11/09/2026 A 11/02/2027
Secretário/Gestor	Márcia Ferreira de Andrade
Extrato de Convênios/Parcerias	
Nº do Cadastro CGE	26-82447-7/00
Nº do Instrumento	0057/2026
Concedente	DIRETORIA EXECUTIVA DE PROTECAO E DEFESA CIVIL
Conveniente	Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Objeto	CONVÊNIO CARROS PIPA- CABACEIRAS/PB.
Valor Total	R\$ 80.000,00
Valor Acumulado	R\$ 80.000,00
Classificação Funcional-Programática	31105.08.244.5003.1476.00000000287.33404100.50000.0.1.0000
Período de Vigência	22/09/2026 A 22/02/2027
Secretário/Gestor	Márcia Ferreira de Andrade

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 253/2026/TCE/PB

João Pessoa, 05 de Outubro de 2026

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 041/2025, publicada no DOE TCE/PB de 14 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1228/2026,

RESOLVE designar JOSENILDA ALVES FERREIRA matrícula nº 3701115, para substituir LÚCIA DE FÁTIMA SERRÃO BROWN PINHEIRO, matrícula nº 3700941, na função de confiança de Secretária de Chefe de Departamento , com lotação no DECOPP , no período de 01/10/2026 a 30/10/2026 , enquanto durar o afastamento da titular, ora em licença para tratamento de saúde.

Portaria nº 254/2026/TCE/PB

João Pessoa, 06 de Outubro de 2026

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 041/2025, publicada no DOE TCE/PB de 14 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1247/2026,

RESOLVE designar ERIVALTER FERNANDES MIGUEL, matrícula nº 3706532, para substituir ANA KAROLINA DE FARIAS GUEDES TENÓRIO, matrícula nº 3706265, na função de confiança de Chefe de Departamento, no período de 25/09/2026 a 09/10/2026, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

Portaria nº 255/2026/TCE/PB

João Pessoa, 07 de Outubro de 2026

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 041/2025, publicada no DOE TCE/PB de 14 de janeiro de 2025; e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC nº 422/26,

RESOLVE designar DIHEL GLAUCO GOUVEIA DINIZ, matrícula nº 3708535, para substituir ROBERTA FLAVIANNE CARVALHO TEOTONIO DO BÚ, matrícula nº 3706257, na função de confiança de Assessor de Procurador, com lotação no Gabinete do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, no período de 29/09/2026 a 27/12/2026, enquanto durar o afastamento da titular em gozo de licença para tratamento de saúde.

SEVERINO CLAUDINO NETO
DIRETOR EXECUTIVO GERAL
POR DELEGAÇÃO, CONFORME PORTARIA TC Nº 41/2025

Portaria nº 256/2026/TCE/PB

João Pessoa, 07 de Outubro de 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno do Tribunal, com fundamento nos arts. 162 a 170 da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, que disciplinam a revisão do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º. Conheço do Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar - Processo TC nº 12631/20, formulado por RICHARD EULER DANTAS DE SOUZA, em face da penalidade aplicada nos autos, por estarem presentes os pressupostos legais para o seu processamento, nos termos dos arts. 162 a 170 da Lei Complementar Estadual nº 58/2003.

Art. 2º. Designo os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Revisora do Processo Administrativo Disciplinar - Processo TC nº 12631/20, conforme os fatos e fundamentos constantes no respectivo processo:

I - José Luciano Sousa de Andrade, Auditor de Controle Externo, matrícula 3705706;
II - Erick Santos Rodrigues de Aguiar, Assistente Jurídico, matrícula 3706095 ;
III - Luciano Gomes Félix de Medeiros, Assistente de Gabinete, matrícula 3706761.
Art. 3º. A Comissão Revisora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contado da data de sua instalação, nos termos do art. 167 da Lei Complementar Estadual nº 58/2003.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

AVISO DE ADIAMENTO Nº 2
PREGÃO ELETRÔNICO 926222 - 118/2026
EDITAL 023/2026

O TJ-PB, através da Pregoeira, torna público, que adiou para o dia 27 de outubro de 2026 às 09:00 horas, o procedimento licitatório na citada licitação cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, através sistema de registro de preços, realizados conforme determina a Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 005 de 04 de janeiro de 2011 do INMETRO, conforme especificações, condições e quantidades anexo I do edital, publicada na edição 24/09/26 pág.35 do DOE, e pág 26 do Jornal A UNIÃO, tendo em vista a necessidade de retificação do edital. Demais esclarecimentos ou a obtenção do edital poderão ser atendidos por meio da plataforma Eletrônica do Governo Federal: <http://www.comprasnet.gov.br> UASG 926222, ou através do tel: (83) 9-9400-8910 ou 3219-9417, ou preferencialmente, pelo e-mail prege@tjpb.jus.br, e no sítio do TJ-PB: www.tjpb.jus.br

João Pessoa, 07 de Outubro de 2026
DIANA COELI DE ARAÚJO VITAL
PREGOEIRA

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Campina Grande

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA Nº 05.004/2026/SEMAS/PMCG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.319/2026
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Assistência Social, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA Nº 05.004/2026/SEMAS/PMCG**, praticado por esta municipalidade, com vistas à contratação com a pessoa jurídica **RAPHAEL CAVALCANTE RAMOS**, inscrita no CNPJ: **37.241.885/0001-20** com vistas a **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE**, embasada no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, no valor total **R\$ 59.484,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais)** cujas despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: **08.243.5000.2015 - Ações do criança feliz, 08.244.1010.2059 - Ações dos CREAS, 08.244.1011.2062 - Ações dos Serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV**. Elemento da Despesa: **3390.39**. Fonte de Recursos: **16600000**, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 07 de Outubro de 2026
FÁBIO HENRIQUE THOMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Aguiar

CONVOCAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2026

OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTISTAS NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO, ATENDENDO AO CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 1102/2025 TRANFEREGOV.BR Nº 987665 (**Material Esportivo**). NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão



de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores: As empresas: JOZENILTON NOBRE NUNES – ME, cadastrada no CNPJ nº 04.969.612/0001-48, vencedora de vários itens com o valor de R\$ 82.959,80 (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), a empresa ARDSON RANGEL DA SILVA LOPES - ME, cadastrada no CNPJ nº 35.039.942/0001-68, vencedora de vários itens com o valor de R\$ 22.522,50 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Irineu Lacerda, s/nº - Centro - Aguiar - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar - PB, 05 de Outubro de 2026

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2026

OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTISTAS NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO, ATENDENDO AO CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 1102/2025 TRANFEREGOV.BR Nº 987665 (Alimentação – kit lanche). NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores: A empresa ROSIMERE PEREIRA DA SILVA BUFET – ME - CNPJ nº 18.459.406/0001-00, vencedora de vários itens com o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Irineu Lacerda, s/nº - Centro - Aguiar - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar - PB, 05 de Outubro de 2026

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE RESULTADO HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2026

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua pregoeira, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de Habilitação e Julgamento de Proposta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2026, com o seu objeto IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTISTAS NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO, ATENDENDO AO CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 1102/2025 TRANFEREGOV.BR Nº 987665 (Eventos). Sendo considerada **INABILITADA** a empresa BALL CAMPANY LTDA – EPP - CNPJ nº 68.076.511/0001-20. Abre-se vistas do inteiro teor da decisão da Pregoeira e equipe de apoio. Demais informações através da cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar - PB, 22 de Setembro de 2026

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE ANULAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00006/2026

A Prefeitura Municipal de Aguiar-PB, torna público para conhecimento dos interessados a ANULAÇÃO da CONCORRÊNCIA nº 0006/2026, para contratação de empresa de requalificação do Açude da Comunidade Caititú, atendendo a EMENDA PARLAMENTAR Nº02025128 do município de Aguiar-PB, com fundamento no art. 71,III da Lei nº 14.133/2021,atendendo ao PARECER JURÍDICO 0186/2026/BM. Demais informações encontram-se a disposição dos interessados, no horário das 08:00 às 12:00 horas, contato por email: cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar-PB, 07 de Outubro de 2026

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00007/2026

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 00007/2026, do tipo menor preço por item, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS), VINCULANDO À OPERAÇÃO Nº 1099040-88, OBSERVANDO OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA MCID Nº 75/2025 PARA ANÁLISE DE TERMOS DE REFERÊNCIA DE TRABALHO SOCIAL, cuja abertura será no dia 23.10.2026 às 09:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro – Aguiar - PB. O edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal ou pelo www.tce.pb.gov.br ou www.aguiar.pb.gov.br e demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, contatos pelo email cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar-PB, 07 de Outubro de 2026

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

EXTRATO DE CONTRATO
INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ACORDO COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2026.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATADA: JOZENILTON NOBRE NUNES – ME, cadastrada no CNPJ nº 04.969.612/0001-48. OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTISTAS NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO, ATENDENDO AO CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 1102/2025 TRANFEREGOV.BR Nº 987665 (Material Esportivo).

VALOR GLOBAL: R\$ 82.959,80 (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos),

PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2026.

Aguiar - PB, 05 de Outubro de 2026

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ACORDO COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATADA: ARDSONRANGEL DASILVALOPES - ME, cadastrada no CNPJ nº 35.039.942/0001-68.

OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTISTAS NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO, ATENDENDO AO CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 1102/2025 TRANFEREGOV.BR Nº 987665 (Material Esportivo).

VALOR GLOBAL: R\$ 22.522,50 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2026.

Aguiar - PB, 05 de Outubro de 2026

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ACORDO COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATADA: ROSIMERE PEREIRA DA SILVA BUFET – ME - CNPJ nº 18.459.406/0001-00.

OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTISTAS NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO, ATENDENDO AO CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 1102/2025 TRANFEREGOV.BR Nº 987665 (Alimentação – kit lanche).

VALOR GLOBAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2026.

Aguiar - PB, 05 de Outubro de 2026

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Barra de Santana

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2026, que objetiva; **AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (MICRO-ÔNIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITÁRIO) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 11109361000126004/2026.** ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA - R\$ 579.900,00.**

Barra de Santana - PB, 30 de Setembro de 2026

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 000005/2026, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA DO SÍTIO ROSA BRANCA, MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA/PB;** ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor- **MOURA E ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORA-DORA LTDA – CNPJ: 18.127.470/0001-86 - R\$ 125.232,54**

Barra de Santana - PB, 14 de Setembro de 2026

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (MICROÔNIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITÁRIO) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº**

11109361000126004/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2026. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓRIOS E FEDERAIS: 02.130 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 1001 1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E/OU AMBULÂNCIAS 16320000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE - APLICAÇÕES DIRETAS 02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1001 1011 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; CONFORME PROPOSTA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 11109361000126003/2026. VIGÊNCIA: até 180 (cento e oitenta) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 05701/2026 - 07.10.2026 - **PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA - R\$ 579.900,00.** Barra de Santana - PB, 07 de Outubro de 2026
CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA DO SÍTIO ROSA BRANCA, MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA/PB; ADJUDICO o objeto e, FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2026. DOTAÇÃO: CONFORME RECURSOS FEDERAIS: 02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 26 782 1004 1022 CONSTRUÇÃO DE PONTES, PASSAGENS MOLHADAS COM BUEIROS E MATABURROS. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES. SALDO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº 34/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO RAMALHO – R\$ 68.093,91 (sessenta e oito mil, noventa e três reais e noventa e um centavos), E O RECURSO RESTANTE DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO – RECURSOS PROPRIOS: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES CONFORME TRANSFEREGOV Nº 979033/2025 – CONVENIO Nº 979033/2025 – MIDR. VIGÊNCIA: 10 meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 07401/2026 - 24.09.26 - **MOURA E ANDRADE CONSTRU-TORA E INCORPORADORA LTDA** – CNPJ: 18.127.470/0001-86 - R\$ 125.232,54.

Prefeitura Municipal
de Araruna

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2026, que objetiva: Registro de Preços, visando futura e eventual contratação de empresa (s) para fornecimento de combustíveis pelo menor preço, destinado ao abastecimento dos veículos próprios e locados, vinculados a frota da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Araruna – PB, em conformidade com o Termo de Referência deste certame; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: IRMÃOS MARTINIANO LTDA - CNPJ: 08.568.388/0001-33 - R\$ 4.162.000,00 - Vencedor dos Itens – 01 e 03 - **Item 02 – Diesel S10 – Deserto.**

Araruna - PB, 23 de Setembro de 2026

AVAÍLDO LUÍS DE ALCÂNTARA AZEVEDO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

EXTRATO DE CONTRATO
ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021-2025

OBJETO: Aquisição de Veículo Tipo VAN/Micro–ônibus, novo, zero quilômetro, com capacidade mínima para 21 (vinte e um) ocupantes. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00021/2025. ORÇAMENTO DE 2026: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO/OUTROS RECURSOS 02.000 – PODER EXECUTIVO - 02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FICHA/AÇÃO: 12 361 0005 1014 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA AS ATIVIDADES 12 361 0005 2013 12 361 0005 2013 MANUT.DAS ATIV.DO ENS.FUNDAMENTAL CUSTEADOS C/MDE -12 365 0005 2098 - MANUT.DAS ATIV.DO MAGIST.NA APLIC.DO FUNDEB – VAAT - ELEMENTO DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 30/09/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CT Nº 107/2026 - 30.09.26 - MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA - CNPJ 03.093.776/0013-25 – VALOR TOTAL R\$ 1.229.749,68.

Prefeitura Municipal
de Bayeux

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE ARP
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 00051/2025 – FMS-PMBEX
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSICANO-HMIJM, VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – PB. RECURSO DO CONVÊNIO ESTADUAL DE Nº052/2022, REFERENTE A EMENDA

IMPOSITIVA Nº 229/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0032/2025 – FMS – PMBEX; PRO-CESSO ADMINISTRATIVO Nº 00109/2025- FMS -PMBEX
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
EMPRESA DETENTORA DA ARP: MB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 37.885.137/0001-80
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONSIDERADOS DA DATA DE ASSINA-TURA DA ARP ORIGINAL.
O VALOR TOTAL REGISTRADO NA ATA PARA OS ITENS É MANTIDO INALTERADO COM A PRESENTE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, INCLUSIVE RENOVANDO AS RESPECTIVAS QUANTIDADES REGISTRADAS.
VIGÊNCIA: 06/10/2025 A 06/10/2026 PARA 06/10/2026 A 06/10/2027.

EXTRATO DE ADITIVO DE ARP
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 00054/2025 – FMS-PMBEX
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSICANO-HMIJM, VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – PB. RECURSO DO CONVÊNIO ESTADUAL DE Nº052/2022, REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA Nº 229/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0032/2025 – FMS – PMBEX; PRO-CESSO ADMINISTRATIVO Nº 00109/2025- FMS -PMBEX
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
EMPRESA DETENTORA DA ARP: DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA, CNPJ: 37.122.230/0001-33
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONSIDERADOS DA DATA DE ASSINA-TURA DA ARP ORIGINAL.
O VALOR TOTAL REGISTRADO NA ATA PARA OS ITENS É MANTIDO INALTERADO COM A PRESENTE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, INCLUSIVE RENOVANDO AS RESPECTIVAS QUANTIDADES REGISTRADAS.
VIGÊNCIA: 06/10/2025 A 06/10/2026 PARA 06/10/2026 A 06/10/2027.

EXTRATO DE ADITIVO DE ARP
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 00058/2025 – FMS-PMBEX
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSICANO-HMIJM, VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – PB. RECURSO DO CONVÊNIO ESTADUAL DE Nº052/2022, REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA Nº 229/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0032/2025 – FMS – PMBEX; PRO-CESSO ADMINISTRATIVO Nº 00109/2025- FMS -PMBEX
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
EMPRESA DETENTORA DA ARP: FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 37.313.045/0001-2
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONSIDERADOS DA DATA DE ASSINA-TURA DA ARP ORIGINAL.
O VALOR TOTAL REGISTRADO NA ATA PARA OS ITENS É MANTIDO INALTERADO COM A PRESENTE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, INCLUSIVE RENOVANDO AS RESPECTIVAS QUANTIDADES REGISTRADAS.
VIGÊNCIA: 08/10/2025 A 08/10/2026 PARA 08/10/2026 A 08/10/2027.

EXTRATO DE ADITIVO DE ARP
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 00055/2025 – FMS-PMBEX
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSICANO-HMIJM, VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – PB. RECURSO DO CONVÊNIO ESTADUAL DE Nº052/2022, REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA Nº 229/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0032/2025 – FMS – PMBEX; PRO-CESSO ADMINISTRATIVO Nº 00109/2025- FMS -PMBEX
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
EMPRESA DETENTORA DA ARP: G.P VEZONO LTDA., CNPJ: 30.778.749/0001-25
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONSIDERADOS DA DATA DE ASSINA-TURA DA ARP ORIGINAL.
O VALOR TOTAL REGISTRADO NA ATA PARA OS ITENS É MANTIDO INALTERADO COM A PRESENTE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, INCLUSIVE RENOVANDO AS RESPECTIVAS QUANTIDADES REGISTRADAS.
VIGÊNCIA: 06/10/2025 A 06/10/2026 PARA 06/10/2026 A 06/10/2027.

EXTRATO DE ADITIVO DE ARP
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 00061/2025 – FMS-PMBEX
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO



DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSCANO-HMIJM, VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – PB. RECURSO DO CONVÊNIO ESTADUAL DE Nº052/2022, REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA Nº 229/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0032/2025 – FMS – PMBEX; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 00109/2025- FMS -PMBEX

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02

EMPRESA DETENTORA DA ARP: HOLPEMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA, CNPJ: 30.060.762/0001-44

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONSIDERADOS DA DATA DE ASSINATURA DA ARP ORIGINAL.

O VALOR TOTAL REGISTRADO NA ATA PARA OS ITENS É MANTIDO INALTERADO COM A PRESENTE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, INCLUSIVE RENOVANDO AS RESPECTIVAS QUANTIDADES REGISTRADAS.

VIGÊNCIA: 10/10/2025 A 10/10/2026 PARA 10/10/2026 A 10/10/2027.

EXTRATO DE ADITIVO DE ARP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 00056/2025 – FMS-PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSCANO-HMIJM, VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – PB. RECURSO DO CONVÊNIO ESTADUAL DE Nº052/2022, REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA Nº 229/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0032/2025 – FMS – PMBEX; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 00109/2025- FMS -PMBEX

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02

EMPRESA DETENTORA DA ARP: LICITAMED PRIME COMERCIAL LTDA, CNPJ: 45.203.145/0001-28

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONSIDERADOS DA DATA DE ASSINATURA DA ARP ORIGINAL.

O VALOR TOTAL REGISTRADO NA ATA PARA OS ITENS É MANTIDO INALTERADO COM A PRESENTE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, INCLUSIVE RENOVANDO AS RESPECTIVAS QUANTIDADES REGISTRADAS.

VIGÊNCIA: 06/10/2025 A 06/10/2026 PARA 06/10/2026 A 06/10/2027.

EXTRATO DE ADITIVO DE ARP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 00060/2025 – FMS-PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSCANO-HMIJM, VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – PB. RECURSO DO CONVÊNIO ESTADUAL DE Nº052/2022, REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA Nº 229/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0032/2025 – FMS – PMBEX; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 00109/2025- FMS -PMBEX

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02

EMPRESA DETENTORA DA ARP: M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 32.593.430/0001-50

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONSIDERADOS DA DATA DE ASSINATURA DA ARP ORIGINAL.

O VALOR TOTAL REGISTRADO NA ATA PARA OS ITENS É MANTIDO INALTERADO COM A PRESENTE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, INCLUSIVE RENOVANDO AS RESPECTIVAS QUANTIDADES REGISTRADAS.

VIGÊNCIA: 08/10/2025 A 08/10/2026 PARA 08/10/2026 A 08/10/2027.

EXTRATO DE ADITIVO DE ARP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 00057/2025 – FMS-PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSCANO-HMIJM, VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – PB. RECURSO DO CONVÊNIO ESTADUAL DE Nº052/2022, REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA Nº 229/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0032/2025 – FMS – PMBEX; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 00109/2025- FMS -PMBEX

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02

EMPRESA DETENTORA DA ARP: TORRE FIT INDUSTRIA E COMERCIO PLANEJADOS LTDA, CNPJ: 50.902.051/0001-87

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONSIDERADOS DA DATA DE ASSINATURA DA ARP ORIGINAL.

O VALOR TOTAL REGISTRADO NA ATA PARA OS ITENS É MANTIDO INALTERADO COM A PRESENTE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, INCLUSIVE RENOVANDO AS RESPECTIVAS QUANTIDADES REGISTRADAS.

VIGÊNCIA: 06/10/2025 A 06/10/2026 PARA 06/10/2026 A 06/10/2027.

Prefeitura Municipal de Boa Ventura

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0009/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS, LEITE E SUPLEMENTOS DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO:** WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A PARTIR DO DIA 07/10/2026, ÀS 16H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 23/10/2026, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 23/10/2026 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 23/10/2026 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E HTTP://BOAVENTURA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES.

BOA VENTURA/PB, 07 de Outubro de 2026
KAMILLA LOPES VITAL MARTINS DA COSTA SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

AVISO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0011/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E RESERVA DE HOTÉIS (HOSPEDAGENS) NO BRASIL, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO E A DEVIDA ENTREGA DOS BILHETES E QUAISQUER SERVIÇOS CORRELATOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO:** WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A PARTIR DO DIA 08/10/2026, ÀS 09H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 26/10/2026, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 26/10/2026 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 26/10/2026 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E HTTP://BOAVENTURA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES.

BOA VENTURA/PB, 07 DE OUTUBRO DE 2026.
SASKYA MORETH INÁCIO CABRAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇO Nº 00006/2023 CONTRATO Nº 00089/2023 CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB CNPJ - 08.767.154/0001-15 CONTRATO: CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA CNPJ - 04.441.785/0001-99 **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para executar o projeto de Construção de Creche com capacidade para 50 (cinquenta) crianças, com base no programa Paraíba primeira infância, de acordo com o Convênio nº 0123/2022, no município de Brejo do Cruz/PB **VIGÊNCIA:** Prorrogada até 20 de dezembro de 2026 **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º II da Lei nº 8.666/93 Simonny Danielly Alves de Freitas– SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Amarildo Suassuna Martins - SÓCIO ADMINISTRADOR Brejo do Cruz/PB, em 07 de Outubro de 2026 **SIMONNY DANIELLY ALVES DE FREITAS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de Construção da Praça dos Estudantes na Rua Alfredo Barela, na cidade de Cacimba de Dentro/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Concorrência Eletrônica nº 00006/2025. **ADITAMENTO:** Dar continuidade

a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00176/2025 - Jose Paulo Silva dos Santos - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 11.09.26

Prefeitura Municipal de Casserengue

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00014/2025

OBJETO: Extinção unilateral do Contrato nº 00004/2026-SDC, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Prefeitura Municipal de Casserengue/PB. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 104, II; 137, VIII e I; e 138, I e § 1º, da Lei nº 14.133/21; Cláusula Décima do Contrato. MOTIVAÇÃO: razões de interesse público decorrentes da ruptura superveniente da relação de confiança, elemento essencial da contratação, nos termos da Decisão Administrativa e Termo de Rescisão Unilateral constante dos autos do Processo Administrativo nº 251219IN00014. EFEITOS: a partir da intimação da contratada, com revogação imediata dos mandatos outorgados. PARTES: Prefeitura Municipal de Casserengue e JOVELINO DELGADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (JOVELINO DELGADO – ADVOGADOS ASSOCIADOS) – CNPJ nº 23.977.249/0001-57.

Casserengue – PB, 02 de Outubro de 2026

ANTÔNIO JUDIVAN DE SOUSA
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSERENGUE

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00005/2025

OBJETO: Extinção unilateral do Contrato nº 00004/2026-SDC, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria jurídica junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Casserengue/PB. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 104, II; 137, VIII e I; e 138, I e § 1º, da Lei nº 14.133/21; Cláusula Décima do Contrato. MOTIVAÇÃO: razões de interesse público decorrentes da ruptura superveniente da relação de confiança, elemento essencial da contratação, nos termos da Decisão Administrativa e Termo de Rescisão Unilateral constante dos autos do Processo Administrativo nº 251219IN00005. EFEITOS: a partir da intimação da contratada, com revogação imediata dos mandatos outorgados. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue e JOVELINO DELGADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 23.977.249/0001-57. Casserengue – PB, 02 de outubro de 2026. JERDSON SANTOS DE SOUSA – Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada para locação de aparelho de ultrassonografia de alto desempenho, conforme as especificações do termo de referência, destinado ao atendimento dos serviços do Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI, deste Município. HOMOLOGO/ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA. - R\$ 66.000,00. Para assinar o termo de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha – PB, 07 de Outubro de 2026

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00015/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00015/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO ESCOLAR NA LOCALIDADE DE JAGRAÚ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO □ PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: PILAR CONSTRUCAO E REFORMA LTDA - R\$ 599.900,00.

Cruz do Espírito Santo - PB, 16 de Setembro de 2026

ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00015/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO ESCOLAR NA LOCALIDADE DE JAGRAÚ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB; DESIGNO os servidores Vandick Jean Lins de Meneses Júnior, como Gestor de Contratos, e Valdemiro Batista da Silva Júnior, como Fiscal Técnico de Obras e Fiscal de Contratos decorrente nº 00015/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, no caso do gestor, e acompanhar e fiscalizar a execução, no caso dos fiscais, do referido contrato.

Cruz do Espírito Santo - PB, 16 de Setembro de 2026

ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO ESCOLAR NA LOCALIDADE DE JAGRAÚ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO □ PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00015/2026. DOTAÇÃO: 02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL 04 122 0056 1012 REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS MUNICIPAIS Objeto: REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS MUNICIPAIS 500 Recursos Livres (Ordinário) 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 17/09/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo e: CT Nº 00099/2026 - 17.09.26 - PILAR CONSTRUCAO E REFORMA LTDA - R\$ 599.900,00.

Cruz do Espírito Santo, 17 de setembro de 2026

ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Coxixola

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE ADITIVO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO: TP. 00077/2024

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 6 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE COXIXOLA/PB, FRUTO DO CONVÊNIO Nº 0196/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA E A PREFEITURA DE COXIXOLA/PB / CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA – NELSON JOSÉ NEVES HONORATO / CONTRATADO: TORRES CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ SOB O Nº 14.313.165/0001-28 / PERÍODO: De 18/09/2026 a 18/09/2027 / DATA DA ASSINATURA: 18/09/2026 / AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133 DE 01.04.21.

Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00005/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil, para requalificação do POSTO DE SAÚDE DE LAGOA DO FÉLIX, na Zona Rural do município de Cuité de Mamanguape–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DUARTE MARTINS CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA - R\$ 299.500,00.

Cuité de Mamanguape - PB, 07 de Outubro de 2026

HELIO SEVERINO DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil, para requalificação do POSTO DE SAÚDE DE LAGOA DO FÉLIX, na Zona Rural do município de Cuité de Mamanguape–PB; DESIGNO os servidores Genilson Dutra dos Santos, Secretário, como Gestor; e Luiz Antônio da Silva Neto, Eng. Civil, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente nº 00005/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Cuité de Mamanguape - PB, 07 de Outubro de 2026

HELIO SEVERINO DE SOUZA
PREFEITO



EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

EXTRATO DE ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL N° 00004/2023
CONTRATO: 00044/2023-CPL
ADITIVO: 04

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços, destinados locomoção de docentes e discentes da rede municipal de ensino de CUITÉ DE MAMANGUAPE. Valor: R\$ 182.710,00 + 4.110,15 + 9.436,13. DOTAÇÃO: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Cuité de Mamanguape: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 2390 2019 Manut do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNAT 3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE. Contratada: 49.601.154 CARLOS EDUARDO DE SOUZA. Data da Assinatura do Contrato: 06 de Março de 2023. Data da Assinatura do Aditivo: 30 de Setembro de 2026. Vigência do Aditivo: 31 de Agosto de 2027. Cuité de Mamanguape - PB, 30 de Setembro de 2026

HELIO SEVERINO DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL N° 00004/2023
CONTRATO: 00045/2023-CPL
ADITIVO: 04

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços, destinados locomoção de docentes e discentes da rede municipal de ensino de CUITÉ DE MAMANGUAPE. Valor: R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS). DOTAÇÃO: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Cuité de Mamanguape: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 2390 2019 Manut do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNAT 3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE. Contratada: 49.628.433 JULIO CESAR SABINO DA SILVA. Data da Assinatura do Contrato: 06 de Março de 2023. Data da Assinatura do Aditivo: 30 de Setembro de 2026. Vigência do Aditivo: 31 de Agosto de 2027.

Cuité de Mamanguape - PB, 30 de Setembro de 2026

HELIO SEVERINO DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL N° 00004/2023
CONTRATO: 00051/2023-CPL
ADITIVO: 04

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços, destinados locomoção de docentes e discentes da rede municipal de ensino de CUITÉ DE MAMANGUAPE. Valor: R\$ 87.550,65 (OITENTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). DOTAÇÃO: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Cuité de Mamanguape: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 2390 2019 Manut do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNAT 3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE. Contratada: 44.685.197 ISRAEL DA SILVA ANDRE. Data da Assinatura do Contrato: 06 de Março de 2023. Data da Assinatura do Aditivo: 30 de Setembro de 2026. Vigência do Aditivo: 31 de Agosto de 2027.

Cuité de Mamanguape - PB, 30 de Setembro de 2026.

HELIO SEVERINO DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL N° 00004/2023
CONTRATO: 00058/2023-CPL
ADITIVO: 04

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços, destinados locomoção de docentes e discentes da rede municipal de ensino de CUITÉ DE MAMANGUAPE. Valor: R\$ 92.400,00 (NOVENTA E DOIS MIL E QUATROCIENTOS REAIS). DOTAÇÃO: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Cuité de Mamanguape: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 2390 2019 Manut do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNAT 3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE. Contratada: PETRONIO SILVA DOS SANTOS 04592527470. Data da Assinatura do Contrato: 06 de Março de 2023. Data da Assinatura do Aditivo: 30 de Setembro de 2026. Vigência do Aditivo: 31 de Agosto de 2027.

Cuité de Mamanguape - PB, 30 de Setembro de 2026.

HELIO SEVERINO DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL N° 00004/2023
CONTRATO: 00046/2023-CPL
ADITIVO: 04

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços, destinados locomoção de docentes e discentes da rede municipal de ensino de CUITÉ DE MAMANGUAPE. Valor: R\$ 80.784,00 (OITENTA MIL E SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS). DOTAÇÃO: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Cuité de Mamanguape: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 2390 2019 Manut do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNAT 3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE. Contratada: ADRIANO JOSE DOS SANTOS SILVA JUNIOR 12958915492. Data da Assinatura do Contrato: 06 de Março de 2023. Data da Assinatura do Aditivo: 30 de Setembro de 2026. Vigência do Aditivo: 31 de Agosto de 2027.

Cuité de Mamanguape - PB, 30 de Setembro de 2026.

HELIO SEVERINO DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL N° 00004/2023
CONTRATO: 00050/2023-CPL. ADITIVO: 04

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços, destinados locomoção de docentes e discentes da rede municipal de ensino de CUITÉ DE MAMANGUAPE. Valor: R\$ 25.136,98 (VINTE E CINCO MIL ENTO E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). DOTAÇÃO: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Cuité de Mamanguape: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 2390 2019 Manut do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNAT 3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE. Contratada: GEVERLANY DA SILVA ALVES. Data da Assinatura do Contrato: 06 de Março de 2023. Data da Assinatura do Aditivo: 30 de Setembro de 2026. Vigência do Aditivo: 31 de Agosto de 2026.

Cuité de Mamanguape - PB, 30 de Setembro de 2026

HELIO SEVERINO DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL N° 00004/2023
CONTRATO: 00061/2023-CPL. ADITIVO: 04

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços, destinados locomoção de docentes e discentes da rede municipal de ensino de CUITÉ DE MAMANGUAPE. Valor: R\$ 71.797,00 (SETENTA E UM MIL E SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS). DOTAÇÃO: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Cuité de Mamanguape: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 2390 2019 Manut do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNAT 3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE. Contratada: SEVERINO VIRGOLINO DOS SANTOS 11485114403. Data da Assinatura do Contrato: 06 de Março de 2023. Data da Assinatura do Aditivo: 30 de Setembro de 2026. Vigência do Aditivo: 31 de Agosto de 2027.

Cuité de Mamanguape - PB, 30 de Setembro de 2026

HELIO SEVERINO DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL N° 00004/2023
CONTRATO: 00072/2023-CPL. ADITIVO: 04

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços, destinados locomoção de docentes e discentes da rede municipal de ensino de CUITÉ DE MAMANGUAPE. Valor: R\$ 24.574,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS). DOTAÇÃO: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Cuité de Mamanguape: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 2390 2019 Manut do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNAT 3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE. Contratada: WILLIAM FELIPE SOARES 14718728401. Data da Assinatura do Contrato: 06 de Março de 2023. Data da Assinatura do Aditivo: 30 de Setembro de 2026. Vigência do Aditivo: 31 de Agosto de 2027.

Cuité de Mamanguape - PB, 30 de Setembro de 2026

HELIO SEVERINO DE SOUZA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cuitegi

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00113/2025

OBJETO: Aquisições parceladas de FRUTAS e HORTALIÇAS destinadas ao atendimento da Merenda Escolar para os alunos matriculados e assistidos pela Rede Municipal de Ensino, Creches, Sopão, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e demais Secretarias Municipais de /PB. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00026/2025 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.123/2021 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO. O valor a ser aditado no Contrato n.º 00113/2025 R\$ 275.214,90 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). ORÇAMENTO DE 2026 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE /FEDERAIS (500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/ 501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS/550 – TRANSFERÊNCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO/552 TRANFERENCIA DE RECURSO DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PENAE/569 – OUTRAS TRNSFERENCIA DE RECURSO DO FNDE/600 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTE DO GOVERNO FEDERAL/660 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS) A vigência do Aditivo Contratual contará a partir de 29/09/2026 estendendo-se até 29/09/2027. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE e: 40.457.770 ELIONALDO DA SILVA DONATO. DATA ASSINATURAS: 29/09/2026.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00112/2025

OBJETO: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE PÃES, BOLACHAS E OUTROS, DESTINADAS À MERENDA ESCOLAR E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00029/2025 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.123/2021 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO. O valor a ser aditado no Contrato n.º 00112/2025 é R\$ 182.122,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E CINTO E VINTE E DOIS REAIS). ORÇAMENTO DE 2026 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE /FEDE-RAIS (500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/ 501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS/550 – TRANSFERÊNCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO/552 TRANFERENCIA DE RECURSO DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



(PENAE/600 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTE DO GOVERNO FEDERAL/660 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS/661 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) A vigência do Aditivo Contratual contará a partir de 29/09/2026 estendendo-se até 29/09/2027. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE e: JOSÉ PONTES BARBOSA. DATA ASSINATURAS: 29/09/2026.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00109, 00110 E 00111/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA PRÉ-MOLDADOS E OUTROS MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE /PB. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.123/2021 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO. O valor a ser aditado no Contrato n.º 00109/2025 é R\$ 662.500,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). O valor a ser aditado no Contrato n.º 00110/2025 é R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS). O valor a ser aditado no Contrato n.º 00111/2025 é R\$ 404.800,00 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).ORÇAMENTO DE 2026 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE /FEDERAIS (500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/ 501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS/540 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO/550 – TRANSFERÊNCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO/600 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTE DO GOVERNO FEDERAL/660 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS/661 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) A vigência do Aditivo Contratual contará a partir de 29/09/2026 estendendo-se até 29/09/2027. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE e: INBRA – INDUSTRIA BRASIL PREMOLDADOS LTDA; PREMOL IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA e ALBERTO DE SERAFIM ARTEFATOS EM CIMENTO LTDA. DATA ASSINATURAS: 29/09/2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUITEGI

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00099/2025
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO 0 KM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE – PB. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.123/2021 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO. O valor a ser aditado no Contrato n.º 00099/2025 é R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS). ORÇAMENTO DE 2026 – RECURSOS FEDERAL/ESTADUAL(660 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS/661 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) A vigência do Aditivo Contratual contará a partir de 24/09/2026 estendendo-se até 24/09/2027. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE e: GUARATAN LOCACAO, TRANSPORTE E TURISMO LTDA. DATA ASSINATURAS: 24/09/2026.

Prefeitura Municipal de Esperança

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2026**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 19 de Outubro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 2400/24; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 8h00min Às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361–3801. E-mail: licitacaopme25@gmail.com. Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Esperança - PB, 06 de Outubro de 2026

**RAGDE DE ALMEIDA BATISTA
PREGOEIRO OFICIAL**

Prefeitura Municipal de Itabaiana

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONCORRÊNCIA Nº 00005/2026
CONTRATO Nº 00131/2026**

1. Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 00005/2026; 2. Aditivo: 00002/2026; 3. Nº de Ordem do Aditivo: 02º Termo Aditivo; 4. Contrato: Nº 00131/2026; 5. Contratante: Prefeitura Municipal de

Itabaiana/PB; 6. Contratado: CONCREENG EIRELI, CNPJ de Nº15.804.769/0001-30; 7. Objeto: Fica aditivado o valor original do Contrato nº00131/2026-SDC, de R\$ 1.089.317,25 (UM MILHÃO, OITENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) para o valor de R\$ 1.137.961,31 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) correspondendo a 1,83% (um vírgula, oitenta e três por cento) acumulando assim um percentual de 4,58% (quatro vírgula, cinquenta e oito por cento) do valor original do contratado, ou seja a R\$ 48.644,26 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). 8. Fundamentação Legal: Art. 124, I, "b"; c/c Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21; 9. Data de Assinatura: 07/10/2026.

Itabaiana-PB, 07 de Outubro de 2026

**JOSÉ CLÁUDIO CHAVES CAVALCANTE NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Prefeitura Municipal de Itapororoca

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2026**

O Pregoeiro comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00023/2026, para o dia 22 de Outubro de 2026 às 08:15 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083) 32941112. E-mail: pmlicitacao2013@hotmail.com; contratacao@itapororoca.pb.gov.

Itapororoca - PB, 07 de Outubro de 2026

**TARCÍSIO FRANÇA DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS RETORNÁVEL E EMBALAGENS DE 500ML NÃO RETORNÁVEL, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS VINCULADOS, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2026. VIGÊNCIA: até 07/10/2027. PARTES: Prefeitura Municipal de Itapororoca e: ARP Nº RP 000202026 - 07.10.26 - 18.447.837 ANDRE LUIZ SALES SILVA - R\$ 297.500,00. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

Prefeitura Municipal de Itatuba

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2026**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor José Silvério, 75 - Centro - Itatuba - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para execução das obras de infraestrutura urbana, compreendendo o Projeto e Execução das Calçadas na Entrada do Município de Itatuba □ PB, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 371/2024, de autoria do Deputado Estadual Felipe Leitão. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 28 de Outubro de 2026. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 28 de Outubro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 10/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3398–1020. E-mail: licitacao@itatuba.pb.gov.br. Edital: <https://itatuba.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; www.gov.br/pncp.

Itatuba - PB, 07 de Outubro de 2026

**JOÃO VICTOR AMORIM DE ARRUDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Juru

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2026
RETIFICAÇÃO DE DATA**

Na Publicação do dia 07/10/2026 Torna público que fará realizar por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica 006/2026, do tipo menor preço, para:



Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação de escolas da rede municipal de ensino do Município de Juru PB. Onde lê-se Abertura da sessão pública: 14:15 horas do dia 20 de Outubro de 2026 passa-se a ler-se abertura da sessão pública 21/01/2026. Onde lê-se Início da fase de lances: 14:20 horas do dia 20 de Outubro de 2026 passa-se a ler-se início das propostas 21/10/2026. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06 e legislação pertinente. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dias úteis. E-mail: licitacaojuru@hotmail.com. Edital: www.juru.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Juru - PB, 06 de Outubro de 2026

SIDNEY RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Joca Claudino

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2026

A Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, por meio do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de dois caminhão-tanque tipo carro-pipa, destinado ao transporte e distribuição de água potável às comunidades rurais do Município de Joca Claudino/PB, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura da sessão pública: 26 de outubro de 2026, às 08:00, horário de Brasília/DF. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentação municipal aplicável e demais normas pertinentes. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.jocaclaudio.pb.gov.br, www.tce.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp. Informações: Rua Francisca Claudino Fernandes, nº 001, Centro, Joca Claudino/PB, das 7h às 13h, nos dias úteis, ou pelo e-mail jocaclaudinolicitacao@gmail.com

JOCA CLAUDINO - PB, 07 DE OUTUBRO DE 2026

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO
DIRETOR INTERNO DA LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260831PE00020

O Município de Joca Claudino/PB torna pública a **ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 00020/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação contínua dos serviços de limpeza pública urbana e rural, em razão de vício insanável na parametrização do modo de disputa na plataforma eletrônica, que ocorreu de forma diversa da prevista no Edital.

A anulação fundamenta-se no art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021.

Joca Claudino/PB, 06 de Outubro de 2026

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260831PE00021

O Município de Joca Claudino/PB torna pública a **ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 00021/2026**, cujo objeto é a locação de caminhão-tanque tipo carro-pipa, em razão de erro material na definição do quantitativo da contratação, tendo sido constatada a necessidade de **02 (dois) veículos**, em vez de 01 (um) previsto no certame.

A anulação fundamenta-se no art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021.

Joca Claudino/PB, 07 de Outubro de 2026

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais médico-hospitalares, insumos e correlatos, destinados ao atendimento das necessidades e à manutenção do regular funcionamento dos serviços da Rede Municipal de Saúde de Joca Claudino/PB, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 22 de Outubro de 2026. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 22 de Outubro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudio.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

JOCA CLAUDINO - PB, 07 DE OUTUBRO DE 2026

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO
DIRETOR INTERNO DA LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026

A Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00020/2026, na forma eletrônica, por meio do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, com critério de julgamento de menor preço global, objetivando a contratação de empresa para prestação contínua dos serviços de limpeza pública urbana e rural do Município de Joca Claudino/PB, compreendendo coleta manual e mecanizada, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, varrição manual de vias pavimentadas, coleta de resíduos de poda, capina manual, pintura de meios-fios e demais serviços correlatos. Abertura da sessão pública: 26 de outubro de 2026, às 09:30, horário de Brasília/DF. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentação municipal aplicável e demais normas pertinentes. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.jocaclaudio.pb.gov.br, www.tce.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp. Informações: Rua Francisca Claudino Fernandes, nº 001, Centro, Joca Claudino/PB, das 7h às 13h, nos dias úteis, ou pelo e-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com

JOCA CLAUDINO - PB, 07 DE OUTUBRO DE 2026

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO
DIRETOR INTERNO DA LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00059/2026

Torna público que fará realizar **REPUBLICAÇÃO** através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cícero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE ESTOJOS ESCOLARES, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ANO LETIVO: 2027.** A abertura da sessão pública ocorrerá em nova data, a ser oportunamente divulgada, em razão da republicação do edital. Informações: das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@lagoaseca.pb.gov.br.

Lagoa Seca - PB, 07 de Outubro de 2026

RENATA CAVALCANTE MONTEIRO
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Manaíra

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 92601/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manaíra, CNPJ nº 09.148.131/0001-95.
CONTRATADO: CICERA KLEBYA MEDEIROS LACERDA, CNPJ nº 07.075.415/0001-73.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor da Clausula Quarta do Contrato Original, com vista a alteração de quantitativo do contrato original.

DO(S) VALOR(ES) - Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o desconto ofertado no contrato original permanece inalterado, sendo aditivada o saldo em aproximadamente 25% que corresponde ao valor total de R\$ 928.402,50 (novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), que somado ao contrato Original de R\$ 3.713.610,00 (três milhões, setecentos e treze mil, seiscentos e dez reais), importará o valor total de R\$ 4.642.012,50 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, doze reais e cinquenta centavos), resultando em um percentual de 25%, portanto dentro do acréscimo de 25%, conforme o art. Art. 124 da lei 14.133/2021.

Manaíra - PB, 06 de Outubro de 2026

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mataraca

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00036/2025 DE 24.04.2025
OBJETO: Aditar a Prestação de serviços de transportes diversos, destinados as secretarias deste Município, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00036/2025, que fica prorrogado por mais 08(oito) meses, a partir da data de vencimento 31/08/2026, passando dessa forma, o prazo contratual total para 24(vinte e quatro) meses
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 26/08/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e IVONALDO GUEDES DA SILVA.
OBS: OS EFEITOS DESTA PUBLICAÇÃO RETROAGEM A 26.08.2026.



Prefeitura Municipal de Massaranduba

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIMENTO DE DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2026.

VIGÊNCIA: até 05/10/2027.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e:

CT Nº 00261/2026 - 05.10.26 - MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI - R\$ 345.393,15.

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 00192/2025

DISPENSA Nº: 00042/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA-PB

CONTRATADO: PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA, 11.991.148/0001-51.

OBJETO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA – PB, EM RAZÃO DA REGULAR E SATISFATÓRIA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

NOVA PALMEIRA-PB, 07 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO (MALHA), VISANDO PROMOVER A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00038/2026, nos termos do Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21.. VIGÊNCIA: até 10/09/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00277/2026 - 10.09.26 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - R\$ 19.500,00.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 00206/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00026/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA-PB

CONTRATADO: FRAN INFORMÁTICA LTDA, 09.292.369/0001-90.

OBJETO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DESTINADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB, ABRANGENDO OS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONTROLE DE ESTOQUE, FOLHA DE PAGAMENTO, FARMÁCIA MUNICIPAL, TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTROLE DE PAGAMENTOS, AÇÃO SOCIAL E PORTAL DO SERVIDOR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM RAZÃO DA REGULAR E SATISFATÓRIA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA FRAN INFORMÁTICA LTDA, REFERENTE AO CONTRATO Nº 00206/2025-SDC, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

NOVA PALMEIRA-PB, 07 DE Outubro DE 2026

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0218/2026

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0218/2026- PMPF

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB, ABRANGENDO AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1007/2026– PMPF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2026 – PMPF.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.02. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

04 122 2032 2027 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: Por 12 meses, considerada a data de sua assinatura em 02/10/2026;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB - CNPJ nº 09.072.455/0001-97

CONTRATADO: Empresa OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 26.739.555/0001-43

VALOR TOTAL: R\$ 9.169,80 (nove mil cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos)

MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB

POR IVANILDO FÉLIX PEREIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 09.072.455/0001-97

Prefeitura Municipal de Picuí

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CONVITES PRESS KIT PERSONALIZADOS, PARA O XVI FESTIVAL DA CARNE DE SOL, QUE SERÁ REALIZADO DO DIA 22 A 29 DE NOVEMBRO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 27 de Outubro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) (083) 9.2001-3840 / . E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br . Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 07 de Outubro de 2026

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Puxinanã

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:02.007 SECRETARIA DE CULTURA 13 392 1004 2021 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 06/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Puxinanã e: CT Nº 31601/2026 - 06.10.26 - FTS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA - R\$ 3.886.709,40.

Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a contratação de profissionais e empresas especializadas na prestação de serviços médicos especializados, mediante a realização de consultas ambulatoriais em diversas especialidades médicas, destinadas ao atendimento dos usuários do sistema municipal de saúde de RIACHÃO DO POÇO/PB, conforme demanda da secretaria municipal de saúde, mediante encaminhamento, agendamento e regulação realizados pelas unidades de saúde e/ou pelo se. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 10:45 horas do dia 30 de Outubro de 2026, no endereço: João Ferreira Alves, S/N - Centro - Riachão do Poço - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente,



consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplrpoco@gmail.com.

Edital: <https://riachaodopoco.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.gov.br/pncp.

Riachão do Poço - PB, 06 de Outubro de 2026

WILSON LOURENÇO DE BRITO JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00003/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA EM PARALELEPÍPEDO EM AMBOS OS LADOS DA RODOVIA PB-196 DO PORTAL ATÉ A ENTRADA DA CIDADE DE RIACHO DE SANTO ANTONIO-PB. EMENDA PARLAMENTAR Nº. 313/2026 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL. CONFORME EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CONCREENG EIRELI - R\$ 430.000,00.

Riachão de Santo Antônio - PB, 06 de Outubro de 2026

MARCELO BARBOSA FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

RATIFICAÇÃO ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00008/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00008/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO-PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - R\$ 382.461,95.

Riachão de Santo Antônio - PB, 06 de Outubro de 2026

MARCELO BARBOSA FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº DV00009/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO ONLINE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMATICA – I LTDA - R\$ 24.000,00.

Riachão de Santo Antônio - PB, 07 de Outubro de 2026

MARCELO BARBOSA FERREIRA
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO ONLINE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: EXECUTIVO 2060-SEC. DE EDUCACAO 2060.12.361.2005.2077 – IMPLANTACAO DE PROJETOS E PROG. VOLTADOS P/ PROF 2060.12.361.2005.2097 – MANUTENCAO DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE EDUCACAO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA – FONTE 500. VIGÊNCIA: até 07/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio e: CT Nº 00078/2026 - 07.10.26 - ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMATICA - I LTDA - R\$ 24.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00008/2026 - Ata de Registro de Preços nº 04801/2026, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2026, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2040.04.123.1003.2003 – 2050.18.541.0003.2052 – 2050.20.608.2001.2004 – 2060.12.361.2005.2007 – 2060.12.361.2005.2058 – 2060.12.361.2005.2086 – 2060.12.361.2005.2097 – 2060.12.361.2005.2109 – 2060.12.361.2005.2124 – 2060.12.365.5000.5006 – 2060.12.365.5000.5012 – 2060.12.366.2010.2014 – 2070.13.392.2011.2015 – 2070.27.812.2012.2016 – 2080.10.301.2015.2118 – 2080.10.302.2015.2022 – 2080.10.302.2015.2032

– 2090.08.244.2018.2028 – 2090.08.244.2018.2047 – 2100.15.122.2019.2029 – 2110.04.123.1003.2053 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FONTES: 500 502 540 541 542 543 550 551 569 599 600 659 660 669 706 707 710 715 716 720. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio e: CT Nº 00077/2026 - 06.10.26 - CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - R\$ 382.461,95.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA EM PARALELEPÍPEDO EM AMBOS OS LADOS DA RODOVIA PB-196 DO PORTAL ATÉ A ENTRADA DA CIDADE DE RIACHO DE SANTO ANTONIO-PB. EMENDA PARLAMENTAR Nº. 313/2026 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL. CONFORME EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2100.15.451.2021.1014 – IMPLANTAÇÃO/RECUP. E MANUTENÇÃO PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE 500 – 710. VIGÊNCIA: até 06/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio e: CT Nº 00076/2026 - 06.10.26 - CONCREENG EIRELI - R\$ 430.000,00.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 00008/2026

OBJETO: Credenciamento para contratação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB. **DATA DA ABERTURA:** 26/10/2026 - **HORÁRIO:** 09:00 HORAS. Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias. **LOCAL:** Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB. **INFORMAÇÕES:** Poderão ser obtidas na Sala da Comissão de Licitação na Prefeitura de Santa Luzia/PB, de segunda a sexta, das 07h às 13h, pelo telefone (83) 3142-6056 ou e-mail licitacao@santaluzia.pb.gov.br. O edital está disponível nos sites oficiais da Prefeitura e do TCE-PB.

Santa Luzia - PB, 07 de Outubro de 2026

PEDRO HENRIQUE MORAIS NÓBREGA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E GESTÃO

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE VALOR CONTRATO Nº 00001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

OBJETO: Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB, no período referente ao ano de 2026, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2025. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS. **CONTRATADO:** POSTO JATOBA LTDA, CNPJ nº 09.225.919/0001-58. **OBJETO ADITIVO DE REALINHAMENTO:** O valor total das diferenças decorrentes do realinhamento corresponde a R\$ 45.319,78 (quarenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), valor que será acrescido aos montantes correspondentes aos itens constantes do processo. Dessa forma, considerando que o valor atual do contrato é de R\$ 3.189.002,47 (três milhões, cento e oitenta e nove mil e dois reais e quarenta e sete centavos), com a aplicação do realinhamento ora proposto, o valor total do contrato passará a ser de R\$ 3.234.322,25 (três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José de Princesa

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2023 INSTRUMENTO: 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2023.

Objeto do Contrato Original: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE GINECOLOGISTA, CONFORME ANEXO I.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB - CNPJ Nº 10.460.712/0001-47.

Empresa Contratada: POLICLINICA MÉDICA DE DIAGNOSTICOS CALDAS SOCIEDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.500.420/0001-84.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo e Vigência e igual Valor, do Contrato nº 081/2023, o prazo



de vigência que se encerraria em 02/10/2026, fica prorrogado até o dia 02/10/2027, por mais 12 (doze) meses, totalizando 48 (Quarenta e Oito) meses; passando a Cláusula Sétima – Dos Prazos e Vigência do Contrato nº 081/2023 a ter a seguinte redação: 7.2 O contrato vigorará a contar da sua assinatura até o dia 02 de outubro de 2027. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. **Valor do Aditivo:** R\$ 251.520,00 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil, Quinhentos e Vinte Reais). **Fundamento Legal:** Art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Cláusulas Terceira e Sétima do Contrato nº 081/2023. **Signatários:** Pelo Contratante: José Max Rodrigues Soares e Pelo Contratado: Diago Andrade de Caldas – Contratado.

São José de Princesa/PB, 02 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2026.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São José do Bonfim/PB. **PARTES:** Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, e as empresas: -COMERCIO DE VEICULOS SANTANA LTDA, CNPJ nº 34.037.756/0001-27, valor: R\$ 101.350,00; - GAMA AUTOS LTDA, CNPJ nº 18.579.356/0004-30, valor: R\$ 137.890,00; valor total: R\$ 239.240,00 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e quarenta reais). São José do Bonfim, 06 de Outubro de 2026

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00009/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia destinados à pavimentação em paralelepípedos de vias localizadas na zona rural do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, incluindo serviços de preparação e regularização da plataforma, pavimentação em paralelepípedos graníticos, assentamento e rejuntamento, execução de meio-fio, pintura de meio-fio, sinalização viária vertical, placas de identificação de logradouros, serviços topográficos, fornecime. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 23 de Outubro de 2026. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 23 de Outubro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Edital: www.lagoaderoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 1º de Outubro de 2026

ARLAN RAMOS LUCAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº RP 60054/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 00005/2025, da Prefeitura Municipal de Matinhas - PB, visando à aquisição de medicamentos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2026. **ADITAMENTO:** Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 00004/2026 - Euromed Comercio de Medicamentos Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 63.199,28. **ASSINATURA:** 07.10.26

Prefeitura Municipal de Sousa

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Concorrência Eletrônica nº 12/2026, cujo objeto é a contratação de empresa

especializada para execução das obras de construção do Ginásio Poliesportivo da Escola Municipal Dégma Lúcia, localizada no Distrito de São Gonçalo, Município de Sousa/PB, no âmbito do Programa Sousa Esporte e Futuro – Ginásios e Arenas Escolares Municipais, em conformidade com o Convênio nº 041/2022, o Prefeito do Município de Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** o objeto da licitação em favor da empresa **C V Q EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.047.359/0001-48, e **HOMOLOGA** a licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Convoca-se a adjudicatária para assinatura do respectivo contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação. A não assinatura implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

Sousa – PB, 06 de Outubro de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026

O município informa, que será realizado o procedimento licitatório Pregão Eletrônico pelo critério de julgamento: Menor preço. Objeto: Aquisição de fardamento escolar e mochilas escolares destinados aos alunos do Sistema Municipal de Ensino de Sousa-PB, para atendimento do ano letivo de 2027, compreendendo os alunos matriculados nas Creches, Educação Infantil e Ensino Fundamental. Abertura das propostas dia 23 de outubro de 2026 as 08:00 horas (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital: www.tce.pb.gov.br e www.sousa.pb.gov.br

Sousa/PB, 07 de Outubro de 2026

BRUNA SYBELLE P F GADELHA CAVALCANTE
DIRIGENTE INTERNA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

EXTRATO TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 690/2022

CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, **Recuperação da Infraestrutura de Irrigação de Uso Comum do Perímetro Irrigado de São Gonçalo, conforme Convênio FDE nº 018/2022, no Município de Sousa/PB.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CONTRATADO: NOGUEIRA & OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 19.154.188/0001-50

SÍNTESE DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar deste termo aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA

Prefeitura Municipal de Solânea

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00048/2026

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00048/2026, para o dia 20 de Outubro de 2026 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Para correção do edital. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Pernambuco, S/N - Centro - Solânea - PB. Telefone: (083) 3363-1285. E-mail: licitacaopms@solanea.pb.gov.br. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Solânea - PB, 07 de Outubro de 2026

EDIVALDETE SILVA VIANA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00008/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Construção de Refeitórios nas Escolas Municipais Sônia Eliane e Evandro Soares no Município de Solânea-PB; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **W GALDINO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA** - R\$ 188.000,00. Convocamos a empresa vencedora para apresentar a comprovação das garantias previstas no edital e em seguida, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Solânea - PB, 06 de Outubro de 2026

JUCIAN JAD DO AMARAL COSTA
PREFEITO

**EXTRATO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Reforma e Ampliação do Estádio Tancredo de Carvalho com construção de nova fachada– 2ª etapa, na cidade Solânea-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00006/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:05.00 – SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO –27.812.2007.1013 (500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/700 – OUTRAS TRANSF. CONGÊNERES DA UNIÃO/701 – OUTRAS TRANSF. DE .CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DO ESTADO/710 – TRANSF. ESPECIAL DOS ESTADOS). 4.4.90.52.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 29/05/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Solânea e: CT Nº 00336/2026 - 01.10.26 - SEVERINO OLEGARIO DA SILVA NETO ME - R\$ 1.069.900,00.

Prefeitura Municipal de Serra Grande**EDITAIS E AVISOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE****CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**

O agente contratação vem declarar que houve impugnação ao edital da licitação acima citada, impetrado por Anna Carolina Oliveira Pessoa, impugnando o item referente ao critério de julgamento. Decide pelo deferimento do pedido, alterando o edital nesses termos, passando a ser sorteio o critério de escolha do leiloeiro para venda de veículos. Adendo disponível nos portais de publicação. Sessão sorteio leiloeiro, presencial em 23/10/2026, sala licitação, as 13h.

ELVIS STANLLEY LEITE DE SOUZA
AGENTE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE**AVISO DE ADENDO DE LICITAÇÃO****CREDENCIAMENTO: 002/2026**

A Prefeitura Municipal, torna público o ADENDO ao edital de **Credenciamento de Leiloeiro para venda de veículos**, onde as inscrições permanecerão abertas no período de **até 18 de novembro de 2026**, formando o cadastro de inscritos. Todavia, o critério de julgamento será por sorteio, alterando o edital que outrora determinava por ordem de credenciamento por ordem cronológica. O prazo para abertura inicial será prorrogado comunicado neste aviso. As propostas iniciais serão abertas havendo sorteio público no **dia 23/10/2026 com sessão presencial** na sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Serra Grande-PB. Informações O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: site <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal de Contratações Públicas (PNCP) no sítio eletrônico www.pncp.gov.br e no site oficial do município <https://serragrande.pb.gov.br/> e informações através do E-MAIL: cplserragrande@gmail.com.

Serra Grande-PB, 07 de Outubro de 2026

JOSE ANDRESON FILHO
DIRETOR INTERNO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Teixeira**EXTRATO****PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA****EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRONICO N. 053/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 547/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.192/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA.

CONTRATADO: COPAUTO COMÉRCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA, CNPJ Nº 10.754.828/0001-99

OBJETO: Aquisição de veículos automotores, zero quilômetro, tipo Pick-Up, destinados a atender ao Convênio SES 095/2026, firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Teixeira/PB. VALOR DO CONTRATO: R\$ 265.800,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

EMISSION DO CONTRATO: 07 de Outubro de 2026.

ATO EMPRESARIAL**RESOLUÇÃO CRM-PB Nº 0220/2026**

Institui, em caráter experimental, o Programa de Incentivo à Eficiência na Recuperação de Créditos.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA (CRM-PB), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo

Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pelo seu Regimento Interno, e tendo em vista o decidido em sessão plenária ordinária realizada em 24 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, em caráter experimental, temporário e excepcional, o Programa de Incentivo à Eficiência na Recuperação de Créditos, destinado ao incremento da recuperação de créditos de pessoas físicas e à redução da inadimplência.

§ 1º O Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e interesse público.

§ 2º A participação no Programa não gera direito à sua continuidade, renovação ou participação em períodos posteriores.

§ 3º O incentivo somente poderá decorrer de ganho adicional de produtividade e eficiência, objetivamente demonstrado em relação ao desempenho ordinário.

Art. 2º O Programa será executado nos seguintes ciclos:

I – de 1º de outubro a 30 de novembro de 2026;

II – de 1º de dezembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027.

Parágrafo único. Eventual continuidade do Programa dependerá de nova deliberação da Diretoria, precedida de avaliação dos resultados e demonstração de eficiência e economicidade.

Art. 3º Poderão participar empregados previamente designados para atividades diretamente relacionadas à recuperação administrativa de créditos, conforme plano de trabalho definido antes de cada ciclo.

§ 1º A designação observará critérios objetivos, impessoais e relacionados às necessidades do serviço.

§ 2º O SEJUR não integrará o Programa nem participará das ações nele previstas, inclusive das atividades de cobrança administrativa, negociação, definição de metas, aferição, certificação ou homologação dos resultados.

Art. 4º A avaliação do Programa considerará, no mínimo:

I – redução do índice de inadimplência;

II – valor dos créditos efetivamente recuperados;

III – número de devedores regularizados;

IV – acordos ou parcelamentos formalizados;

V – comparação com o desempenho histórico; e

VI – relação entre o resultado econômico adicional e o custo do incentivo.

Parágrafo único. A metodologia, as fontes de dados e os parâmetros de comparação serão definidos antes do início de cada ciclo e não poderão ser alterados durante sua execução.

Art. 5º A meta coletiva principal será a redução relativa mínima de 10% do índice de inadimplência de pessoas física em cada ciclo.

§ 1º No primeiro ciclo, serão comparados os índices apurados em 1º de outubro e 30 de novembro de 2026.

§ 2º No segundo ciclo, serão comparados os índices apurados em 1º de dezembro de 2026 e 31 de janeiro de 2027.

§ 3º O atingimento da meta prevista neste artigo não gera, isoladamente, direito ao incentivo.

Art. 6º Será elegível ao incentivo o empregado que:

I – esteja formalmente designado para o Programa;

II – execute as atividades previstas no plano de trabalho;

III – cumpra os procedimentos e metas operacionais estabelecidos; e

IV – apresente desempenho compatível com os indicadores definidos.

Parágrafo único. Ausências legalmente asseguradas, férias, licenças regularmente concedidas, afastamentos determinados pela Administração e atividades institucionais autorizadas não constituirão impedimento automático à elegibilidade.

Art. 7º Comprovado o atingimento da meta coletiva, o cumprimento dos requisitos individuais e a economicidade do Programa, poderá ser concedida ao empregado elegível dispensa remunerada de 1 (um) dia de trabalho por ciclo.

§ 1º A dispensa dependerá da certificação dos resultados pela unidade financeira e da homologação pela autoridade competente.

§ 2º A dispensa:

I – possui caráter excepcional e vinculado exclusivamente ao respectivo ciclo;

II – não poderá ser convertida em pecúnia;

III – não poderá ser acumulada com ciclos posteriores; e

IV – será usufruída em data previamente autorizada, sem prejuízo da continuidade

do serviço.

Art. 8º A concessão do incentivo dependerá de demonstração de economicidade, mediante comparação entre:

I – incremento da recuperação de créditos em relação ao período de referência; e

II – custo estimado da dispensa remunerada concedida aos participantes.

Parágrafo único. Não será concedido incentivo quando não demonstrado resultado econômico adicional compatível com o custo do Programa.

Art. 9º A unidade responsável pela cobrança manterá os registros das atividades realizadas, e a unidade financeira elaborará relatório final de cada ciclo contendo, no mínimo:

I – índices inicial e final de inadimplência;

II – percentual de redução;

III – valor recuperado;

IV – número de regularizações;

V – comparação histórica;

VI – custo estimado do incentivo; e

VII – demonstração de economicidade.

Art. 10. Os resultados serão submetidos à autoridade competente e permanecerão disponíveis para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 11. O Programa poderá ser suspenso ou encerrado a qualquer tempo em razão de ausência de economicidade, inexistência de ganho mensurável de eficiência, comprometimento da continuidade do serviço ou superveniência de impedimento jurídico.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

BRUNO LEANDRO DE SOUZA

PRESIDENTE DO CRM-PB

KLECIUS LEITE FERNANDES

SECRETÁRIO GERAL DO CRM-PB

QUER SABER SE UMA PUBLICAÇÃO É LEGAL? CONSULTE O DIÁRIO OFICIAL.

A publicação na imprensa oficial é obrigatória para obter efeito legal em leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, atas, editais e outros.

As edições, a partir de 2003, estão disponíveis para consultas e pesquisas, na versão digital.

Acesse: auniao.pb.gov.br

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA

 **EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**

 **GOVERNO
DA PARAÍBA**